



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Brumado - BA

Terça-feira, 10 de junho de 2025 - Edição nº 109

SUMÁRIO

- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 010/2025: "Chamamento Público com vistas ao credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de passagens terrestres, por meio de transporte intermunicipal, com ou sem retorno, para atender às demandas das diversas secretarias do Município de Brumado/BA."
- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 011/2025: "Chamamento Público com vistas ao credenciamento para contratação de Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas, objetivando a prestação de serviços especializados em consultas clínicas e procedimentos em exames complementares em Ultrassonografia e Ressonância Magnética, destinadas aos pacientes deste Município."
- EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025: "Futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de fraldas descartáveis (infantis e geriátricas) e itens de higiene pessoal, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação do Município de Brumado/BA."
- RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 050/2025 E DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 051/2025.
- EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS NUMERADOS.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site <https://brumado.ba.gov.br/> no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: E0ECF70E94-6E786630C5-1459724CC3-7C03D55325 | Edição: 109



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0229/2025.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO/BA**, através da Comissão de Contratação, designada pela Portaria Municipal nº 585/2025, com fundamento de validade na Lei Federal nº 14.133/2021, promoverá Chamamento Público com vistas ao credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de passagens terrestres, por meio de transporte intermunicipal, com ou sem retorno, para atender às demandas das diversas secretarias do Município de Brumado/BA, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, bem como, no Processo Administrativo nº 0148/2025.

ENDEREÇO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na Sala das Licitações, localizada na Praça Cel. Zeca Leite, n. 415, Centro, BRUMADO/BA, CEP 46.100-000.

PERÍODO: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 09 de junho de 2025 e estará permanentemente aberto aos interessados até 31/12/2025.

ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail pelo E-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

1.1. O prazo de vigência do presente credenciamento dar-se-á pelo período de 12 (doze) meses, a contar a partir da sua publicação na imprensa oficial, ficando aberto durante todo esse período para novos credenciamentos.

1.2. Os contratos firmados com os credenciados terão vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência das credenciadas, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

2. DA REGÊNCIA LEGAL E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

2.1. Os procedimentos do presente CREDENCIAMENTO serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/21 na sua atual redação, e demais normas e regulamentações aplicáveis à espécie.

2.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Ao estabelecer que todos os que atenderem às exigências do edital poderão ser credenciados, e adotando a ordem de apresentação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



documentos apenas como critério operacional e organizacional, assegura-se a igualdade de condições a todos os interessados.

2.3. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Todos os interessados que atenderem aos requisitos do edital poderão se credenciar, assegurando tratamento igualitário e ampla publicidade do procedimento, em conformidade com os princípios constitucionais e da Nova Lei de Licitações.

3.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

3.2.1. Interessados que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. Interessados que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



3.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1 O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos:

- a)** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br
- c)** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d)** Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- e)** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2.HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

4.2.1 O INTERESSADO DEVERÁ INSTRUIR O REQUERIMENTO COM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - f.1) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



e municipal.

- g)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g.1) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

4.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.3.1 O INTERESSADO DEVERÁ INSTRUIR O REQUERIMENTO COM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- a)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

a.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

5. DO PROCEDIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 4, em um único envelope devidamente lacrado e identificado.

5.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

5.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado na Praça Cel. Zeca Leite, n. 415, Centro, BRUMADO/BA, CEP 46.100-000, das 8h às 12h, das 14h às 17hs, ou pela ferramenta "e-mail", semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

6.2. Caberá à Comissão de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

7. DOS RECURSOS

7.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 4, poderá interpor recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial dos Municípios de Brumado.

7.2. O recurso deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo recorrente.

7.3. Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Comissão de Contratação se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito a decisões de sua alçada. Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, a Comissão lhe remeterá os autos para viabilizar sua manifestação.

7.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. O recurso não terá efeito suspensivo.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



8.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

8.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

8.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada no Diário Oficial do Município.

8.5. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Homologado o **CREDENCIAMENTO** pela autoridade competente, a Prefeitura Municipal de Brumado/BA, firmará **TERMO DE CREDENCIAMENTO** com os credenciados, na forma deste Edital e seus Anexos, visando à execução do objeto deste ato convocatório.

9.2. Os Credenciados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o **TERMO DE CREDENCIAMENTO**. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

9.3. O prazo de vigência do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** será de 12 (doze) meses, na forma prevista no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4. No ato da assinatura do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, o credenciado deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o referido **TERMO DE CREDENCIAMENTO** em nome da empresa, bem como declaração ou documento similar contendo o número da conta corrente, agência de origem e o CNPJ da credenciada.

9.5. As demais disposições estão previstas na minuta do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



10. DA CONVOCAÇÃO

10.1. Os interessados credenciados serão convocados via e-mail, conforme a necessidade do município de **Brumado/BA**, sendo respeitado rodízio entre os credenciados, observada a classificação dos mesmos.

10.2. Somente serão convocados os interessados que estiverem credenciados até a data da convocação, respeitando-se a ordem estabelecida para o rodízio.

11. DOS PREÇOS

11.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III;

11.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores **DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

12.1. A Prefeitura Municipal de Brumado/BA, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de fornecimento no prazo estabelecido no Termo de Referência (Anexo I), após a emissão da ordem de fornecimento serão descredenciados.

12.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Municipal de Administração para tomada de decisão.

12.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do fornecimento objeto deste Edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente **CRENCIAMENTO** não importa necessariamente na execução de qualquer serviço por parte do **CRENCIADO**.

13.2. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato **DESCRENCIAMENTO** do **CRENCIADO** que o tiver apresentado com a rescisão do **TERMO DE CRENCIAMENTO**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.3. É facultado à Comissão de Contratação, durante a análise dos documentos habilitatórios, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, relativas aos documentos exigidos e elencados neste Edital.

13.4. Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de **DESCRENCIAMENTO**.

13.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do credenciado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

13.6. As decisões referentes a este processo de **CRENCIAMENTO**, inclusive o resultado final, poderão ser comunicadas aos credenciados por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial deste Poder Executivo.

13.7. São de responsabilidade exclusiva do credenciado as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a respectiva modificação no curso do **CRENCIAMENTO** ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

13.8. A participação neste **CRENCIAMENTO** implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

13.9. A Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA** não está obrigada a contratar o Credenciado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



podendo fazê-lo à proporção do surgimento da demanda, contudo havendo a necessidade de contratação esta deverá obedecer ao sistema de rodízio dos credenciados;

13.10. Fica designado o foro da Cidade de **BRUMADO/BA**, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.11. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena:

- ANEXO 1** – Termo de referência;
- ANEXO 2** – Requerimento de Credenciamento;
- ANEXO 3** – Declarações diversas;
- ANEXO 4** - Minuta do Termo de Credenciamento;
- ANEXO 5** – Mapa de Gerenciamento de Riscos.

BRUMADO/BA, 06 de junho de 2025.

GILVAN DE SOUZA SILVA
TÉCNICO RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas no fornecimento continuada de passagens terrestres intermunicipal e interestadual, com ou sem retorno, para atender às demandas das diversas secretarias do Município de Brumado/BA, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

1.2. As passagens deverão ser fornecidas por empresas devidamente legalizadas, que operem regularmente no transporte terrestre de passageiros, com autorização dos órgãos competentes (ANTT, AGERBA ou congêneres estaduais), garantindo condições adequadas de segurança, regularidade, conforto, pontualidade e acessibilidade, conforme a natureza e o destino de cada deslocamento solicitado pela Administração.

1.3. A prestação dos serviços será realizada de acordo com as solicitações formais emitidas pelas secretarias demandantes, por meio de requisição prévia ou ordem de serviço, observando o cronograma de atividades, agendas oficiais, deslocamentos administrativos, participações em cursos, capacitações, reuniões técnicas, visitas institucionais e demais compromissos de interesse público.

1.4. Os bilhetes deverão ser entregues à Administração Municipal ou disponibilizados por meio de voucher eletrônico, preferencialmente com emissão antecipada, sendo responsabilidade da empresa contratada garantir o fornecimento tempestivo, a disponibilidade da linha no horário requerido e o devido suporte à utilização dos serviços pelos passageiros indicados pela Administração.

1.5. Em caso de divergência entre o conteúdo disposto no Edital, em seus Anexos, e nas plataformas eletrônicas de divulgação, como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prevalecerá sempre o conteúdo do Edital e seus Anexos, que refletem as necessidades administrativas e operacionais do Município e os requisitos técnicos do presente Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. DA JUSTIFICATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



A Administração Municipal de Brumado, por meio de suas secretarias, realiza com frequência deslocamentos terrestres de servidores, agentes públicos, pacientes, munícipes em situação de vulnerabilidade social, estudantes, conselheiros tutelares e outros representantes em ações oficiais, projetos ou atendimentos que exigem locomoção para fora do município.

Considerando que o município não dispõe de frota própria suficiente, nem estrutura logística compatível, para atender de forma eficiente, contínua e econômica todas essas demandas, sobretudo quando ocorrem simultaneamente ou em localidades fora do raio de atuação da frota municipal, o fornecimento por meio de empresas assegura a emissão de passagens terrestres é essencial.

A contratação de empresa especializada para emissão de passagens permite maior agilidade no atendimento das demandas emergenciais; redução de custos com manutenção, combustíveis e diárias, bem como o cumprimento eficiente dos compromissos legais e institucionais do município.

Ademais, o fornecimento por meio de empresas assegura maior eficiência na gestão dos deslocamentos oficiais, promovendo agilidade, controle, economicidade e regularidade na prestação do serviço, além de possibilitar ampla concorrência entre os prestadores interessados.

Dentre os exemplos de situações que justificam a demanda, destacam-se:

- **SECRETARIA DE SAÚDE:** transporte de pacientes para tratamentos médicos especializados em cidades como Vitória da Conquista, Salvador ou Feira de Santana, onde não há cobertura local adequada.
- **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA:** deslocamento de pessoas em situação de risco social, vítimas de violência ou abandono, bem como acompanhamento de crianças e adolescentes em cumprimento de medidas protetivas.
- **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:** deslocamento de servidores e gestores para capacitações, formações, fóruns ou visitas técnicas, além do transporte de estudantes em projetos extracurriculares.
- **GABINETE E DEMAIS SECRETARIAS:** viagens para representação institucional, participação em reuniões, audiências, convênios ou tratativas com órgãos estaduais e federais.

Diante do exposto, justifica-se plenamente a contratação de empresa para fornecimento de passagens terrestres, com vistas a atender de forma regular, eficiente e legal às múltiplas demandas das secretarias do Município de Brumado/BA, promovendo o interesse público e a continuidade dos serviços essenciais à população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



2.2. DA BASE LEGAL

O Município de Brumado/BA, por meio de suas diversas secretarias, especialmente Saúde, Assistência Social, Educação e Administração, realiza rotineiramente o deslocamento de cidadãos e servidores públicos para diferentes localidades do estado e do país, em cumprimento a políticas públicas, atendimento de pacientes, participação em eventos, cursos, reuniões técnicas e situações de emergência social.

Dada a natureza da demanda — variada, contínua, imprevisível e pulverizada em diversas rotas e horários — mostra-se mais eficaz e vantajosa a adoção do modelo de credenciamento, em vez de um contrato com fornecedor exclusivo.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 78 e 79, inciso I, prevê expressamente a possibilidade de adoção do credenciamento:

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

“Art. 79. A Administração poderá realizar, na forma prevista em regulamento, contratação por meio de credenciamento nas seguintes hipóteses:

I - quando houver a necessidade de contratar diversos prestadores de serviços que preencham os requisitos exigidos pela Administração, de forma isonômica, mediante chamamento público;”

Conforme se vê acima, a legislação acima citada legitima o credenciamento como uma alternativa para contratações em que a prestação de serviços seja de natureza descentralizada, ou quando houver múltiplos interessados em atender à mesma demanda, sem prejuízo da qualidade ou concorrência.

Cabe ressaltar ainda, que adoção do credenciamento justifica-se pelas seguintes razões:

a) Natureza do mercado

- O serviço de transporte rodoviário de passageiros é operado por diversas empresas, com atuação restrita a rotas específicas.
- Nenhuma empresa isoladamente atende a todas as rotas e horários demandados pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Administração.

b) Demanda variável e descentralizada

- As passagens são utilizadas para diferentes finalidades, em locais, datas e horários diversos, de forma imprevisível e esporádica.
- A contratação de múltiplos prestadores credenciados permite à Administração acessar o serviço de forma ágil, conforme a necessidade do momento, sem estar vinculada a um único fornecedor.

c) Ampla concorrência e isonomia

- O credenciamento permite que todas as empresas interessadas e aptas participem, inclusive durante a vigência do contrato, assegurando a ampla concorrência, prevista no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

d) Vantajosidade e eficiência

- Com o credenciamento, a Administração poderá escolher, entre os credenciados, a opção mais vantajosa a cada momento, considerando preço, disponibilidade de horário, itinerário e localidade.
- Reduz-se o risco de descontinuidade do serviço por inadimplência ou impossibilidade de execução por parte de um único contratado.

Mediante o exposto e considerando a necessidade deste Município, entendemos que a presente necessidade, enquadra-se a hipótese de credenciamento prevista na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, Art. 6º, inciso XLIII, por caracterizar contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Prefeitura Municipal de Brumado/BA a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.3. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO/ORDEM DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

O credenciamento não se trata de uma licitação tradicional, onde há disputa de preços ou de técnica. Trata-se de um processo de habilitação técnica, no qual todos os interessados que preencherem os requisitos definidos no edital/chamamento público podem ser credenciados de forma simultânea, desde que atendam às exigências legais, técnicas e documentais.

Dado o caráter não competitivo e não excludente, a análise da documentação será feita de forma sequencial, conforme a ordem de protocolo/apresentação dos interessados, garantindo agilidade e racionalidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Esse critério é:

- Compatível com o modelo de credenciamento (baseado em requisitos mínimos e não em julgamento comparativo);
- Isonômico, pois todos os interessados têm igualdade de condições para apresentar a documentação e serem credenciados;
- Eficiente, pois permite à Administração iniciar os credenciamentos à medida que os interessados atendem aos requisitos, sem necessidade de esperar o encerramento do prazo total.

A distribuição da demanda entre os credenciados poderá ser feita com base em:

- Proximidade da empresa com a localidade de embarque;
- Disponibilidade de horário e assento;
- Atendimento mais vantajoso no momento da solicitação;
- Rodoviária disponível ou exclusiva para a rota demandada.

Isso garante efetividade na prestação do serviço, sem limitar o Município a uma única empresa ou rota. Tal medida respeita os princípios da isonomia, eficiência, continuidade do serviço público e vantajosidade, e se alinha à natureza jurídica e operacional do modelo de credenciamento.

2.3.2. DOS CRITÉRIOS DA DISTRIBUIÇÃO

A distribuição da demanda entre os credenciados será realizada pela Administração Municipal de forma transparente, isonômica e proporcional, conforme os seguintes critérios objetivos:

a) Rodízio entre os credenciados habilitados

A distribuição ocorrerá com base em sistema de rodízio sequencial, priorizando a alternância entre os prestadores aptos e disponíveis, para garantir o tratamento igualitário e evitar a concentração da execução do serviço em um único contratado.

b) Ordem de credenciamento (entrada da documentação habilitatória)

Nos casos de empate na disponibilidade ou ausência de outros critérios específicos, poderá ser observada a ordem cronológica de habilitação, de forma a garantir previsibilidade e organização administrativa no acionamento dos prestadores.

c) Capacidade operacional

A distribuição levará em conta a quantidade de veículos disponíveis e suas capacidades (m³) por credenciado, conforme declarado e comprovado no ato do credenciamento, para assegurar que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



demanda seja suprida de forma eficaz e em tempo hábil.

d) Localização geográfica e logística

Será priorizado o prestador que se encontrar mais próximo da localidade a ser atendida, ou que melhor atenda à logística do transporte da água, reduzindo o tempo de deslocamento, os custos com combustível e garantindo maior agilidade no abastecimento.

e) Histórico de regularidade e qualidade na prestação

A Administração poderá considerar o histórico de execução do contrato, avaliando critérios como:

- cumprimento de prazos;
- qualidade do serviço prestado;
- ausência de reclamações ou infrações;
- pontualidade na entrega dos volumes contratados.

Tais fatores poderão influenciar a ordem de chamada ou a suspensão temporária de prestadores que apresentem baixa performance, sempre com observância do contraditório e ampla defesa.

f) Disponibilidade no momento da convocação

A distribuição também dependerá da manifestação de disponibilidade do credenciado no momento da convocação. Caso o prestador não esteja apto a atender prontamente, será acionado o próximo da fila, respeitando o rodízio.

2.4. DA ESTIMATIVA DA DEMANDA

Nos termos do art. 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa da demanda foi elaborada considerando o levantamento histórico de utilização do objeto em exercícios anteriores, projeções de uso com base nas ações programadas pelas Secretarias Municipais, bem como a previsão de atendimento à reserva técnica para suprir eventuais demandas emergenciais.

O quantitativo indicado na tabela do DFD foi definido com base nos seguintes critérios:

- Histórico de consumo: Análise da média mensal e anual de passagens emitidas nos últimos exercícios, o que possibilitou identificar os destinos mais recorrentes e os volumes aproximados de viagens;
- Projeções futuras: Consideração das ações previstas no plano de trabalho da Secretaria para o exercício de 2025, com incremento de programas que exigem maior mobilidade de pacientes e servidores;
- Reserva técnica: Inclusão de margem adicional de segurança para assegurar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



atendimento de demandas extraordinárias e imprevistos, especialmente relacionados à saúde pública e obrigações institucionais da pasta.

Dessa forma, a estimativa constante no item 5 deste Termo reflete um dimensionamento responsável e aderente à realidade administrativa, com observância ao interesse público, à economicidade e à continuidade dos serviços de saúde oferecidos pelo Município.

3. DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO; CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO E REGIME DE EXECUÇÃO

Nos termos do art. 47, da Lei nº 14.133/2021 a Administração Pública deve promover o parcelamento do objeto da contratação sempre que tal medida se mostrar técnica e economicamente viável, com o objetivo de ampliar a competitividade, possibilitar a participação de um maior número de fornecedores e alcançar a economicidade.

A contratação será estruturada por item, conforme os trechos/destinos mais demandados (por exemplo: Brumado x Vitória da Conquista; Brumado x Salvador; Brumado x Barreiras; Brumado x Feira de Santana, entre outros), com o objetivo de ampliar a competitividade: várias empresas atuam apenas em rotas específicas. Ao licitar por item, garante-se que transportadoras regionais ou locais possam participar da licitação para os trechos onde operam regularmente, aumentando o número de potenciais licitantes.

Com fornecedores distintos por rota, é possível melhor controle da prestação de serviço, com rapidez na emissão de passagens, maior capilaridade e adequação ao fluxo da demanda real, por se tratar de medida tecnicamente viável, possibilitando que o Município celebre contratos distintos para os itens adjudicados a diferentes licitantes, conforme a regra prevista no §2º do mesmo artigo.

4. SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação, por meio da Chamada Pública nº 01/2025, destinada ao credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de passagens terrestres, deve observar os princípios da sustentabilidade ambiental, social e econômica, conforme previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as diretrizes do *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis* da CGU/AGU.

Embora o objeto da contratação não envolva diretamente bens de consumo ou recursos naturais, é possível e recomendável incorporar práticas que favoreçam a sustentabilidade na execução dos serviços de transporte, priorizando:

- A utilização de veículos com menor emissão de poluentes, com manutenção em dia e, preferencialmente, movidos a combustíveis menos impactantes ao meio ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- A valorização de prestadores locais e regionais, o que reduz as distâncias percorridas para início das viagens e, conseqüentemente, diminui a emissão de CO₂;
- A inclusão de empresas que adotem políticas de responsabilidade ambiental, social e de acessibilidade, alinhadas com os princípios da gestão pública responsável.

A) POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Mesmo em serviços de transporte de passageiros, podem existir impactos ambientais e logísticos que precisam ser reconhecidos e mitigados, como:

- Emissão elevada de gases poluentes, caso a frota esteja defasada ou sem manutenção adequada;
- Descarte inadequado de materiais e resíduos operacionais, como lubrificantes e peças;
- Logística ineficiente, com deslocamentos mal planejados, o que gera sobrecarga ambiental e aumento de custos.

B) MEDIDAS DE SUSTENTABILIDADE

Para mitigar os impactos e potencializar os efeitos positivos da contratação, recomenda-se:

- Priorização de empresas com frotas mais eficientes, com veículos que possuam manutenção preventiva comprovada, menor consumo de combustível e conformidade com os padrões ambientais;
- Exigência de boas práticas operacionais, como o descarte adequado de resíduos, responsabilidade socioambiental e respeito à legislação trabalhista;
- Planejamento racional das viagens, incentivando a emissão de passagens em horários e rotas otimizadas, reduzindo viagens vazias ou desnecessárias;
- Incentivo ao uso de sistemas digitais de emissão de bilhetes, minimizando o uso de papel e otimizando os processos internos da Administração;
- Promoção da acessibilidade, assegurando que os serviços contratados contemplem veículos adaptados e inclusivos, sempre que necessário.

Além dos aspectos ambientais, a sustentabilidade também envolve a valorização de empresas que respeitam os direitos trabalhistas, promovem a inclusão social e fomentam a economia regional. Ao adotar critérios sustentáveis, o Município de Brumado contribui para uma contratação mais ética, transparente e comprometida com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente os relacionados à mobilidade urbana sustentável (ODS 11), trabalho decente (ODS 8) e consumo responsável (ODS 12).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Assim, a gestão pública municipal reafirma seu compromisso com a eficiência, responsabilidade socioambiental e desenvolvimento regional, garantindo que a contratação de passagens terrestres atenda não apenas à necessidade institucional, mas também contribua com o equilíbrio ambiental, a equidade social e a boa governança.

5. DA METAFISICA DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Brumado a Salvador - Leito - ida e volta	Passagem	400	R\$ 319,00	R\$ 127.600,00
2	Brumado a Salvador - Comercial - ida e volta	Passagem	300	R\$ 179,00	R\$ 53.700,00
3	Brumado a Vitória da Conquista - Comercial - ida e volta	Passagem	400	R\$ 42,00	R\$ 16.800,00
4	Brumado a Ilhéus – Comercial - ida e volta	Passagem	300	R\$ 125,00	R\$ 37.500,00
5	Brumado a Caetité - Comercial - ida e volta	Passagem	400	R\$ 30,00	R\$ 12.000,00
6	Brumado a São Paulo - Convencional com ar condicionado - ida e volta	Passagem	200	R\$ 332,00	R\$ 66.400
7	Brumado a São Paulo – Comercial - ida e volta	Passagem	200	R\$ 392,00	R\$ 78.400,00
8	Brumado a Brasília - Convencional com ar condicionado - ida e volta	Passagem	200	R\$ 290,00	R\$ 58.000
9	Brumado a Brasília - Comercial - ida e volta	Passagem	200	R\$ 290,00	R\$ 58.000,00
Total					R\$ 508.400,00

VALOR POR EXTENSO: R\$ 508.400,00 (quinhentos e oito mil, quatrocentos reais).

6. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

6.1. As passagens terrestres a serem fornecidas no âmbito da **Chamada Pública nº 010/2025** deverão atender às necessidades administrativas das secretarias municipais, conforme especificações de cada item descrito no Anexo I deste Termo de Referência (Planilha de Itens e Quantitativos Estimados).

6.1.1. As passagens deverão ser emitidas por empresas regulares junto à ANTT, AGERBA ou órgão equivalente, devendo abranger deslocamentos intermunicipais e interestaduais, com ou sem retorno, nas categorias convencional ou executiva, conforme solicitação da Administração.

6.1.2. O fornecimento será feito de forma sob demanda, mediante solicitação formal da secretaria demandante, com antecedência razoável, conforme programação administrativa. A empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



credenciada deverá garantir a emissão, reserva e entrega dos bilhetes no prazo acordado, inclusive com suporte remoto ou presencial quando necessário.

6.1.3. As passagens deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: nome do passageiro, destino, data e horário da viagem, número da poltrona (quando aplicável) e código da reserva ou identificação da empresa transportadora.

6.1.4. As empresas credenciadas deverão garantir a disponibilidade de emissão por meios eletrônicos (voucher digital) ou entrega física dos bilhetes, conforme a demanda. Caberá ao fornecedor prestar todo o suporte técnico necessário ao embarque dos passageiros designados pela Administração.

6.1.5. Caso o bilhete emitido apresente inconsistências, impossibilidade de uso ou falha na reserva, a empresa deverá providenciar a substituição imediata, sem qualquer custo adicional, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.

6.1.6. Não será admitida a substituição unilateral de empresa transportadora, tipo de assento ou horário contratado, salvo em caso de força maior ou com autorização formal da secretaria solicitante, desde que mantidas as condições de conforto, segurança e prazo.

6.1.7. As empresas credenciadas deverão manter regularidade fiscal, trabalhista e regulatória durante toda a vigência do credenciamento, bem como zelar pela integridade, segurança e pontualidade no transporte dos passageiros designados pela Administração.

6.1.8. Toda viagem deverá ser realizada com veículo devidamente licenciado, vistoriado, com documentação em dia e seguro de responsabilidade civil, atendendo aos padrões mínimos exigidos para transporte regular de passageiros.

6.1.9. Os serviços deverão ser comprovados por meio de documentação adequada (bilhete emitido, nota fiscal, relatório de utilização, ordem de serviço ou termo de entrega), contendo os dados da viagem, do passageiro e da secretaria responsável.

6.1.10. A quantidade total estimada de passagens por tipo, destino e categoria consta no Anexo I, podendo ser contratada total ou parcialmente, de acordo com a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa. A Administração não se obriga a utilizar a totalidade da estimativa apresentada, sendo esta uma previsão de demanda, sujeita à variação conforme as necessidades do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



7. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços de fornecimento de passagens terrestres serão considerados recebidos em dois momentos distintos, conforme as disposições deste Termo de Referência e as boas práticas administrativas:

a) Recebimento Provisório:

No ato da disponibilização da passagem (seja por bilhete físico ou voucher eletrônico), será realizada uma verificação preliminar por servidor da secretaria solicitante ou pela unidade de controle responsável, observando-se:

- A correspondência com o destino, data, horário e nome do passageiro indicado;
- A regularidade do meio de transporte (companhia autorizada, linha ativa);
- A conformidade com as especificações previstas na requisição de serviço.

b) Recebimento Definitivo:

Será realizado após a efetiva utilização do serviço ou após o encerramento do período de validade da passagem emitida, desde que não haja apontamento de falhas ou irregularidades. O recebimento definitivo será formalizado mediante documento de conferência e/ou relatório da unidade solicitante, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, contados do cumprimento do serviço.

7.1.2. Caso se verifique qualquer não conformidade, como emissão incorreta, inviabilidade de embarque, divergência de itinerário, transporte cancelado sem aviso, erro na identificação do passageiro ou descumprimento do horário, o fornecedor será notificado a regularizar ou substituir o serviço imediatamente, ou no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

7.1.3. A recusa do serviço prestado será formalmente registrada, com lavratura de ocorrência administrativa, e o fornecedor será cientificado. Em caso de reincidência, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no edital, incluindo a suspensão do credenciamento, conforme critérios técnicos, legais e contratuais.

7.1.4. O recebimento definitivo dos serviços estará condicionado à verificação do cumprimento das exigências previstas neste Termo de Referência, incluindo a apresentação da documentação fiscal correspondente e demais comprovantes (bilhetes, vouchers, ordens de serviço, relatórios de embarque), bem como a ausência de pendências ou reclamações devidamente fundamentadas quanto à execução do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

Unidades	Atividades	Elemento Despesas	Fontes
05.00.1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.	2050 - GESTÃO DAS AÇÕES ADM DA SEC DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADNIA	3.3.9.0.39 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Juridica	1500 1501
05.00.1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.	2108 PSB - IGD - SUAS	3.3.9.0.33 – Passagens e Despesas com Locomoção	1660
04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2069 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3.3.9.0.39 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Juridica	1500
06.00.1 - FUNDO MUN DE EDUCAÇÃO	2037 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE EDUCAÇÃO	3.3.9.0.39 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Juridica	1500
02.00.5 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2006 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO	3.3.9.0.33 – Passagens e Despesas com Locomoção	1500
02.001 - GABINETE DO PREFEITO	2002 - GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	3.3.9.0.33 – Passagens e Despesas com Locomoção	1500
02.008 - SECRETARIA DE INFRAESTR, SERV PUBL E DESENV URBANO	2017 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE INFRAESTRUTURA	3.3.9.0.33 – Passagens e Despesas com Locomoção	1500
02.00.7 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENV ECONOMICO	2013 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRET. PLANEJ. E DESENVOLV. ECONÔMICO	3.3.9.0.33 - Passagens e Despesas com Locomoção	1500
02.009 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECULT	2023 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. CULTURA, ESPORTE E LAZER	3.3.9.0.39 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Juridica 3.3.9.0.33 – Passagens e Despesas com Locomoção	1500
02.009 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECULT	2025 - GESTÃO DAS AÇÕES DESPORTIVAS	3.3.9.0.39 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Juridica 3.3.9.0.33 – Passagens e Despesas com Locomoção	1500
02.010 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, REC HIDRICOS E MEIO AMBIENTE	2028 - AÇÕES DA SEC DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC HIDRICOS.	3.3.9.0.39 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Juridica 3.3.9.0.33 – Passagens e Despesas com Locomoção	1500
02.002 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2003 GESTÃO DA PROCURADORIA GERAL	3.3.9.0.39 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Juridica 3.3.9.0.33 – Passagens e Despesas com Locomoção	1500

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas neste Termo de Referência, são de responsabilidade da Contratante:

- a) Receber os serviços de fornecimento de passagens, conforme as requisições formais emitidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



pelas secretarias demandantes, realizando a conferência da regularidade da emissão, destino, horários e identificação correta do passageiro;

b) Recusar, de forma motivada, os serviços que não atendam às especificações estabelecidas, notificando formalmente o fornecedor para substituição ou regularização no prazo estipulado;

c) Indicar formalmente o gestor e o(s) fiscal(is) do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, tanto na sede da Prefeitura quanto nas secretarias municipais usuárias do serviço;

d) Emitir declarações ou relatórios de recebimento dos serviços efetivamente prestados, desde que estejam em conformidade com o solicitado;

e) Notificar por escrito os fornecedores em caso de descumprimento contratual ou irregularidade na prestação dos serviços;

f) Prestar aos fornecedores todas as informações e orientações necessárias à adequada execução contratual, especialmente quanto aos prazos e locais de entrega dos bilhetes ou vouchers;

g) Aplicar as penalidades previstas, após regular processo administrativo, observando o contraditório e a ampla defesa;

h) Registrar e manter à disposição do público o extrato da contratação, eventuais aditamentos e documentos correlatos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

i) Zelar pela legalidade, transparência e controle dos atos administrativos, promovendo o adequado acompanhamento técnico e documental da contratação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação vigente, são responsabilidades das empresas contratadas por meio da presente Chamada Pública:

a) Fornecer as passagens conforme a requisição emitida, observando os destinos, datas, horários, categoria do transporte, identificação correta dos passageiros e demais especificações técnicas definidas;

b) Garantir a regularidade e segurança da prestação dos serviços, utilizando somente veículos autorizados e empresas devidamente credenciadas junto aos órgãos competentes (ANTT, AGERBA ou similares);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- c) Disponibilizar os bilhetes ou vouchers nos prazos e locais estabelecidos, preferencialmente por meio eletrônico, ou entregar fisicamente quando solicitado pela Administração;
- d) Corrigir ou substituir, às suas expensas, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, os serviços recusados por inconsistências, irregularidades, erro de emissão ou quaisquer falhas na prestação;
- e) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e operacional, conforme exigido na chamada pública;
- f) Apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória dos serviços prestados, como bilhetes, relatórios de emissão, notas fiscais, comprovantes de embarque ou relatórios de uso;
- g) Não transferir, ceder ou subcontratar o fornecimento das passagens sem autorização prévia e expressa da Contratante;
- h) Informar antecipadamente qualquer impedimento para a prestação do serviço solicitado, apresentando justificativa formal à secretaria demandante;
- i) Assumir integralmente os custos com emissão, entrega, reemissão ou substituição de bilhetes, bem como eventuais encargos operacionais, sem qualquer ônus adicional para o Município;
- j) Observar integralmente a legislação vigente, incluindo normas relativas à segurança no transporte de passageiros, à acessibilidade, à proteção do consumidor e à regularidade trabalhista de seus empregados;
- k) Aceitar, nas condições contratuais, as alterações quantitativas dos serviços dentro dos limites legais, observando-se a legislação vigente aplicável às contratações por credenciamento previstas na Lei nº 14.133/2021.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As empresas credenciadas no âmbito da **Chamada Pública nº 010/2025** estarão sujeitas à responsabilização administrativa pelas infrações previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Comete infração administrativa a empresa credenciada que, com dolo ou culpa, incorrer em qualquer das seguintes condutas:

11.2.1. Deixar de apresentar a documentação exigida para o credenciamento ou qualquer outro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



documento solicitado pela Administração durante o processo (art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.2. Não manter a proposta de credenciamento válida, salvo por motivo superveniente devidamente justificado (art. 155, V, da Lei nº 14.133/2021), especialmente nos seguintes casos:

- a) Não apresentar detalhamento técnico ou comercial solicitado pela Administração;
- b) Recusar-se a firmar termo de credenciamento ou a aceitar as condições estabelecidas;
- c) Solicitar, sem justificativa válida, a exclusão do credenciamento após homologação;
- d) Prestar informações ou enviar documentos em desacordo com as exigências da Chamada Pública.

11.2.3. Recusar-se, sem justificativa, a firmar o termo de credenciamento ou a iniciar a prestação dos serviços quando convocada para atender requisição válida da Administração (art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.4. Apresentar declaração falsa ou documentação inverídica no processo de habilitação ou durante a execução do contrato (art. 155, VIII, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.5. Fraudar, por qualquer meio, o procedimento de credenciamento ou de execução contratual (art. 155, IX, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.6. Comportar-se de forma inidônea ou cometer qualquer tipo de fraude, especialmente nas seguintes hipóteses (art. 155, X, da Lei nº 14.133/2021):

- a) Atuar em conluio com terceiros ou agentes públicos;
- b) Induzir a Administração a erro na análise da proposta ou documentação;
- c) Apresentar comprovantes falsos de emissão de bilhetes ou prestar serviços inexistentes.

11.2.7. Praticar atos ilícitos que frustrem os objetivos da contratação pública, como o não cumprimento deliberado das condições pactuadas (art. 155, XI, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.8. Praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), conforme previsto no art. 155, XII, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Garantida a ampla defesa e o contraditório, a Administração poderá aplicar às empresas infratoras as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até três anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.3.1. As penalidades de impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a pena de multa compensatória, nos termos da legislação vigente.

SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA:

11.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
12.2.2.	
12.2.3.	De 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
12.2.4.	De 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação
12.2.5.	
12.2.6.	
12.2.7.	
12.2.8.	

11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até (15 quinze) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado /BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado /BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.1.	Impedimento pelo período de até três meses.
11.2.2.	Impedimento pelo período de até quatro meses
11.2.3.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.4. 11.2.7.	Declaração de inidoneidade de até cinco anos
11.2.5. 11.2.6. 11.2.8.	Declaração de inidoneidade de até seis anos

11.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE:

121. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.6. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.9. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



12.10. O município de Brumado através da Comissão de Contratação poderá auxiliar os interessados em fazer os cadastros necessários ao cumprimento fiel das exigências habilitatórias.

12.11. A não entrega da documentação solicitada, não enseja a eventual desclassificação do interessado, cabendo a Comissão de Contratação auxiliar, no que for possível, os interessados em credenciar-se para o pleno atendimento das exigências.

12.2. Habilitação Jurídica:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - g.1) O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- h) prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - h.1) Caso a proponente seja considerada isenta dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.
- i) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - i.1) Caso a proponente seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

12.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do credenciado;

12.5. Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, prestações da natureza e vulto similares com o objeto da presente contratação;
 - a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64 da Lei nº 14.133/21. 8.3.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



12.6. Além de atender aos critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento, é requisito para participação, sem prejuízo de outros fixados, tratando-se de pessoa jurídica, a compatibilidade do objeto a ser contratado com a atividade econômica do proponente.

12.7. Somente serão admitidas a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste TR.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, no caso específico o servidor TERCIO SANTOS MORENO, matrícula nº 12157, designado através da Portaria n. 241/2025, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, a qual fará a verificação da conformidade do serviço prestado com as especificações constantes do Termo de contrato, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

14.1. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

14.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,

14.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



14.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DO RECEBIMENTO

14.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

14.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

14.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

14.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

14.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

14.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

14.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

14.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

14.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

14.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



14.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

14.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

14.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

14.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

14.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

14.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.15.1. O prazo de validade;

14.15.2. A data da emissão;

14.15.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

14.15.4. O período respectivo de execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



14.15.5. O valor a pagar; e

14.15.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

14.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.18. A Administração deverá realizar consulta para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

14.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



PRAZO DE PAGAMENTO

14.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

14.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

14.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

14.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

17.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

17.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

17.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO

17.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

17.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

17.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



17.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

17.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

17.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

17.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

17.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

17.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

17.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

17.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



17.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

17.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

17.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

17.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

17.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços contratados não poderão sofrer reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução:

18.1.1. Não será permitida a subcontratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



18.2. A Prefeitura Municipal de Brumado/Bahia reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviços, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

18.3. As disposições do credenciamento em tela encontrar-se-ão no edital de chamamento público.

18.4. A Administração Pública poderá, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento dos interessados e contratados, quando não houver o cumprimento do disposto no edital de chamamento público, contrato administrativo, ou da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

18.5. Fica eleito o foro da Comarca de Brumado/Bahia como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

18.6. Não é permitida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**.

BRUMADO/ BA, 30 de maio de 2025.

GILVAN DE SOUZA SILVA
TÉCNICO RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXX	REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO		ANEXO I
PROMONENTE	<input type="checkbox"/> Pessoa Física	CPF	
	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica	CNPJ	
RAZÃO SOCIAL (PJ) OU NOME SE PESSOA FÍSICA (PF)			
NOME FANTASIA (PJ)			
ENDEREÇO			
COMPLEMENTO		CEP	
BAIRRO		CIDADE	
TELEFONE			
E-MAIL			
CRENCIAMENTO: Credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de passagens terrestres, por meio de transporte intermunicipal, com ou sem retorno, para atender às demandas das diversas secretarias do Município de Brumado/BA, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.			
O REQUERENTE deverá informar a(s) Especificação: XXXXXXX			
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão de Contratação do Município de BRUMADO/BA como proponente acima identificado requero através do presente documento credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de passagens terrestres, por meio de transporte intermunicipal, com ou sem retorno, para atender às demandas das diversas secretarias do Município de Brumado/BA publicado pelo Município de Brumado/BA, declarando sob as penas da lei que:			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda;
- d) Está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos;
- e) Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento;
- g) Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento;
- h) Apresentará anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital do Credenciamento devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.

Local /Data	Recebido	
	Data	Hora



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO III – DECLARAÇÕES DIVERSAS

EDITAL:

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

MODALIDADE:

OBJETO:

Pelo presente, declaro:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº XXX/2025, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos produtos para os quais solicita credenciamento e que os fornecerá de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para o fornecimento, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em fornecer os produtos para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de pessoas físicas ou jurídicas para CREDENCIAMENTO para a execução dos serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável para consumo humano, por meio de carros-pipa, com fornecimento sob demanda, visando atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Brumado/BA, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis.

Local ____ de _____ de 2025.

PROPONENTE INTERESSADO
CPF ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO.

TERMO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BRUMADO/BA E A
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O **MUNICÍPIO O MUNICIPIO DE BRUMADO - ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na Rua xxxx, Brumado/BA, CEP _____, por seu Prefeito xxxxxxxx, brasileiro, xxxx, xxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxx SSP/BA e CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado neste Município de Brumado, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominado **CRENCIANTE**, e, de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade, CEP xxxxx OU a pessoa física xxxxxxxxxxxx, portadora do R.g XXXXXXXX e CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade, CEP xxxxx, doravante denominado de **CRENCIADO**, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº xxxx/2025, Edital de Credenciamento nº 010/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente instrumento, credencia-se para xxxxxxxxxxxx, pelo Credenciado, de acordo com as especificações e detalhamentos, transcritos abaixo:

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. DFD;
- 1.2.2. Termo de Referência;
- 1.2.3. Proposta do Credenciado;
- 1.2.4. Documentação de Habilitação do Credenciado;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço do presente Credenciamento, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 125.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO; CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 40, § 3º, orienta que o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que tecnicamente e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade, ao fomento da participação de pequenos fornecedores e à obtenção de melhores condições para a Administração Pública.

2.2. Considerando a diversidade de destinos, tipos de passagens e modalidades de atendimento demandadas pelas diversas secretarias do Município de Brumado/BA, a presente contratação será estruturada por itens individualizados, ao invés de um lote único, a fim de permitir a adesão segmentada e especializada dos prestadores de serviço.

2.3. A estruturação por item permite que empresas interessadas participem apenas dos segmentos compatíveis com sua operação, como, por exemplo, fornecimento de passagens para trechos intermunicipais, interestaduais, apenas ida ou ida e volta, atendendo assim à realidade operacional de empresas de diferentes portes. Essa forma de parcelamento democratiza o acesso ao mercado público e assegura maior flexibilidade na gestão dos serviços.

2.4. O critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço por item, desde que atendidas todas as exigências de habilitação, regularidade fiscal, operacionalidade, qualidade dos serviços prestados, e demais condições previstas neste Termo de Referência e no Edital. Essa sistemática assegura a seleção das propostas mais vantajosas em cada modalidade de serviço, promovendo a economicidade e a eficiência administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



2.5. O regime de execução será por fornecimento sob demanda, ou seja, conforme requisições realizadas pelas secretarias municipais, mediante solicitação formal, de acordo com a programação administrativa, eventos institucionais e necessidades operacionais de cada setor.

2.6. Dessa forma, a contratação por item atende plenamente aos princípios da isonomia, competitividade, eficiência, legalidade e economicidade, ao mesmo tempo em que assegura abrangência, flexibilidade e agilidade no atendimento das necessidades logísticas da Administração Pública Municipal, promovendo a adequada prestação dos serviços de transporte terrestre de passageiros no âmbito da gestão pública de Brumado/BA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidades	Atividades	Elemento Despesas	Fontes
05.00.1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.	2050 - GESTÃO DAS AÇÕES ADM DA SEC DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	3.3.9.0.39 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Juridica	1500 1501
05.00.1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.	2108 PSB - IGD - SUAS	3.3.9.0.33 – Passagens e Despesas com Locomoção	1660
04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2069 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3.3.9.0.39 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Juridica	1500
06.00.1 - FUNDO MUN DE EDUCAÇÃO	2037 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE EDUCAÇÃO	3.3.9.0.39 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Juridica	1500
02.00.5 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2006 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO	3.3.9.0.33 – Passagens e Despesas com Locomoção	1500
02.001 - GABINETE DO PREFEITO	2002 - GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	3.3.9.0.33 – Passagens e Despesas com Locomoção	1500
02.008 - SECRETARIA DE INFRAESTR, SERV PUBL E DESENV URBANO	2017 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE INFRAESTRUTURA	3.3.9.0.33 – Passagens e Despesas com Locomoção	1500
02.00.7 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENV ECONOMICO	2013 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRET. PLANEJ. E DESENVOLV. ECONÔMICO	3.3.9.0.33 - Passagens e Despesas com Locomoção	1500
02.009 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECULT	2023 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. CULTURA, ESPORTE E LAZER	3.3.9.0.39 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Juridica 3.3.9.0.33 – Passagens e Despesas com Locomoção	1500
02.009 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECULT	2025 - GESTÃO DAS AÇÕES DESPORTIVAS	3.3.9.0.39 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Juridica 3.3.9.0.33 – Passagens e Despesas com Locomoção	1500
02.010 - SECRETARIA DE AGRICULTURA,	2028 - AÇÕES DA SEC DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE	3.3.9.0.39 – Outros serviços de Terceiros	1500



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



REC HIDRICOS E MEIO AMBIENTE	E REC HIDRICOS.	Pessoa Juridica	
		3.3.9.0.33 – Passagens e Despesas com Locomoção	
02.002 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2003 GESTÃO DA PROCURADORIA GERAL	3.3.9.0.39 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Juridica	1500
		3.3.9.0.33 – Passagens e Despesas com Locomoção	

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

5.2. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

5.2.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.2.1.1. Não produzir os resultados acordados,

5.2.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.2.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DO RECEBIMENTO

5.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (hum) dia, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

5.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

5.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

5.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (hum) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

5.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

5.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

5.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

5.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

5.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.16.1. O prazo de validade;

5.16.2. A data da emissão;

5.16.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

5.16.4. O período respectivo de execução do contrato;

5.16.5. O valor a pagar; e

5.16.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5.19. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

5.20. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

5.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

5.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços contratados não poderão sofrer reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência e na legislação vigente, são responsabilidades das empresas contratadas por meio da presente Chamada Pública:

- a)** Fornecer as passagens conforme a requisição emitida, observando os destinos, datas, horários, categoria do transporte, identificação correta dos passageiros e demais especificações técnicas definidas;
- b)** Garantir a regularidade e segurança da prestação dos serviços, utilizando somente veículos autorizados e empresas devidamente credenciadas junto aos órgãos competentes (ANTT, AGERBA ou similares);
- c)** Disponibilizar os bilhetes ou vouchers nos prazos e locais estabelecidos, preferencialmente por meio eletrônico, ou entregar fisicamente quando solicitado pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- d) Corrigir ou substituir, às suas expensas, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, os serviços recusados por inconsistências, irregularidades, erro de emissão ou quaisquer falhas na prestação;
- e) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e operacional, conforme exigido na chamada pública;
- f) Apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória dos serviços prestados, como bilhetes, relatórios de emissão, notas fiscais, comprovantes de embarque ou relatórios de uso;
- g) Não transferir, ceder ou subcontratar o fornecimento das passagens sem autorização prévia e expressa da Contratante;
- h) Informar antecipadamente qualquer impedimento para a prestação do serviço solicitado, apresentando justificativa formal à secretaria demandante;
- i) Assumir integralmente os custos com emissão, entrega, reemissão ou substituição de bilhetes, bem como eventuais encargos operacionais, sem qualquer ônus adicional para o Município;
- j) Observar integralmente a legislação vigente, incluindo normas relativas à segurança no transporte de passageiros, à acessibilidade, à proteção do consumidor e à regularidade trabalhista de seus empregados;
- k) Aceitar, nas condições contratuais, as alterações quantitativas dos serviços dentro dos limites legais, observando-se a legislação vigente aplicável às contratações por credenciamento previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência, são de responsabilidade da Contratante:

- a) Receber os serviços de fornecimento de passagens, conforme as requisições formais emitidas pelas secretarias demandantes, realizando a conferência da regularidade da emissão, destino, horários e identificação correta do passageiro;
- b) Recusar, de forma motivada, os serviços que não atendam às especificações estabelecidas, notificando formalmente o fornecedor para substituição ou regularização no prazo estipulado;
- c) Indicar formalmente o gestor e o(s) fiscal(is) do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



fiscalização da execução contratual, tanto na sede da Prefeitura quanto nas secretarias municipais usuárias do serviço;

d) Emitir declarações ou relatórios de recebimento dos serviços efetivamente prestados, desde que estejam em conformidade com o solicitado;

e) Notificar por escrito os fornecedores em caso de descumprimento contratual ou irregularidade na prestação dos serviços;

f) Prestar aos fornecedores todas as informações e orientações necessárias à adequada execução contratual, especialmente quanto aos prazos e locais de entrega dos bilhetes ou vouchers;

g) Aplicar as penalidades previstas, após regular processo administrativo, observando o contraditório e a ampla defesa;

h) Registrar e manter à disposição do público o extrato da contratação, eventuais aditamentos e documentos correlatos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

i) Zelar pela legalidade, transparência e controle dos atos administrativos, promovendo o adequado acompanhamento técnico e documental da contratação.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Conforme determinação do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, o servidor TÉRCIO SANTOS MORENO, matrícula nº 12157, designado através da Portaria n. 241/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O representante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO** anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.1.1.1. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.1.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As empresas credenciadas no âmbito da **Chamada Pública nº 010/2025** estarão sujeitas à responsabilização administrativa pelas infrações previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Comete infração administrativa a empresa credenciada que, com dolo ou culpa, incorrer em qualquer das seguintes condutas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



11.2.1. Deixar de apresentar a documentação exigida para o credenciamento ou qualquer outro documento solicitado pela Administração durante o processo (art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.2. Não manter a proposta de credenciamento válida, salvo por motivo superveniente devidamente justificado (art. 155, V, da Lei nº 14.133/2021), especialmente nos seguintes casos:

- a) Não apresentar detalhamento técnico ou comercial solicitado pela Administração;
- b) Recusar-se a firmar termo de credenciamento ou a aceitar as condições estabelecidas;
- c) Solicitar, sem justificativa válida, a exclusão do credenciamento após homologação;
- d) Prestar informações ou enviar documentos em desacordo com as exigências da Chamada Pública.

11.2.3. Recusar-se, sem justificativa, a firmar o termo de credenciamento ou a iniciar a prestação dos serviços quando convocada para atender requisição válida da Administração (art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.4. Apresentar declaração falsa ou documentação inverídica no processo de habilitação ou durante a execução do contrato (art. 155, VIII, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.5. Fraudar, por qualquer meio, o procedimento de credenciamento ou de execução contratual (art. 155, IX, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.6. Comportar-se de forma inidônea ou cometer qualquer tipo de fraude, especialmente nas seguintes hipóteses (art. 155, X, da Lei nº 14.133/2021):

- d) Atuar em conluio com terceiros ou agentes públicos;
- e) Induzir a Administração a erro na análise da proposta ou documentação;
- f) Apresentar comprovantes falsos de emissão de bilhetes ou prestar serviços inexistentes.

11.2.7. Praticar atos ilícitos que frustrem os objetivos da contratação pública, como o não cumprimento deliberado das condições pactuadas (art. 155, XI, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.8. Praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), conforme previsto no art. 155, XII, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Garantida a ampla defesa e o contraditório, a Administração poderá aplicar às empresas infratoras as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

- Advertência;
- Multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até três anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.3.1. As penalidades de impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a pena de multa compensatória, nos termos da legislação vigente.

SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA:

11.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
11.2.1.	De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
11.2.2.	
11.2.3.	De 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
11.2.4.	De 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação
11.2.5.	
11.2.6.	
11.2.7.	
11.2.8.	

11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até (15 quinze) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado /BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado /BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.1.	Impedimento pelo período de até três meses.
11.2.2.	Impedimento pelo período de até quatro meses
11.2.3.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.4. 11.2.7.	Declaração de inidoneidade de até cinco anos
11.2.5. 11.2.6. 11.2.8.	Declaração de inidoneidade de até seis anos

11.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



126 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE

Quaisquer fornecimentos que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

14.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



14.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

14.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO

14.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

14.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

14.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

14.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

14.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

14.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Brumado /Ba, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Brumado /Ba estará exposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Brumado /Ba e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de **BRUMADO/BA** sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Brumado/Ba, mediante solicitação.

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de **BRUMADO/BA**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de Brumado/Ba a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de **BRUMADO/BA** e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de **BRUMADO/BA** para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de **BRUMADO/BA**.

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Brumado/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

BRUMADO/BA, em ___ de ___ de 2025.

MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA – BA
Representante legal do órgão gerenciador
CONTRATANTE

CONTRATADA (Grupo Formal)

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF
2. _____
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO V

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

FASE DA ANÁLISE

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa.

2. DA DEFINIÇÃO DOS IMPACTOS

A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escala da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir.

- **BAIXO:** Danos que não comprometem o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.
- **MÉDIO:** Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.
- **ALTO:** Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto.

Caso o risco enquadre-se como baixo, admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Se o risco enquadrar-se como médio e alto, serão adotadas as medidas preventivas.

3. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Chamamento Público com vistas ao credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de passagens terrestres, por meio de transporte intermunicipal, com ou sem retorno, para atender às demandas das diversas secretarias do Município de Brumado/BA, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

4. RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

RISCO 1: Evento(s) que levem ao desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e terminem por implicar solução de continuidade do serviço.

a) Probabilidade:

Baixo () Médio () Alto

b) Impacto:

() Baixo () Médio () Alto

c) Dano:

() Baixo () Médio () Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Contínua e apurada fiscalização na verificação do serviço, afim de assegurar o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Responsável: Secretária de Administração e Fiscal de Contratos.

RISCO 2: Restrição orçamentária decorrentes de cortes significativos na Lei Orçamentária que impeça ou prejudique a contratação.

a) Probabilidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



() Baixo (X) Médio () Alto

a) Impacto:

() Baixo () Médio (X) Alto

c) Dano:

() Baixo (X) Médio () Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Remanejamento de dotações de despesas menos críticas.

Responsável: Equipe de Finanças.

RISCO 3: Inclusão no Termo de Referência de exigências que não podem ser atendidas pelo futuro executor do serviço.

a) Probabilidade:

(X) Baixo () Médio () Alto

b) Impacto:

() Baixo () Médio (X) Alto

c) Dano:

() Baixo () Médio (X) Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Análise de contratações vigentes no mercado.

Responsável: Equipe de planejamento da contratação

RISCO 4: Não inclusão no Termo de Referência de obrigações essenciais ao serviço.

a) Probabilidade:

(X) Baixo () Médio () Alto

b) Impacto:

() Baixo () Médio (X) Alto

c) Dano:

() Baixo () Médio (X) Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Análise de contratações vigentes no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Responsável: Equipe de planejamento da contratação

FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

RISCO 5: Fracasso na Licitação:

a) Probabilidade:

Baixo () Médio () Alto

b) Impacto:

() Baixo () Médio Alto

c) Dano:

() Baixo () Médio Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Termo de referência elaborado com esmero, refletindo o que existe no mercado; ampla pesquisa de preço para obter um preço de referência que possa ser atendido pelo mercado; ampla divulgação da licitação.

Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação; Equipe responsável pela pesquisa de preços; Equipe responsável pela publicação dos editais.

RISCO 6: Recusa da Credenciada em assinar o contrato/inadimplemento total da obrigação.

a) Probabilidade:

Baixo () Médio () Alto

b) Impacto:

() Baixo () Médio Alto

c) Dano:

() Baixo () Médio Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Termo de referência elaborado com esmero, refletindo o que existe no mercado; ampla pesquisa de preço para obter um preço de referência que possa ser atendido pelo mercado; Convocação das demais Credenciadas, na ordem de classificação, para assinatura do contrato.

Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação; Equipe responsável pela pesquisa de preços; Equipe responsável pela publicação dos editais.

FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

RISCO 7: Atraso no fornecimento causando transtornos à regularidade coleta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



a) Probabilidade:

Baixo () Médio () Alto

b) Impacto:

() Baixo () Médio Alto

c) Dano:

() Baixo () Médio Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Conclusão, com antecedência necessária, dos procedimentos de assinatura do contrato e demais providências afeitas à sua formalização e publicidade; Reunião de alinhamento com a contratada para acertar os principais pontos do fornecimento, para esclarecimentos etc;

Responsável: Equipe de planejamento da contratação, Setor de Contratos e fiscalização do contrato.

XXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxxx



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.0201 /2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO/BA**, através da Comissão de Contratação, designada pela Portaria Municipal nº 585/2025, com fundamento de validade na Lei Federal nº 14.133/2021, promoverá Chamamento Público com vistas ao credenciamento para contratação de Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas, objetivando a prestação de serviços especializados em consultas clínicas e procedimentos em exames complementares em Ultrassonografia e Ressonância Magnética, destinadas aos pacientes deste Município, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, bem como, no Processo Administrativo nº 0201/2025.

ENDEREÇO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na Sala das Licitações, localizada na Praça Cel. Zeca Leite, n. 415, Centro, BRUMADO/BA, CEP 46.100-000.

PERÍODO: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 09 de junho de 2025 e estará permanentemente aberto aos interessados até 31/12/2025.

ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail pelo E-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

1.1. O prazo de vigência do presente credenciamento dar-se-á pelo período de 12 (doze) meses, a contar a partir da sua publicação na imprensa oficial, ficando aberto durante todo esse período para novos credenciamentos.

1.2. Os contratos firmados com os credenciados terão vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência das credenciadas, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

2. DA REGÊNCIA LEGAL E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

2.1. Os procedimentos do presente **CREDENCIAMENTO** serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/21 na sua atual redação, e demais normas e regulamentações aplicáveis à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



2.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Ao estabelecer que todos os que atenderem às exigências do edital poderão ser credenciados, e adotando a ordem de apresentação de documentos apenas como critério operacional e organizacional, assegura-se a igualdade de condições a todos os interessados.

2.3. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Todos os interessados que atenderem aos requisitos do edital poderão se credenciar, assegurando tratamento igualitário e ampla publicidade do procedimento, em conformidade com os princípios constitucionais e da Nova Lei de Licitações.

3.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

3.2.1. Interessados que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. Interessados que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1 O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos:

- a)** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br
- c)** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2.HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

4.2.1 O INTERESSADO DEVERÁ INSTRUIR O REQUERIMENTO COM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f.1) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g.1) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

4.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.3.1 O INTERESSADO DEVERÁ INSTRUIR O REQUERIMENTO COM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

a.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

5. DO PROCEDIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 4, em um único envelope devidamente lacrado e identificado.

5.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será aposto em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado na Praça Cel. Zeca Leite, n. 415, Centro, BRUMADO/BA, CEP 46.100-000, das 8h às 12h, das 14h às 17hs, ou pela ferramenta "e-mail", semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

6.2. Caberá à Comissão de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

7. DOS RECURSOS

7.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial dos Municípios de Brumado.

7.2. O recurso deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo recorrente.

7.3. Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Comissão de Contratação se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito a decisões de sua alçada. Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, a Comissão lhe remeterá os autos para viabilizar sua manifestação.

7.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



7.5. O recurso não terá efeito suspensivo.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

8.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

8.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

8.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada no Diário Oficial do Município.

8.5. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Homologado o **CREDENCIAMENTO** pela autoridade competente, a Prefeitura Municipal de Brumado/BA, firmará **TERMO DE CREDENCIAMENTO** com os credenciados, na forma deste Edital e seus Anexos, visando à execução do objeto deste ato convocatório.

9.2. Os Credenciados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o **TERMO DE CREDENCIAMENTO**. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

9.3. O prazo de vigência do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** será de 12 (doze) meses, na forma prevista no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4. No ato da assinatura do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, o credenciado deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o referido **TERMO DE CREDENCIAMENTO** em nome da empresa, bem como declaração ou documento similar contendo o número da conta corrente, agência de origem e o CNPJ da credenciada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



9.5. As demais disposições estão previstas na minuta do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

10. DA CONVOCAÇÃO

10.1. Os interessados credenciados serão convocados via e-mail, conforme a necessidade do município de **Brumado/BA**, sendo respeitado rodízio entre os credenciados, observada a classificação dos mesmos.

10.2. Somente serão convocados os interessados que estiverem credenciados até a data da convocação, respeitando-se a ordem estabelecida para o rodízio.

11. DOS PREÇOS

11.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III;

11.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores **DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

12.1. A Prefeitura Municipal de Brumado/BA, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de fornecimento no prazo estabelecido no Termo de Referência (Anexo I), após a emissão da ordem de fornecimento serão descredenciados.

12.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



12.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

12.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do fornecimento objeto deste Edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente **CRENCIAMENTO** não importa necessariamente na execução de qualquer serviço por parte do **CRENCIADO**.

13.2. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato **DESCRENCIAMENTO** do **CRENCIADO** que o tiver apresentado com a rescisão do **TERMO DE CRENCIAMENTO**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.3. É facultado à Comissão de Contratação, durante a análise dos documentos habilitatórios, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, relativas aos documentos exigidos e elencados neste Edital.

13.4. Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de **DESCRENCIAMENTO**.

13.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do credenciado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

13.6. As decisões referentes a este processo de **CRENCIAMENTO**, inclusive o resultado final, poderão ser comunicadas aos credenciados por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial deste Poder Executivo.

13.7. São de responsabilidade exclusiva do credenciado as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a respectiva modificação no curso do **CRENCIAMENTO** ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

13.8. A participação neste **CRENCIAMENTO** implica em aceitação de todos os termos deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



13.9. A Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA** não está obrigada a contratar o Credenciado, podendo fazê-lo à proporção do surgimento da demanda, contudo havendo a necessidade de contratação esta deverá obedecer ao sistema de rodízio dos credenciados;

13.10. Fica designado o foro da Cidade de **BRUMADO/BA**, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.11. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena:

- ANEXO 1** – Termo de referência;
- ANEXO 2** – Requerimento de Credenciamento;
- ANEXO 3** – Declarações diversas;
- ANEXO 4** - Minuta do Termo de Credenciamento;
- ANEXO 5** – Mapa de Gerenciamento de Riscos.

BRUMADO/BA, 06 de junho de 2025.

FERNANDA BRITTO DOS SANTOS

Diretora do Departamento de Sistema de Controle, Planejamento, Informação, Avaliação e Auditoria
Portaria nº 070/2025

ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Fundo Municipal de Saúde de Brumado

1 - DO OBJETO

1.1. Credenciamento para contratação de Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas, objetivando a prestação de serviços especializados em consultas clínicas e procedimentos em exames complementares em Ultrassonografia e Ressonância Magnética, destinadas aos pacientes deste Município, para auxílio nos possíveis diagnósticos.

1.2. A presente contratação visa suprir lacuna assistencial relevante identificada na rede municipal de saúde de Brumado, por meio da oferta de serviços especializados em exames de imagem – ultrassonografia e ressonância magnética –, os quais são essenciais para o diagnóstico clínico preciso, a definição terapêutica e o acompanhamento evolutivo de diversas condições de saúde de média e alta complexidade.

1.3. Trata-se de uma demanda contínua e de alta relevância, uma vez que os exames de imagem constituem insumos estratégicos para a efetividade da atenção especializada, especialmente em áreas como ginecologia, obstetrícia, urologia, neurologia, ortopedia e medicina interna. A adequada execução desses procedimentos requer estrutura física, equipamentos homologados e equipe técnica qualificada, incluindo médicos especialistas e técnicos em radiologia. Ainda que a contratação não esteja formalmente prevista em Plano de Contratações Anual (PCA) institucionalizado, a despesa está plenamente compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário vigentes, a saber: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), todos voltados à ampliação da capacidade diagnóstica e resolutiva do sistema de saúde municipal.

1.4. A ausência de um Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído não inviabiliza a adoção de planejamento administrativo técnico e fundamentado, especialmente diante da natureza essencial, contínua e programada dos serviços de saúde. O alinhamento entre PPA, LDO e LOA garante respaldo orçamentário e legal à contratação, conferindo-lhe legitimidade institucional e conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

1.5. A contratação proposta se insere em uma estratégia de fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde no Município de Brumado, mediante a ampliação da oferta de exames especializados de imagem, contribuindo diretamente para a efetividade da atenção diagnóstica, a redução da demanda reprimida, o controle da sobrecarga assistencial e a agilidade na condução terapêutica dos pacientes. Trata-se de ação concreta voltada à resolutividade do cuidado em saúde, em consonância com os



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



princípios da universalidade, integralidade e equidade do SUS.

1.6. A execução da política pública de saúde no tocante aos exames de ultrassonografia e ressonância magnética exige resposta tempestiva da gestão municipal frente à elevada demanda reprimida, aos riscos clínicos associados ao atraso nos diagnósticos e à necessidade de suporte às unidades básicas e hospitalares do município. A presente contratação, além de representar medida estratégica de suporte à rede municipal de saúde, concretiza o direito constitucional à saúde (art. 196 da CF/88), por meio de soluções organizadas, eficazes e amparadas na legislação vigente.

1.7. O presente termo de referência tem como base legal a Lei n. 14.133/2021.

2 - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A prestação de serviços especializados em exames de imagem – ultrassonografia e ressonância magnética, voltados ao atendimento da população da Região de Saúde de Brumado/BA, configura-se como ação essencial à qualificação da assistência ambulatorial e hospitalar, com impactos diretos sobre a capacidade diagnóstica e resolutive da rede municipal. Esses serviços integram a rotina clínica de múltiplas especialidades e subsidiam decisões médicas críticas, sendo indispensáveis ao cumprimento das diretrizes da Atenção Ambulatorial Especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos das normativas técnicas vigentes. A opção pelo credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas, conforme autorizado pelo art. 79 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela viabilidade e vantagem da realização de contratações paralelas e não excludentes, em condições padronizadas, para assegurar atendimento amplo, contínuo e dinâmico conforme a demanda real da rede assistencial.

2.1. Importância dos Serviços de Diagnóstico por Imagem na Rede Municipal de Saúde

- Diagnóstico precoce e preciso de patologias em áreas como obstetria, ginecologia, neurologia, ortopedia, urologia e gastroenterologia;
- Definição de condutas terapêuticas, evitando procedimentos invasivos desnecessários e otimizando o uso racional de medicamentos e recursos;
- Acompanhamento evolutivo de condições clínicas e crônicas, permitindo ajustes de tratamento com base em dados objetivos e atualizados;
- Prevenção de complicações e internações hospitalares, especialmente em gestantes, idosos e pacientes com doenças complexas.

2.2. Papel Estratégico da Atuação Diagnóstica Especializada

- Redução de tempo de espera, com oferta mais ágil e próxima ao paciente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- Cobertura regional ampliada, com possibilidade de descentralização dos atendimentos entre a Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos, o Hospital Municipal Professor Magalhães Neto e clínicas credenciadas;
- Aprimoramento da resolutividade da atenção especializada, evitando encaminhamentos excessivos a centros regionais;
- Alinhamento com diretrizes técnicas e protocolos assistenciais do SUS.

2.3. Benefícios Diretos e Indiretos para o Município de Brumado

- Melhoria nos indicadores de atenção diagnóstica;
- Otimização da alocação de recursos públicos;
- Fortalecimento da autonomia municipal na gestão da saúde especializada;
- Humanização do atendimento;
- Cumprimento das metas pactuadas com os entes federativos.

2.4. Justificativa pela Inviabilidade de Outras Soluções Convencionais

- Carência de profissionais e equipamentos próprios;
- Elevados custos e prazos de implantação para estrutura interna;
- O credenciamento garante agilidade, economicidade e segurança jurídica.

2.5. Compromisso com a Eficiência, Sustentabilidade e Legalidade

- Alinhamento ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021;
- Fortalecimento do SUS local;
- Promoção do direito à saúde (CF, art. 196);
- Uso racional e transparente dos recursos públicos.

2.6. A contratação pretendida consiste na referência do estudo técnico preliminar que caracteriza o interesse público para os serviços, a fim de evidenciar a solução a ser atendida de modo a permitir a avaliação econômica da contratação, definido no art. 18, §1º da Lei n. 14.133/2021.

2.7. A presente contratação, portanto, justifica-se em virtude da importância estratégica dos serviços de diagnóstico por imagem para a efetivação da atenção especializada no âmbito do SUS. Exames como a ultrassonografia e a ressonância magnética constituem ferramentas fundamentais para a elucidação diagnóstica, definição de condutas clínicas e acompanhamento de uma ampla gama de patologias, com impactos diretos na resolutividade assistencial e na redução de agravos à saúde.

2.8. Com este credenciamento, busca-se também otimizar a prestação dos serviços de saúde especializados, com ênfase na realização e interpretação de exames de imagem com qualidade técnica, rapidez e conformidade com os protocolos clínicos. A demanda por exames de ultrassonografia e ressonância magnética é contínua, transversal a múltiplas especialidades médicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



e essencial à assistência ambulatorial e hospitalar, exigindo capacidade instalada e corpo técnico qualificado. Dessa forma, assegura-se o cumprimento das políticas públicas de atenção especializada e diagnóstico, garantindo que todos os cidadãos da Região de Saúde de Brumado/BA tenham acesso equitativo, tempestivo e adequado a esses procedimentos, em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade e equidade do SUS.

2.9. A contratação pretendida está referenciada nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), que evidenciam a carência assistencial da rede pública no tocante à oferta própria desses exames e demonstram a pertinência da adoção do modelo de credenciamento como solução administrativa apta a promover a cobertura plena da necessidade identificada, com flexibilidade, economicidade e legalidade. A análise técnica confirma que os exames objeto da contratação são de natureza especializada, de demanda variável, e que sua execução depende de infraestrutura tecnológica e expertise profissional específicos.

2.10. A presente contratação justifica-se pela necessidade de atendimento especializado aos usuários do SUS em Brumado/BA e região, especialmente em relação a exames cuja complexidade técnica inviabiliza sua execução por meios próprios da Administração, seja por ausência de equipamentos, profissionais ou estrutura física adequada. Considerando tais limitações e a necessidade de garantir a continuidade e qualidade dos atendimentos, verifica-se a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, sendo o credenciamento a solução mais eficiente, isonômica e juridicamente segura para contemplar múltiplos prestadores habilitados simultaneamente.

2.11. A adoção do credenciamento como forma de contratação apresenta diversas vantagens operacionais, administrativas e assistenciais, dentre as quais se destacam:

- Ampla participação de prestadores habilitados: permite que todos os profissionais ou instituições que atendam aos requisitos definidos sejam credenciados, assegurando maior cobertura regional e disponibilidade dos exames à população usuária do SUS;
- Otimização dos recursos públicos: a remuneração será realizada exclusivamente por procedimentos efetivamente executados, eliminando gastos fixos desnecessários e contribuindo para a racionalidade e economicidade da gestão orçamentária;
- Flexibilidade e eficiência administrativa: possibilita que a rede de prestadores seja dinamicamente ajustada conforme a demanda real, sem necessidade de deflagração de novos certames licitatórios;
- Rapidez no atendimento e redução de filas: contribui para a celeridade no agendamento e realização dos exames, reduzindo o tempo de espera e prevenindo desfechos adversos decorrentes de atrasos diagnósticos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- Isonomia e impessoalidade: a modalidade de credenciamento assegura tratamento igualitário a todos os interessados, promovendo ampla participação e transparência, em conformidade com os princípios da Administração Pública.

2.12. A utilização do credenciamento para contratação de serviços de saúde pela Administração Pública encontra respaldo legal na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Esse mecanismo permite a contratação de prestadores de serviços de forma eficiente e tempestiva, garantindo a continuidade e a qualidade na prestação de serviços de saúde.

2.13. Fundamento Legal: O credenciamento está previsto na Lei nº 14.133/2021, como uma forma de contratação direta, conforme disposto no art. 74, IV, 78, I e 79, I. Esse dispositivo legal autoriza a Administração Pública a utilizar o credenciamento sempre que for necessário garantir a pluralidade de prestadores aptos a fornecerem serviços em condições uniformes e previamente estabelecidas:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento*

[...]

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei: I - credenciamento;

[...]

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.14. O credenciamento se caracteriza pelas seguintes condições:

- Ausência de exclusividade: possibilita a participação de múltiplos interessados que atendam aos critérios definidos no edital.
- Atendimento a necessidades variáveis: é adequado para serviços que demandam oferta flexível e distribuída, como os da área da saúde.
- Obediência aos princípios da isonomia e impessoalidade: todos os interessados que atendam aos requisitos são habilitados a prestar o serviço, sem necessidade de competição direta entre eles.

2.15. Aplicabilidade nos Serviços de Saúde: O credenciamento é amplamente utilizado na contratação de serviços na área da saúde, por se tratar de modelo compatível com as características operacionais e assistenciais do setor, especialmente no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS). No caso da prestação de serviços especializados em diagnóstico por imagem — com ênfase em exames de ultrassonografia e ressonância magnética —, tal modelo apresenta-se como o mais adequado diante das seguintes peculiaridades:

- A demanda por exames de imagem é variável e contínua, não sendo possível prever com precisão, de forma antecipada, a quantidade exata de procedimentos que serão solicitados ao longo do período contratual. Essa imprevisibilidade torna inadequada a adoção de contratos convencionais com fixação prévia de quantitativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- Existe pluralidade de profissionais e clínicas habilitados e tecnicamente aptos a prestar os exames requeridos, o que favorece a adoção do modelo de credenciamento como instrumento para ampliar a rede prestadora, reduzir desigualdades de acesso e descentralizar a realização dos procedimentos, aproximando-os dos usuários.
- A dinâmica dos serviços de diagnóstico por imagem exige flexibilidade operacional, com capacidade de resposta rápida às demandas emergentes e de reordenamento dos fluxos assistenciais conforme a oferta, a capacidade instalada e a regulação do sistema municipal de saúde.
- A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que organiza o SUS, admite expressamente a participação da iniciativa privada na prestação de serviços de saúde em caráter complementar, desde que mantidos os princípios de universalidade, integralidade, equidade e controle público. O modelo de credenciamento, ao possibilitar a inserção de prestadores privados sob critérios públicos e transparentes, atende plenamente a essa diretriz legal.
- Diante dessas especificidades, o credenciamento configura-se como a forma mais vantajosa, segura e eficiente para garantir a continuidade, qualidade e ampliação da assistência especializada em exames de imagem à população da Região de Saúde de Brumado/BA, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e o cumprimento dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

2.16. O credenciamento, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, é uma ferramenta essencial para a Administração Pública, garantindo eficiência, celeridade e acesso ampliado aos serviços. Ao possibilitar a contratação de múltiplos prestadores qualificados, respeitando os princípios da legalidade, isonomia e transparência, o credenciamento contribui para um melhor atendimento às necessidades da população.

3. ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

LOTE 1 – ULTRASSONOGRAFIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ULTRASSONOGRAFIA ABDOME TOTAL - PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO, PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESOR	UND	3.000	37,95	113.850,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



	MAGALHÃES NETO – PLANTÃO DIÁRIO DIURNO (MANHÃ/TARDE) DE 05 (CINCO) HORAS.				
2	ULTRASSONOGRAFIA APARELHO URINÁRIO - PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO, PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO – PLANTÃO DIÁRIO DIURNO (MANHÃ/TARDE) DE 05 (CINCO) HORAS.	UND	1.000	24,20	24.200,00.
3	ULTRASSONOGRAFIA BOLSA ESCROTAL - PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO, PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO – PLANTÃO DIÁRIO DIURNO (MANHÃ/TARDE) DE 05 (CINCO) HORAS	UND	300	24,20	7.260,00
4	ULTRASSONOGRAFIA MAMÁRIA (BILATERAL) - PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO, PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO – PLANTÃO DIÁRIO DIURNO (MANHÃ/TARDE) DE 05 (CINCO) HORAS.	UND	1.500	24,20	36.300,00
5	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA - PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO, PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO – PLANTÃO DIÁRIO DIURNO (MANHÃ/TARDE) DE 05 (CINCO) HORAS.	UND	300	150,00	45.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



6	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA SIMPLES - PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO, PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO – PLANTÃO DIÁRIO DIURNO (MANHÃ/TARDE) DE 05 (CINCO) HORAS.	UND	1.500	24,20	36.300,00
7	PERFIL BIOFÍSICO FETAL - PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO, PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO – PLANTÃO DIÁRIO DIURNO (MANHÃ/TARDE) DE 05 (CINCO) HORAS.	UND	50	150,00	7.500,00
8	ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA TRANSABDOMINAL - PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO, PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO – PLANTÃO DIÁRIO DIURNO (MANHÃ/TARDE) DE 05 (CINCO) HORAS	UND	200	24,20	4.840,00
9	ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA TRANSVAGINAL - PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO, PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO – PLANTÃO DIÁRIO DIURNO (MANHÃ/TARDE) DE 05 (CINCO) HORAS.	UND	2.000	24,20	48.400,00
10	ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA TRANSRETAL - PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO, PARA ATENDIMENTO NO	UND	500	24,20	12.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



	HOSPITAL MUNICIPAL PROFESOR MAGALHÃES NETO – PLANTÃO DIÁRIO DIURNO (MANHÃ/TARDE) DE 05 (CINCO) HORAS.				
11	ULTRASSONOGRAFIA PRÓSTATA TRANSABDOMINAL - PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO, PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESOR MAGALHÃES NETO – PLANTÃO DIÁRIO DIURNO (MANHÃ/TARDE) DE 05 (CINCO) HORAS.	UND	200	24,20	4.840,00
12	ULTRASSONOGRAFIA TIREÓIDE/REGIÃO CERVICAL - PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO, PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESOR MAGALHÃES NETO – PLANTÃO DIÁRIO DIURNO (MANHÃ/TARDE) DE 05 (CINCO) HORAS.	UND	1.000	24,20	24.200,00
13	ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA - PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO, PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESOR MAGALHÃES NETO – PLANTÃO DIÁRIO DIURNO (MANHÃ/TARDE) DE 05 (CINCO) HORAS.	UND	200	30,00	6.000,00
14	ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES - PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO, PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESOR MAGALHÃES NETO – PLANTÃO	UND	300	24,20	7.260,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



	DIÁRIO DIURNO (MANHÃ/TARDE) DE 05 (CINCO) HORAS.				
15	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÕES - PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO, PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO – PLANTÃO DIÁRIO DIURNO (MANHÃ/TARDE) DE 05 (CINCO) HORAS.	UND	500	24,20	12.100,00
16	ULTRASSONOGRRAFIA DE QUADRIL PEDIÁTRICO - PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO, PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO – PLANTÃO DIÁRIO DIURNO (MANHÃ/TARDE) DE 05 (CINCO) HORAS.	UND	100	24,20	2.420,00
17	ULTRASSONOGRRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL OU REGIÃO INGUINAL - PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO, PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO – PLANTÃO DIÁRIO DIURNO (MANHÃ/TARDE) DE 05 (CINCO) HORAS.	UND	300	24,20	7.260,00
18	ULTRASSONOGRRAFIA PARA AVALIAÇÃO DE COLO UTERINO EM GESTANTE - CERVICOMETRIA - PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO, PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO – PLANTÃO	UND	150	24,20	3.630,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



	DIÁRIO DIURNO (MANHÃ/TARDE) DE 05 (CINCO) HORAS.				
19	ULTRASSONOGRRAFIA DE TÓRAX (EXTRACARDÍACA), PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO – PLANTÃO DIÁRIO DIURNO (MANHÃ/TARDE) DE 05 (CINCO) HORAS.	UND	50	24,20	1.210,00
20	ULTRASSONOGRRAFIA DE ÓRGÃO TRANSPLANTADO.	UND	50	24,20	1.210,00

VALOR TOTAL R\$ 405.880,00 (quatrocentos e cinco mil, oitocentos e oitenta reais).

LOTE 2- RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	UND	60	268,75	16.110,00
2	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO- MANDIBULAR (BILATERAL)	UND	60	268,75	16.110,00
3	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL	UND	60	268,75	16.110,00
4	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	UND	60	268,75	16.110,00
5	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	UND	60	268,75	16.110,00
6	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	UND	60	268,75	16.110,00
7	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	UND	60	268,75	16.110,00
8	RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE	UND	60	361,25	21.675,00
9	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	UND	60	268,75	16.110,00
10	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	UND	60	268,75	16.110,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



11	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	UND	60	268,75	16.110,00
12	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE	UND	60	268,75	16.110,00
13	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	UND	60	268,75	16.110,00
14	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES	UND	60	268,75	16.100,00
					R\$ 231.105,00
VALOR TOTAL R\$ 231.105,00 (duzentos e trinta e um mil, cento e cinco reais).					

3.2. A definição das quantidades estimadas para a presente contratação foi fundamentada em critérios técnicos e assistenciais, com base na análise:

- Dos registros da produção ambulatorial e hospitalar da rede municipal de saúde nos últimos 12 (doze) meses;
- Da demanda reprimida verificada na Central de Marcação;
- Da projeção de aumento de cobertura em razão do fortalecimento da Atenção Primária e da Média Complexidade;
- Do perfil epidemiológico da população atendida;
- E da necessidade de garantir a cobertura integral da prestação dos serviços pelo período de 12 meses, considerando a natureza contínua e essencial da assistência.

3.3. Os quantitativos estimados para os exames de ultrassonografia foram calculados com base na média mensal de atendimentos regulados e encaminhados pela rede municipal, distribuídos proporcionalmente ao tipo de exame, à prevalência clínica e à necessidade assistencial identificada nas unidades de referência (Hospital Municipal Professor Magalhães Neto e Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos).

Parâmetro Técnico	Consideração
Demanda média mensal global	Aprox. 1.080 exames/mês
Duração da contratação	12 meses
Projeção anual com margem técnica (≈1.084 exames/mês)	13.010 exames

3.4. A distribuição dos 13.010 exames ao longo do ano se deu conforme a frequência clínica, por exemplo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- Abdome total (3.000 exames/ano): média de 250 exames/mês, justificada pela ampla aplicação clínica.
- Próstata (700 exames somando transabdominal e transretal): média de 58 exames/mês, compatível com rastreios de saúde do homem.
- Obstétricos (1.800 exames simples e morfológicos): correspondem à média mensal de 150 exames, alinhada ao volume de pré-natais ativos.

3.5. A estimativa anual de exames de ressonância magnética considerou a natureza de procedimentos de alta complexidade e maior custo, normalmente indicados sob critérios rigorosos de regulação médica. As quantidades foram distribuídas uniformemente para cada tipo de exame, conforme média mensal projetada.

Parâmetro Técnico	Consideração
Média estimada por exame	5 exames/mês por tipo
Total por tipo (5 exames/mês × 12 meses)	60 exames/ano
Total geral (14 exames × 60 unidades)	840 exames/ano

3.6. A uniformização das quantidades visa assegurar que o Município disponha de cobertura mínima para os principais tipos de ressonância exigidos pela rotina assistencial, com destaque para:

- Coluna vertebral (cervical, lombar, torácica);
- Crânio, ATM e sela túrcica para neurologia e distúrbios hormonais;
- Membros e pelve/abdome para avaliação ortopédica, vascular e ginecológica;
- Coração/aorta e vias biliares, de acordo com protocolos do SUS.

3.7. A adoção das quantidades ora apresentadas observa os princípios da razoabilidade, economicidade e planejamento, nos termos do art. 18, § 1º, incisos IV da Lei nº 14.133/2021. A memória de cálculo foi baseada em:

- Médias mensais de uso efetivo e demanda reprimida;
- Planejamento anual da oferta de serviços ambulatoriais e hospitalares;
- Análise crítica dos fluxos assistenciais regulados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.8. A estimativa busca assegurar o dimensionamento adequado da contratação, de modo a evitar tanto a insuficiência quanto o superdimensionamento de quantitativos, garantindo previsibilidade na execução contratual e adequada cobertura dos serviços ao longo dos 12 (doze) meses.

3.9. A formação do valor por atendimento individualizado considerou os seguintes elementos:

- Remuneração técnica do profissional habilitado;
- Encargos sociais e tributários incidentes sobre a prestação do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- Bonificações como a taxa de lucro;
- Custos operacionais e insumos técnicos;

3.10. A fixação dos valores, se deu com base na manutenção dos valores praticados em edital anterior pelo município, para contratação similar, além de valores constantes na Tabela SUS para os itens. Essa medida se revela vantajosa para a Administração Pública, garantindo a execução dos serviços com transparência, economicidade e eficiência. Ademais, a adoção desses valores se encontra respaldada em parâmetros legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente a pesquisa de mercado, com base em valores já praticados pela administração pública em contratações similares, considerando ainda:

- A observância aos valores referenciais constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS: Parâmetro público e nacionalmente reconhecido para definição de preços em serviços de saúde prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- Histórico de Contratações: A Administração pública, em processos anteriores, adotou valores compatíveis com os praticados no mercado.
- Equilíbrio Econômico-Financeiro: Os valores praticados em editais anteriores se mostraram adequados para garantir a sustentabilidade econômica do serviço prestado, preservando o interesse público e evitando contratações onerosas ou subvalorizadas.
- Eficiência Administrativa: A manutenção dos valores já utilizados em processos anteriores confere maior celeridade ao processo, reduzindo o tempo e os custos necessários para novas pesquisas de preço, sem comprometer a transparência e a economicidade.

3.11. O valor proposto visa assegurar a contratação, garantindo a qualidade técnica dos atendimentos, a efetividade da política pública de saúde e o respeito aos princípios da economicidade e eficiência. Reitera-se que os pagamentos estarão condicionados à efetiva prestação dos serviços, mediante comprovação por meio de relatórios de atendimentos assinados e documentos exigidos em edital, o que reforça o controle e a transparência no uso dos recursos públicos.

3.12. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.12.1. Os serviços especializados de diagnóstico por imagem, objeto da presente contratação, deverão atender aos seguintes requisitos técnicos, operacionais e assistenciais, com vistas a assegurar a qualidade, segurança, resolutividade e efetividade no atendimento prestado à população de Brumado/BA, especialmente os pacientes com indicação clínica para exames de ultrassonografia e ressonância magnética, conforme preconizam as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS):

PERFIL DOS PROFISSIONAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- Profissionais com formação superior completa em Medicina, com diploma registrado em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- Registro ativo e regular no respectivo Conselho de Classe (CRM);
- Capacitação técnica e experiência comprovada na realização dos exames objeto da contratação, conforme protocolos técnicos definidos pelo Ministério da Saúde;
- Quando aplicável, atuação supervisionada por responsável técnico devidamente registrado junto ao conselho de classe competente, com vínculo regular com a empresa contratada.

MODALIDADES DE ATENDIMENTO:

Os exames deverão ser realizados em instalações próprias da contratada, ou, no Hospital Municipal e Policlínica Municipal, mediante prévio agendamento pela Central Municipal de Regulação, com atendimento exclusivo de usuários do SUS e conforme a demanda regulada. Os serviços incluem:

- Realização de exames de ultrassonografia;
- Execução de exames de ressonância magnética;
- Recepção, orientação e preparo prévio dos pacientes, com cumprimento dos protocolos assistenciais e medidas de biossegurança;
- Entrega de laudos assinados por profissionais legalmente habilitados, respeitando os prazos definidos contratualmente e com linguagem técnica padronizada para uso clínico.

PROCEDIMENTOS ABRANGIDOS:

Os profissionais e a estrutura da contratada deverão estar aptos a executar, conforme protocolos clínicos e diretrizes assistenciais vigentes:

- Aquisição de imagens em alta resolução, com uso de equipamentos atualizados e calibrados, atendendo aos parâmetros técnicos exigidos pelo Ministério da Saúde;
- Análise e interpretação das imagens obtidas, com elaboração de laudos conclusivos e objetivos, contendo hipótese diagnóstica e, quando aplicável, recomendações clínicas complementares;
- Encaminhamento de exames inconclusivos para repetição ou reavaliação, conforme critérios técnicos de qualidade e segurança diagnóstica;
- Manutenção de prontuário eletrônico ou físico, devidamente organizado, com registro dos exames realizados, dados do paciente, resultados e justificativas técnicas.

CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO:

- Observância integral às normas técnicas, sanitárias e assistenciais definidas pela ANVISA, Ministério da Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e órgãos reguladores específicos;
- Cumprimento dos indicadores de desempenho, metas pactuadas e protocolos de produção definidos pela contratante, com envio periódico de relatórios quantitativos e qualitativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- Atendimento humanizado e ético, com escuta ativa, respeito à individualidade e vulnerabilidade dos usuários, garantindo a acessibilidade e os direitos do paciente durante o processo diagnóstico.

4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

4.2. A execução contratual ocorrerá sob o regime de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com contratação paralela e não excludente, mediante condições padronizadas estabelecidas em edital público, assegurando a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e administrativos exigidos.

4.3. A remuneração será feita por procedimento efetivamente realizado, com base nos valores previamente fixados na tabela de preços constante do edital, compatíveis com os praticados em contratações similares anteriores, com observância complementar à Tabela SUS, quando couber.

4.4. Os exames especializados objeto deste credenciamento deverão ser prestados em:

- a) Clínica própria da credenciada, devidamente habilitada, localizada preferencialmente dentro no limites geográficos do município de Brumado/BA;
- b) Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos e/ou Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, observada a estrutura física e logística necessária.
- c) A definição do local caberá à Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenação de Regulação, conforme critérios de acesso, demanda e disponibilidade de agenda.

4.3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Os serviços serão prestados mediante solicitação formal da Central Municipal de Regulação, com base na demanda de exames oriunda das Unidades de Saúde da Família, ambulatórios, unidades hospitalares ou demais pontos da Rede Municipal de Saúde;
- b) O atendimento será realizado exclusivamente a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), devidamente referenciados e agendados, conforme os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Os procedimentos deverão seguir protocolos assistenciais e técnicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, com observância às normas de biossegurança, qualidade diagnóstica e prazo de entrega dos resultados;
- d) A contratada deverá emitir laudos conclusivos, devidamente assinados por profissional habilitado, e entregá-los à unidade de saúde ou ao paciente conforme fluxo definido pela gestão municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- e) Todos os exames realizados deverão ser registrados em sistema próprio ou em meio físico padronizado, e acompanhados de relatório de produção mensal a ser enviado à contratante, contendo os dados necessários à conferência, controle e avaliação dos serviços prestados;
- f) O início dos atendimentos se dará após emissão de Ordem de Início de Serviço, emitida pela contratante, e seguirá calendário, cronograma e escala previamente acordados entre as partes, podendo ser ajustados conforme a evolução da demanda.

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A presente contratação visa suprir necessidade assistencial relevante identificada na rede municipal de saúde, referente à realização de exames de diagnóstico por imagem — especificamente ultrassonografias e ressonâncias magnéticas — destinados a subsidiar a formulação de diagnósticos clínicos e o acompanhamento terapêutico de pacientes atendidos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), na Região de Saúde de Brumado/BA. A solução encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado em consonância com os instrumentos de planejamento orçamentário e as diretrizes do Ministério da Saúde para a média complexidade ambulatorial.

5.2. A alternativa escolhida consiste na contratação por meio de credenciamento de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas para prestação dos serviços especializados de diagnóstico por imagem. O escopo contempla a realização de exames ambulatoriais previamente autorizados pela Central de Regulação Municipal, conforme solicitação médica e protocolos clínicos vigentes, incluindo o fornecimento dos laudos técnicos correspondentes. Os exames serão realizados tanto em locais (Hospital ou Policlínica) indicados pela Administração quanto, quando aplicável, nas instalações do prestador credenciado.

5.3. O modelo de credenciamento foi adotado por sua compatibilidade com as características da demanda por exames de imagem, que é contínua, variável e imprevisível quanto aos quantitativos exatos. Esta modalidade permite a habilitação simultânea de múltiplos prestadores em condições padronizadas, viabilizando a ampliação da rede de atendimento, a descentralização da oferta e a flexibilidade necessária para absorver variações na demanda ao longo da vigência contratual. O credenciamento também proporciona agilidade administrativa, pois permite o ingresso de novos prestadores qualificados sem a necessidade de abrir novo certame licitatório a cada demanda adicional.

5.4. Do ponto de vista da gestão orçamentária, o credenciamento assegura maior racionalidade no uso dos recursos públicos, pois a remuneração será feita exclusivamente pelos exames efetivamente realizados, conforme valores previamente fixados com base em edital anterior e Tabela SUS, garantindo aderência aos princípios da economicidade, eficiência e proporcionalidade. Tal formato evita o comprometimento de dotações com contratos de escopo fechado e permite maior controle



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



sobre a execução física e financeira da prestação dos serviços.

5.5. A contratação ora proposta assegura a continuidade da prestação de serviços especializados de diagnóstico por imagem no Município de Brumado, promovendo o acesso efetivo e equitativo aos exames essenciais para o suporte clínico e terapêutico, sobretudo em situações em que o diagnóstico por imagem constitui etapa imprescindível para o tratamento de doenças crônicas, condições emergenciais e acompanhamento de quadros clínicos complexos.

5.6. Em síntese, a presente solução contempla de forma integral a necessidade pública identificada, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, promovendo maior resolutividade na atenção especializada e fortalecendo a capacidade diagnóstica do SUS na região. A adoção do credenciamento viabiliza a execução descentralizada e técnica dos exames, ampliando o acesso da população, garantindo segurança clínica e contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde do Município.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas para atender a este procedimento, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Brumado para o exercício.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de início de execução deverá ser imediato, num prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, e o prazo de vigência será até 12 (doze) meses, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A vigência dos contratos regidos pela Lei 14.133/21, deverá observar no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade dos créditos orçamentários, bem como, a previsão do plano Plurianual quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, desde que atendido o disposto no art. 105, ou desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar do ano corrente.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



8.2. Sendo assim, os documentos exigidos para pessoa jurídica serão:

- **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

h) Documento Oficial com foto dos responsáveis legais.

- **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

- **Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

b.1) Os documentos referidos no item b, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.2) As empresas criadas no exercício financeiro do credenciamento, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

b.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

c) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

- **Qualificação Técnica:**

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por Pessoas Jurídicas de direito público ou privado;

a.1) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

b) Cópia da Identidade e CPF do(s) Profissional(is) que irá prestar os serviços referentes ao item indicado;

c) Apresentação de diploma, devidamente registrado, de curso superior completo em Medicina, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), referente ao(s) profissional(is) que executará(ão) os atendimentos clínicos especializados contratados;

d) Comprovação de inscrição ativa e regular no respectivo Conselho de Classe, especificamente no Conselho Regional de Medicina (CRM), relativa ao(s) profissional(is) indicado(s) para a prestação dos serviços, conforme determina a legislação profissional vigente;

e) Apresentação de especialização em ultrassonografia, Ressonância Magnética, Diagnóstico por Imagem e/ou outras afins, demonstrando a habilitação técnica do(s) profissional(is) para o exercício da atividade médica especializada.

f) Comprovação de vínculo com o(s) profissional(is) indicado(s), por meios que denotem o compromisso, tais como: carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, atos constitutivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



da empresa, ou outros meios idôneos.

8.3. Sendo assim, os documentos exigidos para pessoa física serão:

- **Habilitação Jurídica:**

- a) Cópia da Cédula de Identidade ou outro Documento Oficial com Foto;
- b) Comprovante de Residência.

- **Habilitação Social e Trabalhista:**

- a) Prova de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do proponente;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio do proponente;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio do proponente;
- e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

- **Qualificação Técnica:**

- a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por Pessoas Jurídicas de direito público ou privado;
 - a.1) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- b) Apresentação de diploma, devidamente registrado, de curso superior completo em Medicina, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- c) Comprovação de inscrição ativa e regular no respectivo Conselho de Classe, especificamente no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- d) Apresentação de especialização em ultrassonografia, Ressonância Magnética, Diagnóstico por Imagem e/ou outras afins, demonstrando a habilitação técnica para o exercício da atividade médica especializada.

- **Demais:**

Declaração de cumprimento ao Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Declaração de conhecimento de todas as condições para a execução do objeto.

9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



9.1. A contratação dos prestadores de serviços especializados em diagnóstico por imagem, com ênfase na realização de exames de ultrassonografia e ressonância magnética, será realizada por meio de credenciamento, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), bem como das normas e diretrizes técnicas do Ministério da Saúde. O credenciamento consiste em procedimento de chamamento público não exclusivo e de adesão contínua, durante o período estabelecido em Edital, por meio do qual todos os interessados que preencherem os requisitos técnicos, jurídicos e administrativos previamente estabelecidos neste Termo de Referência poderão ser habilitados à prestação dos serviços, observando-se as condições padronizadas fixadas pela Administração.

9.2. O edital deverá prever período de recebimento de solicitações de credenciamento, que será condicionado ao cumprimento integral dos critérios de habilitação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade jurídica e trabalhista, bem como demais exigências constantes do instrumento convocatório. O chamamento permanecerá aberto pelo prazo de vigência definido, assegurando dinamismo, flexibilidade e ampliação da rede de prestadores habilitados, conforme a necessidade assistencial do Município.

9.3. A habilitação no processo de credenciamento não gera direito subjetivo à contratação automática ou imediata, sendo os serviços requisitados de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade orçamentária, a regulação dos fluxos de atendimento e a observância dos parâmetros técnico-assistenciais vigentes no SUS. A efetiva prestação dos serviços dependerá da autorização da Central de Regulação Municipal, mediante emissão de autorização específica para a realização de cada exame.

9.4. Os prestadores credenciados deverão manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas, sob pena de suspensão, sanção ou desc credenciamento, conforme previsto no edital, na legislação vigente e nos atos administrativos correlatos. Quando convocado, o prestador deverá firmar termo de execução de serviços ou contrato específico, conforme o caso, em prazo hábil, sob pena de penalidade.

9.5. O regime de execução será o de preço unitário, com remuneração por exame efetivamente realizado e validado pela Central de Regulação e pelo setor de auditoria da Secretaria Municipal de Saúde. Os valores unitários estão fixados na planilha orçamentária anexa a este Termo de Referência, observando-se os parâmetros da Tabela SUS vigente e os valores praticados em contratações similares já realizadas pelo Município.

9.6. Não será exigida, no momento da apresentação da proposta para credenciamento, comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, nem qualquer outra condição de pré-habilitação que inviabilize a participação ampla dos interessados que atendam aos requisitos legais.

9.7. Igualmente, não será exigida garantia contratual nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



14.133/2021, tendo em vista que o pagamento se dará exclusivamente mediante comprovação da execução dos serviços, por meio de relatórios mensais validados e laudos emitidos com base nas autorizações de exames previamente expedidas pela Administração. Tal medida é compatível com a natureza da contratação, com o regime de credenciamento e com os princípios da eficiência, economicidade e proporcionalidade.

10 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assistilos e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

10.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.6. O gestor do contrato, será o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Danilo de Sousa Menezes, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

10.7. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

10.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



11.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

11.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei 14.133/21.

11.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/202.1

11.5. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

11.5.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



legislação vigente.

11.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Obrigações Técnicas e Assistenciais

- a) Profissional médico, caso se trate de pessoa jurídica, com formação superior completa em Medicina, especialização em ultrassonografia, ressonância, diagnóstico por imagem, ou afins, com inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) da jurisdição correspondente;
- b) Assegurar que os profissionais responsáveis pela execução dos exames possuam experiência compatível com os procedimentos contratados, notadamente exames de ultrassonografia e ressonância magnética, com domínio das técnicas de realização, interpretação de imagens e emissão de laudos;
- c) Realizar os exames de forma presencial, em estrutura física própria ou do município, devidamente regularizada perante a vigilância sanitária, nos dias, locais e horários estabelecidos ou autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma pactuado e demanda regulada;
- d) Garantir a execução dos exames com observância estrita dos protocolos clínicos do SUS, das diretrizes da Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde e dos parâmetros técnicos fixados pelas Portarias do Ministério da Saúde e demais normativas aplicáveis;
- e) Elaborar, assinar e disponibilizar laudos conclusivos devidamente identificados com os dados do paciente, imagem representativa (quando aplicável), análise técnica, diagnóstico radiológico e assinatura do médico responsável, em meio físico ou digital conforme exigência da Administração;
- f) Garantir o sigilo, a inviolabilidade e a confidencialidade das informações clínicas e das imagens obtidas nos exames, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e da legislação ética profissional;
- g) Manter prontuários clínicos atualizados, físicos ou eletrônicos, com registros fidedignos das solicitações recebidas, exames realizados, datas de atendimento, profissionais executantes e laudos emitidos;
- h) Realizar os atendimentos com qualidade técnica, ética profissional e com observância dos princípios da humanização, da dignidade da pessoa humana e da segurança do paciente;
- i) Participar de reuniões técnicas, capacitações, auditorias assistenciais e avaliações de desempenho promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, sempre que convocado;
- j) Apresentar relatórios mensais de produção contendo a relação dos exames realizados, número de pacientes atendidos, indicadores de conformidade técnica e demais dados que venham a ser definidos pela Administração para fins de controle e avaliação.

12.2. Obrigações Administrativas e Contratuais

- a) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



exigidas no processo de chamamento público, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, jurídica, sanitária e técnica;

- b)** Responsabilizar-se integralmente por seus profissionais e colaboradores, inclusive no que se refere às obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, civil e penal, não havendo qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública;
- c)** Arcar com todos os encargos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo remuneração de pessoal, manutenção dos equipamentos, aquisição de insumos, despesas com transporte, tributos e demais custos operacionais e administrativos;
- d)** Proceder à substituição imediata de profissionais, técnicos ou equipamentos que apresentem desempenho insatisfatório, inadequação técnica ou conduta incompatível com as normas contratuais, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde;
- e)** Comunicar formal e imediatamente à Administração qualquer intercorrência que possa comprometer a continuidade ou a qualidade da prestação dos serviços, propondo medidas corretivas e preventivas;
- f)** Cumprir fielmente os prazos estabelecidos para início da execução dos serviços, entrega de documentação exigida, emissão de relatórios e demais obrigações contratuais, sob pena de sanções previstas;
- g)** Submeter-se integralmente à fiscalização da Administração Pública Municipal e dos órgãos de controle interno e externo, disponibilizando relatórios, registros, prontuários, imagens e documentos, sempre que requisitado, para fins de auditoria, monitoramento ou verificação contratual.

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Obrigações Administrativas e Operacionais:

- a)** Designar formalmente os fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, promovendo o controle técnico, administrativo e financeiro da prestação contratual;
- b)** Garantir o acesso e as condições adequadas para a execução dos serviços contratados, fornecendo informações logísticas, apoio operacional e estrutura mínima necessária, caso os atendimentos ocorram em espaço físico disponibilizado pelo Município;
- c)** Emitir ordem de início e cronograma de execução com antecedência razoável, organizando a programação dos atendimentos junto à contratada, conforme a demanda assistencial e os critérios estabelecidos pela regulação municipal;
- d)** Providenciar, quando necessário, o encaminhamento formal dos pacientes para os atendimentos especializados, garantindo a articulação com a atenção primária e demais pontos da Rede de Atenção à Saúde;
- e)** Fornecer as informações, documentos e dados necessários à boa execução contratual, assegurando o alinhamento dos serviços prestados às metas assistenciais e ao planejamento estratégico da política municipal de saúde;
- f)** Receber, analisar e validar os relatórios técnicos e de produção assistencial apresentados pela contratada, aferindo os serviços prestados em conformidade com os parâmetros estabelecidos no



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



contrato;

g) Realizar os pagamentos devidos à contratada, conforme os prazos, condições e documentos exigidos no contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais e mediante aprovação dos relatórios e documentos fiscais correspondentes.

13.2. Obrigações Relacionadas à Gestão e Avaliação

a) Promover reuniões periódicas de avaliação técnica, com a participação da contratada, a fim de monitorar os resultados, revisar metas e dirimir eventuais dúvidas ou inconsistências na execução do contrato;

b) Aplicar, quando necessário, as sanções previstas contratualmente, em caso de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da empresa contratada, observando o contraditório e a ampla defesa;

c) Assegurar que a contratação esteja em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e supremacia do interesse público, promovendo o controle social e o respeito às normativas do SUS;

d) Resguardar a confidencialidade e a proteção das informações clínicas dos usuários atendidos, em articulação com a contratada, nos termos da legislação vigente, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

14 - DA GARANTIA DO SERVIÇO

14.1. Os serviços em questão ficam amparados pelas garantias do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).

15 - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação total/parcial do objeto, devendo ser os serviços executados exclusivamente pelo titular ou sócio (s) da Pessoa Jurídica credenciada e/ou seus empregados.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Município de Brumado reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e nos regulamentos municipais.

16.3. Fica eleito o foro da Comarca de Brumado como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

FERNANDA BRITTO DOS SANTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Diretora do Departamento de Sistema de Controle, Planejamento, Informação, Avaliação e Auditoria
Portaria nº 070/2025

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias à prestação dos serviços, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Brumado/BA, em 13 de maio de 2025.

DANILO DE SOUSA MENEZES
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXX	REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO		ANEXO I
PROMONENTE	<input type="checkbox"/> Pessoa Física	CPF	
	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica	CNPJ	
RAZÃO SOCIAL (PJ) OU NOME SE PESSOA FÍSICA (PF)			
NOME FANTASIA (PJ)			
ENDEREÇO			
COMPLEMENTO		CEP	
BAIRRO		CIDADE	
TELEFONE			
E-MAIL			
CRENCIAMENTO: Credenciamento para contratação de Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas, objetivando a prestação de serviços especializados em consultas clínicas e procedimentos em exames complementares em Ultrassonografia e Ressonância Magnética, destinadas aos pacientes deste Município, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.			
O REQUERENTE deverá informar a(s) Especificação: XXXXXXX			
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão de Contratação do Município de BRUMADO/BA como proponente acima identificado requero através do presente documento Credenciamento para contratação de Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas, objetivando a prestação de serviços especializados em consultas clínicas e procedimentos em exames complementares em Ultrassonografia e Ressonância Magnética, destinadas aos pacientes deste Município, publicado pelo Município de Brumado/BA, declarando sob as penas da lei que: a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras; b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



informado;

- c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda;
- d) Está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos;
- e) Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento;
- g) Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento;
- h) Apresentará anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital do Credenciamento devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.

Local /Data	Recebido	
	Data	Hora

ANEXO III – DECLARAÇÕES DIVERSAS

EDITAL:

PROCESSO ADMINISTRATIVO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



MODALIDADE:

OBJETO:

Pelo presente, declaro:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº XXX/2025, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos produtos para os quais solicita credenciamento e que os fornecerá de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para o fornecimento, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em fornecer os produtos para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de pessoas físicas ou jurídicas para CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços especializados em consultas clínicas e procedimentos em exames complementares em Ultrassonografia e Ressonância Magnética, destinadas aos pacientes do **MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA**, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis.

Local ____ de _____ de 2025.

PROPONENTE INTERESSADO

CPF ASSINATURA

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO.

TERMO DE PRESTAÇÃO DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BRUMADO/BA E A
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O **MUNICÍPIO O MUNICIPIO DE BRUMADO - ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na Rua xxxx, Brumado/BA, CEP _____, por seu Prefeito xxxxxxxx, brasileiro, xxxx, xxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxx SSP/BA e CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado neste Município de Brumado, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominado CREDENCIANTE, e, de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxx, Cidade, CEP xxxx OU a pessoa física xxxxxxxxxxxx, portadora do R.g XXXXXXXX e CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à Rua xxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxx, Cidade, CEP xxxx, doravante denominado de **CREDENCIADO**, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de **Licitação nº xxxx/2025**, Edital de **Credenciamento nº 011/2025**, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente instrumento, credencia-se para xxxxxxxxxxxx, pelo Credenciado, de acordo com as especificações e detalhes, transcritos abaixo:

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. DFD;
- 1.2.2. Termo de Referência;
- 1.2.3. **Proposta do Credenciado;**
- 1.2.4. Documentação de Habilitação do Credenciado;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço do presente Credenciamento, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 125.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

2.2. A execução contratual ocorrerá sob o regime de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com contratação paralela e não excludente, mediante condições padronizadas estabelecidas em edital público, assegurando a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e administrativos exigidos.

2.3. A remuneração será feita por procedimento efetivamente realizado, com base nos valores previamente fixados na tabela de preços constante do edital, compatíveis com os praticados em contratações similares anteriores, com observância complementar à Tabela SUS, quando couber.

2.4. Os exames especializados objeto deste credenciamento deverão ser prestados em:

- d)** Clínica própria da credenciada, devidamente habilitada, localizada preferencialmente dentro no limites geográficos do município de Brumado/BA;
- e)** Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos e/ou Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, observada a estrutura física e logística necessária.
- f)** A definição do local caberá à Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenação de Regulação, conforme critérios de acesso, demanda e disponibilidade de agenda.

2.3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- g) Os serviços serão prestados mediante solicitação formal da Central Municipal de Regulação, com base na demanda de exames oriunda das Unidades de Saúde da Família, ambulatórios, unidades hospitalares ou demais pontos da Rede Municipal de Saúde;
- h) O atendimento será realizado exclusivamente a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), devidamente referenciados e agendados, conforme os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- i) Os procedimentos deverão seguir protocolos assistenciais e técnicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, com observância às normas de biossegurança, qualidade diagnóstica e prazo de entrega dos resultados;
- j) A contratada deverá emitir laudos conclusivos, devidamente assinados por profissional habilitado, e entregá-los à unidade de saúde ou ao paciente conforme fluxo definido pela gestão municipal;
- k) Todos os exames realizados deverão ser registrados em sistema próprio ou em meio físico padronizado, e acompanhados de relatório de produção mensal a ser enviado à contratante, contendo os dados necessários à conferência, controle e avaliação dos serviços prestados;
- l) O início dos atendimentos se dará após emissão de Ordem de Início de Serviço, emitida pela contratante, e seguirá calendário, cronograma e escala previamente acordados entre as partes, podendo ser ajustados conforme a evolução da demanda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidades	Atividades	Elem. de Despesas	Fontes

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5.2. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

5.2.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.2.1.1. Não produzir os resultados acordados,

5.2.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.2.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DO RECEBIMENTO

5.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (hum) dia, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

5.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

5.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

5.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (hum) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

5.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

5.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

5.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

5.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

5.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.16.1. O prazo de validade;

5.16.2. A data da emissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5.16.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

5.16.4. O período respectivo de execução do contrato;

5.16.5. O valor a pagar; e

5.16.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.19. A Administração deverá realizar consulta para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

5.20. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

5.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

5.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

5.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços contratados não poderão sofrer reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – *IPCA*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



anualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. OBRIGAÇÕES TÉCNICAS E ASSISTENCIAIS:

- a)** Profissional médico, caso se trate de pessoa jurídica, com formação superior completa em Medicina, especialização em ultrassonografia, ressonância, diagnóstico por imagem, ou afins, com inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) da jurisdição correspondente;
- b)** Assegurar que os profissionais responsáveis pela execução dos exames possuam experiência compatível com os procedimentos contratados, notadamente exames de ultrassonografia e ressonância magnética, com domínio das técnicas de realização, interpretação de imagens e emissão de laudos;
- c)** Realizar os exames de forma presencial, em estrutura física própria ou do município, devidamente regularizada perante a vigilância sanitária, nos dias, locais e horários estabelecidos ou autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma pactuado e demanda regulada;
- d)** Garantir a execução dos exames com observância estrita dos protocolos clínicos do SUS, das diretrizes da Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde e dos parâmetros técnicos fixados pelas Portarias do Ministério da Saúde e demais normativas aplicáveis;
- e)** Elaborar, assinar e disponibilizar laudos conclusivos devidamente identificados com os dados do paciente, imagem representativa (quando aplicável), análise técnica, diagnóstico radiológico e assinatura do médico responsável, em meio físico ou digital conforme exigência da Administração;
- f)** Garantir o sigilo, a inviolabilidade e a confidencialidade das informações clínicas e das imagens obtidas nos exames, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e da legislação ética profissional;
- g)** Manter prontuários clínicos atualizados, físicos ou eletrônicos, com registros fidedignos das solicitações recebidas, exames realizados, datas de atendimento, profissionais executantes e laudos emitidos;
- h)** Realizar os atendimentos com qualidade técnica, ética profissional e com observância dos princípios da humanização, da dignidade da pessoa humana e da segurança do paciente;
- i)** Participar de reuniões técnicas, capacitações, auditorias assistenciais e avaliações de desempenho promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, sempre que convocado;
- j)** Apresentar relatórios mensais de produção contendo a relação dos exames realizados, número de pacientes atendidos, indicadores de conformidade técnica e demais dados que venham a ser definidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



pela Administração para fins de controle e avaliação.

7.2. OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS E CONTRATUAIS:

- a) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de chamamento público, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, jurídica, sanitária e técnica;
- b) Responsabilizar-se integralmente por seus profissionais e colaboradores, inclusive no que se refere às obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, civil e penal, não havendo qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública;
- c) Arcar com todos os encargos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo remuneração de pessoal, manutenção dos equipamentos, aquisição de insumos, despesas com transporte, tributos e demais custos operacionais e administrativos;
- d) Proceder à substituição imediata de profissionais, técnicos ou equipamentos que apresentem desempenho insatisfatório, inadequação técnica ou conduta incompatível com as normas contratuais, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Comunicar formal e imediatamente à Administração qualquer intercorrência que possa comprometer a continuidade ou a qualidade da prestação dos serviços, propondo medidas corretivas e preventivas;
- f) Cumprir fielmente os prazos estabelecidos para início da execução dos serviços, entrega de documentação exigida, emissão de relatórios e demais obrigações contratuais, sob pena de sanções previstas;
- g) Submeter-se integralmente à fiscalização da Administração Pública Municipal e dos órgãos de controle interno e externo, disponibilizando relatórios, registros, prontuários, imagens e documentos, sempre que requisitado, para fins de auditoria, monitoramento ou verificação contratual.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência, são de responsabilidade da Contratante:

8.2. OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS:

- a) Designar formalmente os fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, promovendo o controle técnico, administrativo e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



financeiro da prestação contratual;

- b)** Garantir o acesso e as condições adequadas para a execução dos serviços contratados, fornecendo informações logísticas, apoio operacional e estrutura mínima necessária, caso os atendimentos ocorram em espaço físico disponibilizado pelo Município;
- c)** Emitir ordem de início e cronograma de execução com antecedência razoável, organizando a programação dos atendimentos junto à contratada, conforme a demanda assistencial e os critérios estabelecidos pela regulação municipal;
- d)** Providenciar, quando necessário, o encaminhamento formal dos pacientes para os atendimentos especializados, garantindo a articulação com a atenção primária e demais pontos da Rede de Atenção à Saúde;
- e)** Fornecer as informações, documentos e dados necessários à boa execução contratual, assegurando o alinhamento dos serviços prestados às metas assistenciais e ao planejamento estratégico da política municipal de saúde;
- f)** Receber, analisar e validar os relatórios técnicos e de produção assistencial apresentados pela contratada, aferindo os serviços prestados em conformidade com os parâmetros estabelecidos no contrato;
- g)** Realizar os pagamentos devidos à contratada, conforme os prazos, condições e documentos exigidos no contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais e mediante aprovação dos relatórios e documentos fiscais correspondentes.

8.3. OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À GESTÃO E AVALIAÇÃO

- a)** Promover reuniões periódicas de avaliação técnica, com a participação da contratada, a fim de monitorar os resultados, revisar metas e dirimir eventuais dúvidas ou inconsistências na execução do contrato;
- b)** Aplicar, quando necessário, as sanções previstas contratualmente, em caso de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da empresa contratada, observando o contraditório e a ampla defesa;
- c)** Assegurar que a contratação esteja em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e supremacia do interesse público, promovendo o controle social e o respeito às normativas do SUS;
- d)** Resguardar a confidencialidade e a proteção das informações clínicas dos usuários atendidos, em articulação com a contratada, nos termos da legislação vigente, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O representante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.1.1.1. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.1.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As empresas credenciadas no âmbito da **Chamada Pública nº 011/2025** estarão sujeitas à responsabilização administrativa pelas infrações previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Comete infração administrativa a empresa credenciada que, com dolo ou culpa, incorrer em qualquer das seguintes condutas:

11.2.1. Deixar de apresentar a documentação exigida para o credenciamento ou qualquer outro documento solicitado pela Administração durante o processo (art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.2. Não manter a proposta de credenciamento válida, salvo por motivo superveniente devidamente justificado (art. 155, V, da Lei nº 14.133/2021), especialmente nos seguintes casos:

- a) Não apresentar detalhamento técnico ou comercial solicitado pela Administração;
- b) Recusar-se a firmar termo de credenciamento ou a aceitar as condições estabelecidas;
- c) Solicitar, sem justificativa válida, a exclusão do credenciamento após homologação;
- d) Prestar informações ou enviar documentos em desacordo com as exigências da Chamada Pública.

11.2.3. Recusar-se, sem justificativa, a firmar o termo de credenciamento ou a iniciar a prestação dos serviços quando convocada para atender requisição válida da Administração (art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.4. Apresentar declaração falsa ou documentação inverídica no processo de habilitação ou durante a execução do contrato (art. 155, VIII, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.5. Fraudar, por qualquer meio, o procedimento de credenciamento ou de execução contratual (art. 155, IX, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.6. Comportar-se de forma inidônea ou cometer qualquer tipo de fraude, especialmente nas seguintes hipóteses (art. 155, X, da Lei nº 14.133/2021):

- a) Atuar em conluio com terceiros ou agentes públicos;
- b) Induzir a Administração a erro na análise da proposta ou documentação;
- c) Apresentar comprovantes falsos de emissão de bilhetes ou prestar serviços inexistentes.

11.2.7. Praticar atos ilícitos que frustrem os objetivos da contratação pública, como o não



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



cumprimento deliberado das condições pactuadas (art. 155, XI, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.8. Praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), conforme previsto no art. 155, XII, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Garantida a ampla defesa e o contraditório, a Administração poderá aplicar às empresas infratoras as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até três anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.3.1. As penalidades de impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a pena de multa compensatória, nos termos da legislação vigente.

SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA:

11.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
11.2.1.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
11.2.2.	
11.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
11.2.4.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação
11.2.5.	
11.2.6.	
11.2.7.	
11.2.8.	

11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até (15 quinze) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado /BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado /BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.1.	Impedimento pelo período de até três meses.
11.2.2.	Impedimento pelo período de até quatro
11.2.3.	meses

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.4.	Declaração de inidoneidade de até cinco
11.2.7.	anos
11.2.5.	Declaração de inidoneidade de até seis anos
11.2.6.	
11.2.8.	

11.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE

Quaisquer fornecimentos que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



PREPOSTO

14.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

14.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

14.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO

14.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

14.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

14.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

14.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

14.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

14.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



14.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de **BRUMADO/BA**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Brumado /Ba estará exposto.

15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Brumado /Ba e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



à sistemática de proteção de dados.

15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de **BRUMADO/BA** sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Brumado/Ba, mediante solicitação.

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de **BRUMADO/BA**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de Brumado/Ba a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de **BRUMADO/BA** e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de **BRUMADO/BA** para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de **BRUMADO/BA**.

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Brumado/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

BRUMADO/BA, em ___ de ____ de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA – BA
Representante legal do órgão gerenciador
CONTRATANTE

CONTRATADA (Grupo Formal)

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF
2. _____
CPF

ANEXO V

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

FASE DA ANÁLISE

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa.

2. DA DEFINIÇÃO DOS IMPACTOS

A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escala da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir.

- **BAIXO:** Danos que não comprometem o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.
- **MÉDIO:** Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.
- **ALTO:** Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.

A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto.

Caso o risco enquadre-se como baixo, admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Se o risco enquadrar-se como médio e alto, serão adotadas as medidas preventivas.

3. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Chamamento Público com vistas ao credenciamento para contratação de Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas, objetivando a prestação de serviços especializados em consultas clínicas e procedimentos em exames complementares em Ultrassonografia e Ressonância Magnética, destinadas aos pacientes deste Município, conforme as condições, especificações e exigências



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

4. RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

RISCO 1: Evento(s) que levem ao desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e terminem por implicar solução de continuidade do serviço.

a) Probabilidade:

Baixo () Médio () Alto

b) Impacto:

() Baixo Médio () Alto

c) Dano:

() Baixo Médio () Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Contínua e apurada fiscalização na verificação do serviço, afim de assegurar o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Responsável: Secretária de Saúde e Fiscal de Contratos.

RISCO 2: Restrição orçamentária decorrentes de cortes significativos na Lei Orçamentária que impeça ou prejudique a contratação.

a) Probabilidade:

() Baixo Médio () Alto

a) Impacto:

() Baixo () Médio Alto

c) Dano:

() Baixo Médio () Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Remanejamento de dotações de despesas menos críticas.

Responsável: Equipe de Finanças.

RISCO 3: Inclusão no Termo de Referência de exigências que não podem ser atendidas pelo futuro executor do serviço.

a) Probabilidade:

Baixo () Médio () Alto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



b) Impacto:

Baixo Médio Alto

c) Dano:

Baixo Médio Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Análise de contratações vigentes no mercado.

Responsável: Equipe de planejamento da contratação

RISCO 4: Não inclusão no Termo de Referência de obrigações essenciais ao serviço.

a) Probabilidade:

Baixo Médio Alto

b) Impacto:

Baixo Médio Alto

c) Dano:

Baixo Médio Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Análise de contratações vigentes no mercado.

Responsável: Equipe de planejamento da contratação

FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

RISCO 5: Fracasso na Licitação:

a) Probabilidade:

Baixo Médio Alto

b) Impacto:

Baixo Médio Alto

c) Dano:

Baixo Médio Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Termo de referência elaborado com esmero, refletindo o que existe no mercado; ampla pesquisa de preço para obter um preço de referência que possa ser atendido pelo mercado; ampla divulgação da licitação.

Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação; Equipe responsável pela pesquisa de preços; Equipe responsável pela publicação dos editais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



RISCO 6: Recusa da Credenciada em assinar o contrato/inadimplemento total da obrigação.

a) Probabilidade:

Baixo () Médio () Alto

b) Impacto:

() Baixo () Médio Alto

c) Dano:

() Baixo () Médio Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Termo de referência elaborado com esmero, refletindo o que existe no mercado; ampla pesquisa de preço para obter um preço de referência que possa ser atendido pelo mercado; Convocação das demais Credenciadas, na ordem de classificação, para assinatura do contrato.

Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação; Equipe responsável pela pesquisa de preços; Equipe responsável pela publicação dos editais.

FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

RISCO 7: Atraso no fornecimento causando transtornos à regularidade coleta.

a) Probabilidade:

Baixo () Médio () Alto

b) Impacto:

() Baixo () Médio Alto

c) Dano:

() Baixo () Médio Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Conclusão, com antecedência necessária, dos procedimentos de assinatura do contrato e demais providências afeitas à sua formalização e publicidade; Reunião de alinhamento com a contratada para acertar os principais pontos do fornecimento, para esclarecimentos etc;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Responsável: Equipe de planejamento da contratação, Setor de Contratos e fiscalização do contrato.

XXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxxx



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 008/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR DO SRP:

Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde do Município de **BRUMADO/BA**, por meio da Comissão de Contratação

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Saúde

LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA DISPUTA

Início de acolhimento de propostas: dia 09/06/20225

Recebimento de Propostas: até as 09h00min do dia 26/06/2025

Início da sessão de disputa de lances: às 009h00min do dia 26/06/2025

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos <https://bnccompras.com> ou por e-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

OBJETO:

Futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de fraldas descartáveis (infantis e geriátricas) e itens de higiene pessoal, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação do Município de Brumado/BA, conforme Termo de Referência, Edital e seus anexos, sob o Sistema de Registro de Preços.

VALOR ESTIMADO:

R\$ 3.928.159,48 (Três milhões, novecentos e vinte e oito mil, cento e cinquenta e nove reais, quarenta e oito centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por lote

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado

AMOSTRA:

Será exigido amostra

ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não existem lotes/itens reservados e/ou exclusivos para as empresas enquadradas como ME /EPP/EQUIPARADAS

PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

Não será exigida a implantação de programa de integridade

EQUIPE DE PREGÃO RESPONSÁVEL:

- **Nome do(a) Pregoeiro(a):** PAULO CAMPOS DE OLIVEIRA
- **E-mail:** semad_licitacao@brumado.ba.gov.br
- **Endereço:** Praça Cel. Zeca Leite, 415, Centro, Brumado/BA.

LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- Lei Federal nº 147/2014;
- Decreto Federal nº 10.024/2019;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o **Registro de Preços** para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de fraldas descartáveis (infantis e geriátricas) e itens de higiene pessoal, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias de Saúde e de Educação do Município de Brumado/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;

1.2. A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo II** e nas condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

1.5. O valor previamente estimado da contratação da presente licitação está indicado no Termo de Referência **ANEXO I**.

2. DA AMPLA CONCORRÊNCIA

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam aos requisitos do Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. DO CREDENCIAMENTO:

3.1.1. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema "Pregão Eletrônico", no sítio <https://bnccompras.com>

3.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

3.1.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas.

3.1.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. DAS VEDAÇÕES:

3.2.1. Não poderá participar desta licitação:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que observado o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas, a ser editado pelo Poder Executivo.

c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



f) Diretamente ou indiretamente, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, bem como a empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, sendo que tal proibição também se aplica aos seus parentes em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, bem como àqueles que mantêm relacionamento afetivo público e notório com os servidores e dirigentes de todos os órgãos e entidades promotores, participantes da licitação, bem como contratantes;

g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

h) Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

i) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

j) Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que não tenham observado o disposto no subitem 3.4 deste Edital.

3.2.2. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO:

3.3.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo;

3.4. DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS SOB A FORMA DE COOPERATIVA:

3.4.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4. DO ACESSO AO SISTEMA E DA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS

4.1. A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico denominado <https://bnccompras.com>, mediante digitação de login e senha pessoal e intransferível do credenciado.

4.1.1. As informações e/ou dúvidas de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório podem ser sanadas pelo E-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

4.1.2. O licitante enquadrado como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada deverá se identificar em campo próprio do sistema eletrônico, e declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2.1. O licitante que não se identificar no campo próprio do sistema eletrônico como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e equiparadas ficará impedido de participar dos itens/lotes exclusivos e da cota reservada, se houver, e não poderá fazer uso do empate ficto previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.1.2.2. Para os fins do disposto no subitem 4.1.2 deste Edital, considera-se como “equiparada” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), bem como as [sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e os respectivos documentos solicitados para esta etapa procedimental (indicados no subitem 5.2 deste Edital) **necessariamente antes da data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

4.2.1. Os documentos relacionados à fase de habilitação (item 07) devem ser apresentados apenas naquela etapa procedimental, conforme disposto no subitem 7.2 deste Edital.

4.2.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os respectivos documentos anteriormente inseridos no sistema, desde que antes da data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

4.2.3. Os documentos que compõem a proposta somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.3. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao(a) Pregoeiro(a) a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. Caberá à licitante interessada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Caberá à licitante interessada comunicar imediatamente, por escrito, ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. As propostas de preços serão efetuadas via sistema eletrônico, devidamente preenchidos os campos disponíveis conforme as regras abaixo:

a) Valores unitários e total por lote, em moeda corrente nacional, cotados com apenas duas casas decimais, expressos em algarismos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



b) Devem informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a sua apresentação. No caso de o prazo de validade ser omitido na proposta, O(a) Pregoeiro(a) considerará o prazo acima mencionado;

c) Descrição detalhada do objeto, indicando, no que for aplicável, uma única marca por item ofertado, devendo o modelo ser discriminado quando pertinente;

5.1.1. O licitante **não poderá se identificar** no preenchimento da proposta de que trata o subitem 5.1 deste Edital.

5.1.2. As especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.1.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.2. Dos documentos a serem anexados com a proposta

5.2.1. Deverão ser anexados via sistema eletrônico (anexos da proposta) os documentos abaixo relacionados, podendo ser inseridos item a item ou selecionada a opção “marcar todos”, para inserir a documentação de todos os itens com proposta:

I. Declaração firmada pelo licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

II. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no subitem 3.4 deste Edital.

5.3. GARANTIA DA PROPOSTA

5.3.1. Não será exigido seguro garantia para o presente processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA apresentação de propostas e lances, ENCERRAMENTO DA SESSÃO, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará a descrição do objeto ofertado, nos termos do subitem 5.1, alínea “c”, deste Edital, e desclassificará sumariamente:

a) As propostas cuja descrição do objeto não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no item 5;

b) As propostas cuja descrição do objeto identifique a licitante.

6.2.1. Havendo dúvidas quanto às características do objeto ofertado pela licitante, O(a) Pregoeiro(a) ou o responsável pela análise técnica poderá efetuar diligências para confirmações e esclarecimentos acerca do material ofertado.

6.3. A desclassificação sumária da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

6.4. A apresentação de proposta acima do orçamento estimado para a contratação não resultará na desclassificação sumária de que trata o item 6.2, ficando a referida análise relegada à fase seguinte à apresentação de lances, se houver, e/ou posterior à negociação.

6.5. A não desclassificação sumária da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre O(a) Pregoeiro(a) e as licitantes.

DOS LANCES

6.8. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.8.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

6.8.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.8.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior **ao último por ela ofertado** e registrado pelo sistema.

6.8.5. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for registrado em primeiro lugar.

6.8.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

6.8.7. O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

DO MODO DE DISPUTA

6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem 6.9.1, o sistema abrirá oportunidade para que a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 6.9.2, poderão as



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



autoras dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens 6.9.2 e 6.9.3, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.9.5. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens 6.9.2 e 6.9.3, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.6. Poderá O(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, no caso de nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

6.10. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a) com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos seus lances.

6.11. Retornando a conexão do(a) Pregoeiro(a) ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.

6.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e a ocorrência será registrada em ata.

DO CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.13. O Critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, conforme definido neste Edital e seus anexos.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.14. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será assegurada, como



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



critério de desempate, a preferência de contratação para estas.

6.14.1. Considera-se como “equiparadas” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

6.14.2. Entende-se por empate, situações em que as propostas, mediante lances apresentados pelas MEs, EPPs e equiparadas sejam iguais ou até de 5% (por cento) superiores ao melhor preço, quando a primeira colocada for empresa de maior porte.

6.14.2. A preferência de contratação será concedida da seguinte forma:

a) Ocorrendo o empate, a ME, EPP ou equiparada melhor classificada nos termos do subitem 6.14 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados após a comunicação para tanto.

b) Caso a ME, EPP ou equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo da alínea “a”, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido na alínea “a”.

6.14.3. O tratamento diferenciado de que trata o subitem 6.14 não será aplicado às licitações cujo item seja de valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ainda que as potenciais beneficiárias sejam qualificadas como ME, EPP ou equiparada.

6.14.4. A licitante caracterizada como ME, EPP ou equiparada não poderá fazer uso do tratamento diferenciado de que trata o subitem 6.14 se no ano-calendário de realização da licitação, tiver celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15. Após aplicada a regra do subitem anterior e persistindo o empate, ou, caso não seja licitação exclusiva para ME/EPP/Equiparadas, serão utilizados os critérios de desempate descritos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem estabelecida.

6.16. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



propostas empatadas.

DA NEGOCIAÇÃO

6.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, caso a proposta/lance do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar esteja acima do valor estimado da contratação, O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas.

6.17.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.17.2. A negociação de que trata o subitem 6.17 deste Edital poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor estimado da contratação.

6.17.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO

6.18. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar proposta adequada ao último lance ofertado, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação, devidamente preenchida e assinada, para fins de exame de aceitabilidade do preço, enviando-a para o e-mail a ser informado durante a sessão, **no prazo MÁXIMO de 02 (duas) horas**, contadas a partir da solicitação do(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação.

6.18.1. A sessão PODERÁ ser suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo ao(a) Pregoeiro(a) informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta.

DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

6.19. Encerrada a etapa de negociação (subitem 6.17) e apresentada a proposta adequada (subitem 6.18), se for o caso, O(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da proposta do licitante provisoriamente vencedor quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

6.19.1. Serão desclassificadas as propostas que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



I - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus anexos;

II - apresentarem preços inexequíveis;

III - permanecerem acima do valor estimado da contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - contiverem vícios insanáveis;

VI - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.19.2. Para os fins do disposto nos incisos V e VI do subitem 6.19.1, considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

I – A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

II - O desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;

III - Aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;

IV - A atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;

V – A juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante; ou

VI – A juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

6.19.2.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para sanar os vícios de que trata o subitem 6.19.2 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

6.19.3. No caso de apresentação de proposta inexequível (inciso IV do subitem 6.19.1), o(a) Pregoeiro(a), para fins de subsidiar a decisão quanto à sua aceitabilidade, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada no sentido de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



a) apurar se há algum risco na viabilidade da execução do objeto ofertado, a origem e a qualidade dos insumos empregados no processo produtivo e se a licitante está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas; e

b) solicitar à licitante maiores esclarecimentos sobre a dimensão da sua proposta e de onde obterá proveito econômico, sua efetiva exequibilidade, bem como declaração expressa de que assume eventuais prejuízos ao longo de futura relação contratual a ser firmada, de maneira que possíveis pedidos de modificação contratual posterior sejam analisados atentamente, a fim de que não sejam utilizados como expediente para corrigir distorções nos preços contemplados na proposta vencedora.

6.19.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que dispõe o subitem 6.19.2.1 e subitem 6.19.3, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24hrs (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.20. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.20.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedora for desclassificada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 6.13.

DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

6.21. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

6.21.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

6.21.1.1. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

6.21.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

6.21.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.21.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.21.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.21.5.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

6.21.5.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

6.21.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

6.21.6.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.21.6.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

DA AMOSTRA

6.22. O(a) Pregoeiro(a) **poderá exigir que a licitante classificada em primeiro lugar e os aderentes de preços, se houver, apresentem amostra**, observando-se o procedimento estabelecido no TR.

6.23. Após o encerramento da análise da conformidade das propostas e dos lances, O(a) Pregoeiro(a) disponibilizará no sistema os documentos da proposta apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar.

6.24. Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após o término do julgamento das propostas, manifestar em campo próprio do sistema sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas nessa fase processual, sob pena de preclusão.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.24.1. Ao término do julgamento das propostas, será concedido na sessão pública o prazo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 6.24, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

6.24.2. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.

6.25. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar e **dos aderentes de preços, se houver**, observado o disposto neste edital.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.1.2. A consulta aos cadastros referidos no subitem 7.1 será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.3. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará a licitante inabilitada por falta de condição de participação.

7.1.4. Caso o(a) Pregoeiro(a) identifique que uma pessoa física ou jurídica atua em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, deverá observar o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas a ser editado pelo Poder Executivo.

DAS REGRAS GERAIS DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.2. Superada a consulta de que trata o subitem 7.1 deste Edital, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PREVISTOS CONFORME ITEM XX DO TERMO DE REFERÊNCIA, via sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação dO(a) Pregoeiro(a).

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório, observado o disposto no subitem 13.2 deste Edital.

7.4. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5. As exigências de habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.5.1. Para fins de assinatura da ata de registro de preço, os documentos exigidos para a habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7.1. Para os fins previstos no subitem 7.7 deste Edital, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



I - sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;

II - a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

7.7.2. O(a) Pregoeiro(a) poderá determinar a realização das diligências de que tratam os subitens 7.7 e 7.7.1 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

7.7.3. Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no prazo e na forma fixados pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de inabilitação.

7.7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.8. Compete ao(à) Pregoeiro(a) verificar e julgar as condições de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, oportunidade em que deverá promover:

I – a conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor;

II – a emissão na sessão pública de certidão atualizada nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades, que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista no momento da avaliação dessas condições de habilitação, independentemente da apresentação de certidão ainda válida pelo licitante.

7.8.1. A emissão de que trata o inciso II do subitem 7.8 deste Edital fica dispensada na hipótese de indisponibilidade temporária dos sítios eletrônicos emissores no momento da sessão pública, impossibilidade de emissão de documento por meio eletrônico ou quando a sua emissão depender do pagamento de taxa pela Administração Pública.

7.8.2 Quaisquer das circunstâncias a que se referem o subitem 7.8.1 deverão ser registradas na ata de sessão pública e comprovadas no processo administrativo por meio de documentos.

7.8.3. Caso a emissão de novo documento de que trata o inciso II do subitem 7.8 indique a irregularidade fiscal e trabalhista do licitante na data da realização da sessão pública, será declarada a sua inabilitação, salvo na hipótese de licitante caracterizado como Microempresas – ME, Empresas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas, ao qual será ofertado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar a regularização, conforme determina o art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.8.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedor for inabilitada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 6.14.

7.10. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

7.11. Após o encerramento da fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) disponibilizará no sistema, os documentos da habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor e aqueles oriundos das diligências promovidas em cumprimento aos subitens 7.4, 7.6 e 7.7 deste Edital.

7.12. Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após a declaração do vencedor do certame (subitem 7.10), manifestar sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas na fase de habilitação, sob pena de preclusão.**

7.12.1. Após a declaração do vencedor do certame, será concedido na sessão pública o prazo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 7.12, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

7.12.2. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.

DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS PELOS LICITANTES NA FASE DE HABILITAÇÃO:

7.13. Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar as seguintes declarações ou gerá-las em campo próprio do Sistema <https://bnccompras.com>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



I - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

II - Declaração de que não possui, em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, observadas as seguintes disposições:

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, na forma e no prazo previsto nos subitens 6.24 e 7.12 deste Edital, **sob pena de preclusão**;

II – O prazo para apresentação das razões recursais, é de 03 (três) dias úteis, será iniciado na sessão pública em que o licitante for declarado vencedor do certame (subitem 7.10 deste Edital);

III – A apreciação e julgamento dos recursos interpostos em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante se dará em fase única.

8.2. A não apresentação das razões mencionadas no prazo descrito no item II do subitem 8.1 acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese dos motivos apresentadas em sede da manifestação de recorrer de que tratam os subitens 6.24 e 7.12 deste Edital.

8.2.1. Na hipótese de que trata o subitem 8.2, o recurso não será conhecido caso não seja possível compreender as razões indicadas pelo licitante, tenha caráter meramente protelatório, ou seja baseado em fatos genéricos.

8.3. Os demais licitantes, desde logo, ficam intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do licitante recorrente.

8.4. A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos nos itens anteriores.

8.5. Fica assegurada vista imediata dos autos do pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.6. O recurso de que trata o subitem 8.1 deste Edital será dirigido ao(à) Pregoeiro(a) que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6.1. A autoridade competente poderá solicitar auxílio do órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias.

8.6.2. O prazo para proferir a decisão ficará suspenso caso a autoridade competente solicite o auxílio de que trata o subitem 8.6.1.

8.7. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o(a) Pregoeiro(a) deverá elaborar um breve relatório contendo os fatos ocorridos no procedimento e a proposta de adoção de uma das condutas do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

9.2. O processo licitatório, acompanhado do relatório de que trata o subitem 9.1, será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, a qual deverá adotar uma das condutas descritas no item anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.8. Depois de assinada a Ata de Registro de Preço, as contratações eventualmente formalizadas pelo órgão ou entidade participante deverão observar o disposto naquele instrumento jurídico, bem como respeitar as condições e requisitos constantes no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR “NÃO PARTICIPANTES”

10.9. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. As sanções são aquelas previstas no item 11 do **TERMO DE REFERÊNCIA**.

Da Aplicação da Sanção

11.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa poderá, **até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**, impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

12.2. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser enviadas **exclusivamente em campo próprio do Sistema** <https://bnccompras.com>

12.3. Compete ao(à) Pregoeiro(a) receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações.

12.3.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.

12.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.5. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Todas as referências de tempo estabelecidas no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília.

13.2. Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada no sistema eletrônico e/ou apresentado em formato legível.

13.2.1. É permitida a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, cujos documentos serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

13.2.2. Ao participar da presente licitação, os licitantes assumem integralmente a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo, na forma da lei, por qualquer irregularidade constatada.

13.2.3. Caso o(a) Pregoeiro(a) julgue necessário, a autenticidade dos documentos apresentados por meio do sistema eletrônico poderá ser verificada:

I - mediante apresentação de original perante o(a) Pregoeiro(a) ou os servidores que compõem a sua equipe de apoio;

II – por meio de autenticação por cartório competente;

III – por meio de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

IV – perante publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor.

13.3. As declarações da empresa licitante solicitadas no edital deverão ser assinadas e identificadas (nome completo, RG e CPF) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído, não havendo a necessidade de autenticação do documento.

13.3.1. No caso de documentação assinada por procurador, o(a) Pregoeiro(a) solicitará na sessão o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



envio da procuração outorgada pelo representante legal da licitante, devidamente autenticado por cartório competente, ou assinada digitalmente por meio de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

13.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

13.8. As informações inerentes a este pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, na Sala de Licitação, localizada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na Praça Cel. Zeca Leite, n. 415, Centro, BRUMADO/BA, CEP 46.100-000, das 8h às 12h, das 14h às 17hs.

13.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereços eletrônicos <https://bnccompras.com> ou por e-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

13.9.1. A cópia do Edital e seus Anexos poderá ser retirada junto à Comissão de Contratação, mediante apresentação do recolhimento da taxa de reprodução, proporcional ao número de cópias.

13.10. Fica eleito o foro da cidade de **BRUMADO/BA**, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

13.11. Integram o presente edital, independentemente de qualquer transcrição, os anexos:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;

Anexo II – ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

Anexo III - MINUTA DO CONTRATO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES (A, B, C, D, E).

BRUMADO/BA, em 06 de junho de 2025.

PAULO CÉSAR CAMPOS DE OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de fraldas descartáveis (infantis e geriátricas) e itens de higiene pessoal, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias de Saúde e de Educação do Município de Brumado/BA. A aquisição visa suprir a demanda contínua das unidades escolares e de saúde, beneficiando especialmente crianças em idade de creche, idosos, pessoas com deficiência, pacientes acamados e demais usuários em situação de vulnerabilidade social. Os itens poderão incluir, entre outros, fraldas infantis P, M, G e XG; fraldas geriátricas nos tamanhos M, G e EG; além de itens de higiene como sabonetes, cremes preventivos de assaduras, lenços umedecidos, hastes flexíveis, escovas e pastas de dente.

1.2. Os produtos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, fabricados com materiais de boa qualidade, devidamente embalados, com prazo de validade compatível com o tempo de consumo estimado, atendendo integralmente às normas sanitárias e técnicas vigentes estabelecidas pelos órgãos reguladores competentes, especialmente a ANVISA e demais normas pertinentes. O fornecimento deverá ser feito com entrega no local indicado pelas Secretarias Municipais, em perfeitas condições de uso e conservação, mediante conferência e aceite da equipe responsável.

1.3. Caso haja divergência entre o descritivo dos itens no Edital, seus Anexos e no Portal <https://bnccompras.com>, prevalecerá o descritivo constante no Edital e seus Anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. DA JUSTIFICATIVA

A aquisição de fraldas descartáveis (infantis e geriátricas) e itens de higiene pessoal para atendimento das unidades da rede pública de saúde e educação do Município de Brumado/BA se mostra essencial para garantir dignidade, bem-estar, conforto, prevenção de agravos à saúde e condições adequadas de atendimento às crianças, idosos, pacientes acamados, pessoas com deficiência e outros usuários em situação de vulnerabilidade social.

Trata-se de demanda contínua e de interesse social relevante, vinculada diretamente às políticas públicas de saúde e educação, cuja adequada prestação depende da disponibilização regular desses insumos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PRINCIPAIS JUSTIFICATIVAS:

- 1. PROMOÇÃO DA SAÚDE E DA DIGNIDADE DOS USUÁRIOS:**
A disponibilização de fraldas e itens de higiene é indispensável para garantir a higiene pessoal e o conforto de usuários atendidos pelas políticas públicas, prevenindo infecções, dermatites e outros agravos associados à falta desses materiais.
- 2. ATENDIMENTO A CRIANÇAS EM IDADE DE CRECHE E EDUCAÇÃO INFANTIL:**
As fraldas infantis são insumos essenciais no cotidiano das creches municipais, sendo imprescindíveis para o adequado acolhimento e cuidado das crianças matriculadas.
- 3. APOIO AOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:**
As fraldas geriátricas e demais itens de higiene atendem às demandas dos programas de atenção domiciliar, atendimento a pacientes acamados e suporte a famílias em situação de vulnerabilidade.
- 4. EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E GARANTIA DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS:**
A aquisição planejada e padronizada permite maior controle de estoque, melhor distribuição entre as unidades e racionalização do uso de recursos públicos, evitando desabastecimento e promovendo a efetividade dos serviços públicos.
- 5. AMPLIAÇÃO DO ALCANCE SOCIAL E REDUÇÃO DE DESIGUALDADES:**
O fornecimento gratuito desses insumos contribui para a promoção da equidade no acesso a cuidados básicos de saúde e higiene, beneficiando prioritariamente os grupos mais vulneráveis da população.

2.2. DA BASE LEGAL

A presente contratação está fundamentada na **Lei Federal nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente no que se refere à obrigatoriedade de garantir a eficiência, a economicidade, a legalidade e o atendimento ao interesse público nas contratações públicas.

Destacam-se os seguintes dispositivos aplicáveis:

- **Art. 11, inciso I:** Princípio da eficiência, segundo o qual as contratações públicas devem buscar o melhor aproveitamento dos recursos públicos;
- **Art. 18, § 1º, inciso IX:** Que prevê a necessidade de planejamento das contratações públicas por meio de estudos técnicos preliminares;
- **Art. 40, § 3º:** Trata do parcelamento do objeto para ampliar a competitividade e facilitar o acesso de fornecedores, quando viável técnica e economicamente;
- **Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde):** Que estabelece como dever do Estado garantir condições dignas de atendimento e prevenção à saúde;
- **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990):** Que assegura o direito à saúde e à dignidade das crianças;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- **Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003):** Que prevê a proteção integral à saúde da pessoa idosa.

Dessa forma, a contratação ora pretendida é plenamente justificada e visa ao cumprimento das diretrizes constitucionais e legais relacionadas à proteção da saúde, da infância e da dignidade da pessoa humana no Município de Brumado/BA.

2.3. DO REGISTRO DE PREÇOS

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de empresa especializada no fornecimento de fraldas descartáveis (infantis e geriátricas) e itens de higiene pessoal destinados às Secretarias de Saúde e de Educação do Município de Brumado/BA justifica-se por diversos fatores que asseguram maior eficiência, economicidade e racionalidade no uso dos recursos públicos.

Trata-se de itens de **demanda contínua, recorrente e de consumo variado**, cuja utilização ocorre em diferentes unidades e em momentos distintos do exercício financeiro, a depender da sazonalidade, do número de usuários atendidos, de emergências sanitárias, do calendário escolar e das ações específicas dos programas de saúde e assistência social.

A utilização do SRP permite que a Administração Pública realize aquisições de forma **gradual, conforme a necessidade real**, sem a obrigatoriedade de promover novos certames a cada demanda, o que garante **celeridade, padronização do atendimento e maior previsibilidade orçamentária**.

Entre as principais vantagens do Sistema de Registro de Preços para este objeto, destacam-se:

- **Flexibilidade e agilidade na contratação**, com possibilidade de requisição dos itens conforme a necessidade efetiva das Secretarias de Saúde e de Educação;
- **Ampliação da competitividade**, possibilitando a participação de fornecedores de diferentes localidades, o que potencializa a obtenção de melhores preços e condições comerciais;
- **Eficiência no planejamento orçamentário**, com preços previamente registrados e alinhados às condições reais de mercado, o que facilita a programação das despesas;
- **Atendimento padronizado e contínuo**, garantindo que os produtos adquiridos respeitem critérios técnicos, sanitários e de qualidade definidos neste Termo de Referência;
- **Redução de custos operacionais e administrativos**, com eliminação da necessidade de repetição de licitações e foco na execução das ações finalísticas das políticas públicas de saúde e educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Dessa forma, a utilização do Sistema de Registro de Preços para a aquisição de fraldas e itens de higiene representa uma solução técnica, econômica e juridicamente adequada, que atende aos princípios constitucionais da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**.

Conclui-se, portanto, que o SRP é a forma de contratação que melhor atende ao interesse público neste caso, assegurando a continuidade, regularidade e qualidade na prestação dos serviços essenciais à população do Município de Brumado/BA.

3. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014:

- () Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item/lote (participação exclusiva para ME/EPP).
- (x) Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 por item/lote (ampla participação).
- () Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).
- () Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

4. DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO; CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 40, § 3º, que o parcelamento do objeto deve ser promovido sempre que técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade, à participação de micro e pequenas empresas e à obtenção das melhores condições para a Administração Pública.

No caso em tela, o objeto — aquisição de fraldas descartáveis (infantis e geriátricas) e itens de higiene pessoal — é de natureza **divisível**, pois envolve diferentes tipos e especificações de produtos, o que torna plenamente possível o **parcelamento por lotes**, agrupando itens conforme categorias (ex: fraldas infantis, fraldas geriátricas, itens de higiene corporal, bucal, etc.).

Tal divisão favorece a **ampla participação de fornecedores especializados em segmentos específicos**, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, fomentando a competitividade e viabilizando a obtenção de melhores preços e condições comerciais para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.2. O critério de julgamento a ser adotado será o de **menor preço por item ou por lote**, conforme definido no edital, buscando a proposta mais vantajosa à Administração Pública, com observância dos princípios da economicidade, eficiência e do interesse público.

4.2.1. Para os itens referentes a **fraldas descartáveis (infantis e geriátricas)**, será exigida a **apresentação de amostras** pela licitante melhor classificada, **antes da adjudicação do objeto**, a fim de viabilizar a **análise técnica dos materiais**, nos termos do edital e deste Termo de Referência.

4.2.2. As amostras deverão ser **representativas do produto efetivamente cotado**, contendo identificação da marca, fabricante, tipo, tamanho e demais informações pertinentes, e serão submetidas à **avaliação técnica por comissão designada**, que verificará critérios como:

- **Absorção e capacidade de retenção de líquidos;**
- **Integridade da estrutura e acabamento das barreiras anti-vazamento;**
- **Resistência das fitas adesivas e elásticos laterais;**
- **Conforto do revestimento interno e externo ao toque;**
- **Odor, vedação, e condições de embalagem;**
- **Registro sanitário e regularidade junto à ANVISA.**

4.2.3. A **aprovação da amostra** é condição indispensável para a homologação da proposta e assinatura da Ata ou contrato. Caso a amostra apresentada não atenda aos critérios de qualidade e conformidade exigidos, a Administração poderá **convocar o próximo licitante classificado**, observando a ordem de classificação.

4.3. O regime de execução será o de **empreitada por preço unitário**, uma vez que o fornecimento se dará de forma parcelada, conforme a demanda das Secretarias requisitantes. O pagamento será proporcional aos itens efetivamente entregues, em conformidade com os quantitativos e condições estabelecidos no contrato e após o aceite formal da Administração.

5. DA SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

5.1. A contratação deve observar os princípios da sustentabilidade, conforme previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as diretrizes do **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**, considerando os impactos ambientais associados à produção, transporte, utilização e descarte de fraldas descartáveis e itens de higiene pessoal.

5.2. A fabricação, o fornecimento e o descarte desses insumos geram impactos ambientais que podem ser minimizados por meio da adoção de práticas sustentáveis durante todas as fases do processo, desde a seleção de fornecedores até a destinação final dos resíduos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



a) Impactos Ambientais Possíveis:

- **Geração de resíduos sólidos urbanos:** Fraldas descartáveis e embalagens de produtos de higiene pessoal possuem grande potencial poluente, com longa decomposição e volume elevado de descarte.
- **Emissões de CO₂ no transporte e distribuição:** A logística de fornecimento pode acarretar emissões significativas de poluentes, principalmente em entregas recorrentes e de longa distância.
- **Uso de plásticos e químicos:** Produtos de higiene pessoal frequentemente utilizam materiais derivados de petróleo e compostos químicos que podem ser nocivos ao meio ambiente se não descartados adequadamente.

b) Medidas de Sustentabilidade a Serem Adotadas:

- **Preferência por materiais biodegradáveis e recicláveis:** Sempre que possível, priorizar fornecedores que ofereçam fraldas e itens de higiene com menor impacto ambiental, tais como embalagens recicláveis e componentes biodegradáveis.
- **Redução no uso de embalagens plásticas:** Estimular o fornecimento com embalagens mínimas ou em formatos econômicos, que reduzam o volume de resíduos sólidos.
- **Logística racional e otimizada:** Requerer cronogramas de entrega agrupados e itinerários otimizados, com menor impacto ambiental e menor emissão de gases de efeito estufa.
- **Condições de trabalho e produção ética:** Verificar se os fornecedores seguem normas ambientais, sanitárias e trabalhistas, estimulando a contratação de empresas socialmente responsáveis e com certificações ambientais.

5.3. A adoção dessas medidas reforça o compromisso do Município de Brumado/BA com uma gestão pública sustentável, ambientalmente consciente e alinhada aos **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)** da Agenda 2030, promovendo a aquisição de bens essenciais com responsabilidade socioambiental. DA ESTIMATIVA

6. O QUANTITATIVO ESTIMADO - Os itens que a Administração pretende contratar, mediante demanda, no âmbito desta licitação, foram definidos a partir de levantamento realizado junto às Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, considerando o histórico de consumo, o número de usuários atendidos e a projeção de crescimento populacional e das políticas públicas de assistência. O objetivo é assegurar o fornecimento regular e suficiente dos materiais, evitando interrupções nos serviços prestados.

Abaixo, apresenta-se a estimativa de consumo mensal médio para o período de vigência da ata de registro de preços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



LOTE I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO ROUPAS/ FRALDAS DESCARTAVEIS ADULTO	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
	SEC. SAÚDE				
1	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTA GERIÁTRICA TAMANHO P. BOA ABSORÇÃO, HIPOALERGÊNICO (TESTADO DERMATOLÓGICAMENTE), AJUSTE AO CORPO FEITO ATRAVÉS DE FITAS LATERAIS REAJUSTÁVEIS, ANTIODOR, COM BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, FORMATO ANATÔMICO, PARA INCONTINÊNCIA INTENSA. COMPATÍVEL COM PESO DE 30 A 40 KG E CINTURA DE 50 A 80 CM	50.000	UN	R\$ 1,26	R\$ 63.000,00
2	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTA GERIÁTRICA TAMANHO M. BOA ABSORÇÃO, HIPOALERGÊNICO (TESTADO DERMATOLÓGICAMENTE), AJUSTE AO CORPO FEITO ATRAVÉS DE FITAS LATERAIS REAJUSTÁVEIS, ANTIODOR, COM BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, FORMATO ANATÔMICO. COMPATÍVEL COM PESO DE 40 A 70 KG E CINTURA DE 80 A 115 CM	200.000	UN	1,15	R\$ 230.000,00
3	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTA GERIÁTRICA TAMANHO G. BOA ABSORÇÃO, HIPOALERGÊNICO (TESTADO DERMATOLÓGICAMENTE), AJUSTE AO CORPO FEITO ATRAVÉS DE FITAS LATERAIS REAJUSTÁVEIS, ANTIODOR, COM BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, FORMATO ANATÔMICO. COMPATÍVEL COM PESO ACIMA DE 70 KG E CINTURA DE 115 A 150 CM	300.000	UN	1,34	R\$ 402.000,00
4	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTA GERIÁTRICA TAMANHO XG. BOA ABSORÇÃO, HIPOALERGÊNICO (TESTADO DERMATOLÓGICAMENTE), AJUSTE AO CORPO FEITO ATRAVÉS DE FITAS LATERAIS REAJUSTÁVEIS, ANTIODOR, COM BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, FORMATO ANATÔMICO. COMPATÍVEL COM PESO ACIMA DE 90 KG E CINTURA DE 120 A 165 CM	200.000	UN	1,54	R\$ 308.000,00
14	ROUPA ÍNTIMA DESCARTÁVEL PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA MODERADA, TAMANHO P/M. SE AJUSTA AO CORPO COMO CALCINHA, PRODUZIDO EM LYCRA E COM CONTROLE DE ODORES.(ADULTO)	60.000	UN	3,42	R\$ 205.200,00
15	ROUPA ÍNTIMA DESCARTÁVEL PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA MODERADA, TAMANHO G/XG. SE AJUSTA AO CORPO COMO CALCINHA, PRODUZIDO EM LYCRA E COM CONTROLE DE ODORES. (ADULTO)	50.000	UN	3,5	R\$ 175.000,00
16	FRALDA DESCARTÁVEL JUVENIL. BOA ABSORÇÃO, HIPOALERGÊNICO (TESTADO DERMATOLÓGICAMENTE), AJUSTE AO CORPO FEITO ATRAVÉS DE FITAS LATERAIS REAJUSTÁVEIS, ANTIODOR, COM BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, FORMATO ANATÔMICO, PARA INCONTINÊNCIA INTENSA. COMPATÍVEL COM PESO DE 20 A 33 KG E CINTURA DE 42 A 72 CM.	60.000	UN	2,2	R\$ 132.000,00
TOTAL					1.515.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



LOTE II

ITEM	ESPECIFICAÇÃO ROUPAS/ FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIL SEC. SAUDE	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO XXG. COM FECHOS ELÁSTICOS AJUSTÁVEIS, CINTURA ELÁSTICA. USO NOTURNO E DIURNO. COMPATÍVEL COM PESO DE 14 A 18 KG	70.000	UN	0,88	R\$ 61.600,00
02	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO XG. COM FECHOS ELÁSTICOS AJUSTÁVEIS, CINTURA ELÁSTICA. USO NOTURNO E DIURNO. COMPATÍVEL COM PESO DE 12 A 15 KG	80.000	UN	0,62	R\$ 49.600,00
03	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TIPO ROUPINHA TAMANHO M. FORMATO ANATÔMICO, COM SISTEMA ANTI-VAZAMENTO DUPLAMENTE REFORÇADO, CINTURA ELÁSTICA. COMPATÍVEL COM PESO DE 7 A 12 KG	50.000	UN	1,94	R\$ 97.000,00
04	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TIPO ROUPINHA TAMANHO G. FORMATO ANATÔMICO, COM SISTEMA ANTI-VAZAMENTO DUPLAMENTE REFORÇADO, CINTURA ELÁSTICA. COMPATÍVEL COM PESO DE 09 A 14 KG	40.000	UN	1,05	R\$ 42.000,00
05	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TIPO ROUPINHA TAMANHO XG. FORMATO ANATÔMICO, COM SISTEMA ANTI-VAZAMENTO DUPLAMENTE REFORÇADO, CINTURA ELÁSTICA. COMPATÍVEL COM PESO DE 12 A 17 KG	50.000	UN	1,16	R\$ 58.000,00
06	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TIPO ROUPINHA TAMANHO XXG. FORMATO ANATÔMICO, COM SISTEMA ANTI-VAZAMENTO DUPLAMENTE REFORÇADO, CINTURA ELÁSTICA. COMPATÍVEL COM PESO DE 15 A 25 KG	40.000	UN	1,27	R\$ 50.800,00
07	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO P. BOA ABSORÇÃO, AJUSTE AO CORPO FEITO ATRAVÉS DE FITAS LATERAIS REAJUSTÁVEIS, COM FECHO ABRE E FECHA FÁCIL, ANTIODOR, COM BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, UNISSEX, PROTEÇÃO MÍNIMA DE 12 HORAS. COMPATÍVEL COM PESO DE 5 A 7,5 KG	50.000	UN	0,68	R\$ 34.000,00
08	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO M. BOA ABSORÇÃO, AJUSTE AO CORPO FEITO ATRAVÉS DE FITAS LATERAIS REAJUSTÁVEIS, COM FECHO ABRE E FECHA FÁCIL, ANTIODOR, COM BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, UNISSEX, PROTEÇÃO MÍNIMA DE 12 HORAS. COMPATÍVEL COM PESO DE 6 A 9,5 KG	50.000	UN	0,61	R\$ 30.500,00
09	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO G. BOA ABSORÇÃO, AJUSTE AO CORPO FEITO ATRAVÉS DE FITAS LATERAIS REAJUSTÁVEIS, COM FECHO ABRE E FECHA FÁCIL, ANTIODOR, COM BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, UNISSEX, PROTEÇÃO MÍNIMA DE 12 HORAS. COMPATÍVEL COM PESO DE 9 A 12,5 KG	50.000	UN	0,76	R\$ 38.000,00
	TOTAL				R\$ 461.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



LOTE III

LOTE III – FRALDAS SEC. EDUCAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO - FRALDAS	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAM. P FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL -TAMANHO P COMPOSIÇÃO/MATERIAL: CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, POLIETILENO,POLIPROPILENO, ADESIVOS, ELÁSTICOS, FRAGRÂNCIA, CITRONELLOL, COM GEL ULTRA ABSORVERNTE,ABAS ELÁSTICAS AJUST - FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAM. P FRALDADESCARTÁVEL INFANTIL - TAMANHO P COMPOSIÇÃO/MATERIAL: CELULOSE, POLÍMEROSUPERABSORVENTE, POLIETILENO, POLIPROPILENO, ADESIVOS, ELÁSTICOS, FRAGRÂNCIA, CITRONELLOL,COM GEL ULTRA ABSORVERNTE, ABAS ELÁSTICAS AJUSTÁVEIS, LONGA PROTEÇÃO: ATÉ 12 HORAS, FRALDASHIPOALERGÊNICAS, COM BARREIRAS ANTIVAZAMENTO. SENDO UNISSEX; TAMANHO DA FRALDA: P;PESO MÁXIMO RECOMENDADO (KG): 3,5 KG A 5 KG, QUANTIDADE DE FRALDAS POR PACOTE: COM NO MÍNIMO 56 UNIDADES;	900	PCT	R\$ 48,67	R\$ 43.803,00
2	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAM. M FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL -TAMANHO M COMPOSIÇÃO/MATERIAL: CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, POLIETILENO,POLIPROPILENO, ADESIVOS, ELÁSTICOS, FRAGRÂNCIA, CITRONELLOL, COM GEL ULTRA ABSORVERNTE,ABAS ELÁSTICAS AJUST - FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAM. M FRALDADESCARTÁVEL INFANTIL - TAMANHO M COMPOSIÇÃO/MATERIAL: CELULOSE, POLÍMEROSUPERABSORVENTE, POLIETILENO, POLIPROPILENO, ADESIVOS, ELÁSTICOS, FRAGRÂNCIA, CITRONELLOL,COM GEL ULTRA ABSORVERNTE, ABAS ELÁSTICAS AJUSTÁVEIS, LONGA PROTEÇÃO: ATÉ 12 HORAS,	1650	PCT	R\$ 49,24	R\$ 81.246,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



	FRALDASHIPOALERGÊNICAS, COM BARREIRAS ANTIVAZAMENTO. SENDO UNISSEX. TAMANHO DA FRALDA: M; PESO MÁXIMO RECOMENDADO (KG): 5 KG A 10 KG, QUANTIDADE DE FRALDAS POR PACOTE: COM NOMÍNIMO 52 UNIDADES;				
3	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAM. G FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL -TAMANHO G COMPOSIÇÃO/MATERIAL: CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, POLIETILENO, POLIPROPILENO, ADESIVOS, ELÁSTICOS, FRAGRÂNCIA, CITRONELLOL, COM GEL ULTRA ABSORVERNTE, ABAS ELÁSTICAS AJUST - FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAM. G FRALDADESCARTÁVEL INFANTIL - TAMANHO G COMPOSIÇÃO/MATERIAL: CELULOSE, POLÍMEROSUPERABSORVENTE, POLIETILENO, POLIPROPILENO, ADESIVOS, ELÁSTICOS, FRAGRÂNCIA, CITRONELLOL, COM GEL ULTRA ABSORVERNTE, ABAS ELÁSTICAS AJUSTÁVEIS, LONGA PROTEÇÃO: ATÉ 12 HORAS, FRALDASHIPOALERGÊNICAS, COM BARREIRAS ANTIVAZAMENTO. SENDO UNISSEX. TAMANHO DA FRALDA: G; PESO MÁXIMO RECOMENDADO (KG): 9 KG A 13 KG, QUANTIDADE DE FRALDAS POR PACOTE: COM NOMÍNIMO 48 UNIDADES.	8000	PCT	R\$ 52,35	R\$ 418.800,00
4	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAM. XG FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL -TAMANHO G COMPOSIÇÃO/MATERIAL: CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, POLIETILENO, POLIPROPILENO, ADESIVOS, ELÁSTICOS, FRAGRÂNCIA, CITRONELLOL, COM GEL ULTRA ABSORVERNTE, ABAS ELÁSTICAS AJUST - FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAM. G FRALDADESCARTÁVEL INFANTIL - TAMANHO G COMPOSIÇÃO/MATERIAL: CELULOSE, POLÍMEROSUPERABSORVENTE, POLIETILENO, POLIPROPILENO, ADESIVOS, ELÁSTICOS, FRAGRÂNCIA, CITRONELLOL, COM GEL ULTRA ABSORVERNTE, ABAS	9000	PCT	R\$ 39,95	R\$ 359.550,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



	ELÁSTICAS AJUSTÁVEIS, LONGA PROTEÇÃO: ATÉ 12 HORAS, FRALDASHIPOALERGÊNICAS, COM BARREIRAS ANTIVAZAMENTO. SENDO UNISSEX. TAMANHO DA FRALDA: XG; PESO MÁXIMO RECOMENDADO (KG): 13 KG A 18 KG, QUANTIDADE DE FRALDAS POR PACOTE: COM NOMÍNIMO 48 UNIDADES.				
5	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAM. XXG FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL -TAMANHO G COMPOSIÇÃO/MATERIAL: CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, POLIETILENO,POLIPROPILENO, ADESIVOS, ELÁSTICOS, FRAGRÂNCIA, CITRONELLOL, COM GEL ULTRA ABSORVERNTE,ABAS ELÁSTICAS AJUSTE QUANTIDADE DE FRALDAS POR PACOTE: COM NOMÍNIMO 48 UNIDADES.	6800	PCT	R\$ 53,47	R\$ 363.596,00
TOTAL					R\$ 1.266.995,00

LOTE IV

ITEM	ESPECIFICAÇÃO - LOTE IV	QUANT.	UN MED	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SABONETE LIQUIDO, 5 LITRO, RENDE ATE 1000 USOS,LIMPEZA SUAVE, PARA TODOS OS TIPOS DE PELE.	800	L	R\$ 47,04	R\$ 37.632,00
2	PAPEL HIGIENICO- FOLHA DUPLA, NEUTRO COM 12 ROLOS 30X10CM.	2500	FD	R\$ 25,70	R\$ 64.250,00
3	LENÇO UMEDECIDO PARA HIGIENE DE BEBES - PACOTES COM 100 UNIDADES.	4000	UND	R\$ 17,89	R\$ 71.560,00
4	ALCOOL LIQUIDO, 70 INPM BACTERICIDA 1LITRO.	3000	L	R\$ 6,79	R\$ 20.370,00
5	SABÃO EM PÓ, PARA ROUPAS COLORIDAS E BRANCAS 500G.	2600	UND	R\$ 8,23	R\$ 21.398,00
6	AMACIANTE DELUÍDO, 5 LITROS, TENSOATIVO CATIÔNICO, COADJUVANTES, CONSERVANTE, CORANTE, FRAGRÂNCIA, VEÍCULO, CONTÉM: SAL DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO.	800	UND	R\$ 34,78	R\$ 27.824,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7	LUVA DE PROCEDIMENTO DE LATEX COM 50 PARES M, LÁTEX NATURAL, LEVEMENTE TALCADAS COM AMIDO DE MILHO, O PRODUTO É ANATÔMICO, NÃO ESTÉRIL E DE USO ÚNICO.	6000	CX	R\$ 29,19	R\$ 175.140,00
8	MASCARA TRIPLA C/ FILTRO BRANCA 50 UNID. DESCARTAVEL NA COR BRANCO DESENHO DO TECIDO SEM ESTAMPA, PRODUZIDA EM POLIPROPILENO NÃO TECIDO, ISENTA DE FIBRA DE VIDRO, ATÓXICA, NÃO ESTÉRIL, NÃO INFLAMÁVEL.	600	CX	R\$ 10,80	R\$ 6.480,00
9	SHAMPOO INFANTIL PARA LIMPEZA DOS FIOS E DO COURO CABELUDO, COM AGENTE CONDICIONANTE, QUELANTE, UMECTANTE; INFANTIL; PARA CABELOS DE TODOS OS TIPOS; NEUTRO,FRASCO COM NO MÍNIMO 200 ML	3500	UND	R\$ 14,73	R\$ 51.555,00
10	CONDICIONADOR INFANTIL, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 480 ML , SEM ÁLCOOL E COM PH BALANCEADO, PARA TODOS OS TIPOS DECABELOS. DERMATOLOGICAMENTE E OFTALMOLOGICAMENTE TESTADO.	3000	UND	R\$ 13,54	R\$ 40.620,00
11	CREME PARA PENTEAR CABELO INFANTIL - EMBALAGEM COM 300ML -SEM ENXAGUE; PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO; EMBALAGEMCONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO(MARCA, PRAZODE VALIDADE,REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE)	2000	UND	R\$ 12,48	R\$ 24.960,00
12	COLÔNIA INFANTIL 200ML - INFANTIL, PERFUMADA, FORMULA HIPOALÉRGICA E COMPOSTA DEINGREDIENTES QUE PROMOVEM MACIEZ E HIDRATAÇÃO -	2500	UND	R\$ 16,46	R\$ 41.150,00
13	SABONETE. LIQUIDO, CREMOSO, ANTISSEPTICO DAS MAOS E DOCORPO, DEIXANDO A PELE MACIA, HIDRATADA E PROTEGIDA, PHFISIOLOGICO, TRICLOSAN 3, HIDRATANTE DE GLICERINA, FRASCO 1L. -SABONETE. LIQUIDO, CREMOSO, ANTISSEPTICO DAS MAOS E DO CORPO,DEIXANDO A PELE MACIA, HIDRATADA E PROTEGIDA, PH FISIOLÓGICO,TRICLOSAN 3, HIDRATANTE DE GLICERINA, FRASCO 1L.	2800	L	R\$ 13,75	R\$ 38.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14	FRASCO SABONETEIRA DE MESA COM VÁLVULA PUMP 500 ML	350	UND	R\$ 26,76	R\$ 9.366,00
15	ESCOVA DENTAL INFANTIL CERDA MACIA, CABO RETO, CERDAS DE NYLON MACIAS, CERDAS POLIDAS E ARREDONDADAS, DESIGN ERGONÔMICO E MODERNO, PLÁSTICO LACRADO, TIPO FLOW PACK, 4 FILEIRAS DE TUFOS, CONTENDO 28 TUFOS DE CERDAS, APARADAS UNIFORMEMENTE, 15CM DE COMPRIMENTO.	2000	UND	R\$ 9,90	R\$ 19.800,00
16	PORTA ESCOVA DE DENTES E PASTA EM ACRÍLICO TAMANHO: 13 CM LARGURA X 9 CM ALTURA X 8 CM COMPRIMENTO. COM 6 FUROS PARA AS ESCOVAS	380	UND	R\$ 4,20	R\$ 1.596,00
17	PENTE DE PENTEAR PLASTICO, MEDINDO 22CM, COMPOSIÇÃO DE RESINA PLASTICA.	350	UND	R\$ 18,08	R\$ 6.328,00
18	ESCOVA POLVO PARA CABELO CACHEADO - CORES SORTIDAS (YW027)	350	UND	R\$ 13,79	R\$ 4.826,50
19	HASTES FLEXÍVEIS COTONETES 150 UNIDADES, FEITO COM ALGODÃO 100% PURO E POSSUI HASTES PLÁSTICAS FLEXÍVEIS	250	UND	R\$ 8,21	R\$ 2.052,50
20	BOLAS DE ALGODÃO COMPOSTO DE FIBRAS 100% ALGODÃO, ALVEJADAS E EM FORMA DE MANTAS	1369	UND	R\$ 13,92	R\$ 19.056,48
TOTAL					R\$ 684.464,48

VALOR TOTAL: R\$ 3.928.159,48 (Três milhões, novecentos e vinte e oito mil, cento e cinquenta e nove reais, quarenta e oito centavos).

6. DA ESTIMATIVA DE DEMANDA E DO CONTROLE DE REQUISIÇÕES

6.1. A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades da rede pública de saúde e educação do Município de Brumado/BA, por meio da aquisição de fraldas descartáveis (infantis e geriátricas) e itens de higiene pessoal, promovendo condições adequadas de cuidado, higiene, conforto e dignidade para crianças, idosos, pessoas com deficiência e demais usuários em situação de vulnerabilidade.

6.2. A estimativa da demanda foi elaborada com base em dados fornecidos pelas unidades escolares e de saúde, relatórios das coordenações setoriais, levantamentos sobre o público atendido e demandas rotineiras identificadas pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.3. Ressalte-se que a estimativa possui caráter **máximo**, sendo facultado à Administração adquirir as quantidades que julgar necessárias, de forma total ou parcial, conforme a **disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa**.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) possibilitará:

- A requisição de quantitativos parciais conforme a real necessidade e planejamento das Secretarias envolvidas;
- O fornecimento escalonado dos itens, respeitando a capacidade de armazenamento e distribuição das unidades.

6.4. A estimativa levou em consideração os seguintes fatores:

- a) O aumento da demanda por atendimento nas redes municipal de saúde e educação;
- b) A necessidade contínua desses insumos para atendimento de crianças e pacientes acamados;
- c) A inexistência de Ata de Registro de Preços vigente que contemple todos os itens requeridos;
- d) A necessidade de padronização, controle sanitário e cumprimento das normas da vigilância sanitária e órgãos reguladores.

6.5. Com base nesses dados, busca-se garantir o fornecimento contínuo e eficaz de materiais indispensáveis ao atendimento básico da população, assegurando o direito à saúde, à dignidade e à qualidade dos serviços públicos prestados.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE DIVIDIDO POR GRUPOS – FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS, ITENS DE HIGIENE PESSOAL E FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS.

Obs.: Os quantitativos previstos são estimativos e poderão ser ajustados conforme as necessidades efetivas das Secretarias de Saúde e de Educação e a disponibilidade orçamentária. As especificações detalhadas encontram-se no **Anexo I – Especificações Técnicas dos Itens**.

7.1. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1.1. Todos os produtos fornecidos deverão ser **novos, de primeiro uso, dentro do prazo de validade, acondicionados adequadamente** e em conformidade com os padrões técnicos, sanitários e de segurança estabelecidos pela ANVISA e demais normas aplicáveis.

7.1.2. O fornecimento incluirá **transporte, descarga e entrega** nos locais designados pelas Secretarias Municipais, tanto na sede quanto em áreas da zona rural, conforme cronograma definido pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.1.3. A entrega dos materiais deverá ser acompanhada de **nota fiscal, termo de recebimento provisório e definitivo**, além de **garantia mínima de 12 (doze) meses** para casos de defeito de fabricação ou irregularidade do lote, salvo se outro prazo for especificado em norma sanitária.

7.1.4. Os produtos deverão ser entregues **devidamente embalados e protegidos**, de forma a garantir sua integridade e conservação. Em caso de avarias ou inconformidades, a contratada deverá providenciar a **substituição imediata** no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação.

7.1.5. A contratada deverá manter um **canal de atendimento ativo para suporte e eventuais reclamações durante a vigência contratual**, especialmente no tocante à substituição de produtos ou esclarecimentos técnicos.

7.1.6. A contratada será responsável pelo **cumprimento das normas de segurança sanitária e ambiental** durante todo o processo de transporte e entrega, incluindo o **recolhimento das embalagens e resíduos**, preservando a organização e a limpeza dos ambientes públicos.

7.1.7. O descumprimento dos prazos de entrega, fornecimento de produtos fora das especificações, com prazo de validade vencido ou com vícios ocultos implicará **aplicação das penalidades legais**, conforme previsto na legislação contratual e no edital.

7.3. DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

7.3.1. Os materiais serão recebidos conforme as características previstas neste Termo de Referência e em **duas etapas distintas**:

- 1. Provisório:** No momento da entrega, para fins de verificação preliminar da conformidade com as especificações e condições estabelecidas;
- 2. Definitivo:** Após conferência detalhada, análise dos documentos fiscais e laudos sanitários, se exigidos, sendo emitido o termo de recebimento definitivo no **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis** após a entrega.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Unidade Orçamentária: 06.00 – Secretaria Municipal de Saúde

Ação: 2.065 – Atendimento à Saúde da População em Geral

Elemento: 33.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000

PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Unidade Orçamentária: 07.00 – Secretaria Municipal de Educação

Ação: 2.010 – Manutenção da Educação Infantil

Elemento: 33.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000

Obs.: Os dados acima são sugestivos. A unidade, ação, elemento e fonte de recursos devem ser confirmados junto ao setor de contabilidade/planejamento da Prefeitura.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já descritas neste Termo de Referência, constituem responsabilidades da **CONTRATANTE** (Secretarias Municipais de Saúde e de Educação):

- a) Receber, conferir e inspecionar os materiais fornecidos, recusando aqueles que estiverem em desacordo com as especificações, em condições inadequadas ou com prazo de validade vencido;
- b) Notificar formalmente a contratada em caso de irregularidades, defeitos ou não conformidades nos produtos entregues, exigindo a substituição no prazo estipulado;
- c) Declarar os itens efetivamente entregues e aceitos, com a emissão de termo de recebimento provisório e, posteriormente, definitivo;
- d) Designar formalmente o gestor e/ou fiscal do contrato para acompanhar, avaliar e registrar todas as etapas da execução contratual;
- e) Fiscalizar a entrega dos produtos nas unidades escolares e de saúde por servidores designados, documentando as ocorrências em relatório próprio;
- f) Comunicar à contratada qualquer falha ou divergência observada durante o recebimento ou uso dos materiais, para adoção das providências cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- g) Prestar as informações necessárias para facilitar o acesso, entrega e conferência dos materiais nas unidades demandantes;
- h) Aplicar à contratada as penalidades previstas no edital e na legislação, observando o contraditório e a ampla defesa;
- i) Divulgar e manter à disposição do público o extrato do contrato ou ato de contratação direta em sítio eletrônico oficial, conforme disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações gerais previstas na legislação e no edital, constituem obrigações da empresa contratada:

- a) Fornecer os produtos (fraldas e itens de higiene) rigorosamente conforme as especificações técnicas do edital, com prazo de validade adequado, novos, lacrados e em perfeitas condições de uso e segurança sanitária;
- b) Realizar o transporte, descarga e entrega dos produtos nos locais indicados pelas Secretarias, incluindo unidades da sede e da zona rural, quando aplicável;
- c) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos neste Termo de Referência e no edital;
- d) Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, qualquer item que apresente defeito, vício oculto, irregularidade ou esteja em desconformidade com o especificado;
- e) Apresentar, quando exigido, ficha técnica ou laudo sanitário dos produtos fornecidos, além de termo de garantia com validade mínima de 12 (doze) meses para defeitos de fabricação;
- f) Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato, eximindo a Administração de qualquer vínculo ou responsabilidade;
- g) Realizar a coleta e descarte adequado das embalagens e resíduos gerados no ato da entrega, mantendo os locais públicos limpos e organizados;
- h) Garantir a substituição de qualquer item entregue com avarias, defeitos ou fora das especificações, independentemente de seu uso, desde que dentro do período de validade ou garantia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- i) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Assumir todos os custos relacionados ao transporte, frete, seguro, encargos operacionais e demais despesas necessárias à entrega dos bens;
- k) Observar rigorosamente as normas de segurança sanitária, especialmente quanto à manipulação, transporte e armazenamento dos produtos;
- l) Aceitar eventuais alterações quantitativas no objeto contratual, nos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- m) Observar integralmente a legislação trabalhista e as normas de saúde e segurança no trabalho, sendo vedada a utilização de mão de obra em desacordo com a legislação vigente.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, em especial a **Lei Federal nº 14.133/2021**.

11.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

11.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não apresentar qualquer documento solicitado pela Administração durante o procedimento licitatório (art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.2. Não manter a proposta nos termos estabelecidos, salvo por motivo superveniente devidamente justificado (art. 155, V), especialmente quando:

- a) Não enviar a proposta atualizada conforme o último lance ofertado ou após eventual negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta técnica ou comercial, quando exigido;
- c) Solicitar desclassificação após o encerramento da etapa competitiva;
- d) Deixar de apresentar amostra, caso solicitada;
- e) Apresentar proposta ou produto em desacordo com as especificações técnicas do edital ou deste Termo de Referência;

11.2.3. Recusar-se, sem justificativa aceita pela Administração, a assinar a **Ata de Registro de Preços** dentro do prazo de validade da proposta (art. 155, VI);

11.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar informações inverídicas durante qualquer fase da licitação (art. 155, VIII);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11.2.5. Fraudar, de qualquer forma, o procedimento licitatório (art. 155, IX);

11.2.6. Comportar-se de forma inidônea ou praticar fraude, incluindo:

- a) Conluio com outros licitantes ou práticas ilegais;
- b) Indução intencional ao erro no julgamento da proposta;
- c) Apresentação de produtos falsificados, vencidos ou sem certificação, quando exigida;

11.2.7. Praticar qualquer ato ilícito com o intuito de frustrar os objetivos do procedimento licitatório (art. 155, XI);

11.2.8. Cometer ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)** (art. 155, XII).

11.3. Com fundamento na **Lei Federal nº 14.133/2021**, a Administração poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas nos incisos **II, III e IV do art. 156**, a saber:

- **Advertência**, por escrito;
- **Multa**, nos termos definidos no edital e no contrato;
- **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública por até 3 (três) anos;
- **Declaração de inidoneidade**, nos casos mais graves, com efeitos em âmbito nacional.

11.3.1. As penalidades de **impedimento de licitar/contratar** e **declaração de inidoneidade** poderão ser aplicadas de forma **isolada ou cumulativa** com multa compensatória, conforme o grau da infração e os prejuízos causados à Administração.

11.4. SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1, 12.2.2	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
12.2.3	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
12.2.4 a 12.2.8	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até quinze (15) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado/BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da Administração.

11.5. SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

Aplica-se ao responsável por infrações administrativas previstas nos subitens 11.2.1 a 11.2.3, que não demandem penalidade mais grave, vedando sua participação em licitações e contratações com a Administração Pública direta e indireta do Município de Brumado/BA pelo prazo máximo de 3 (três) anos:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.1	Impedimento pelo período de até três meses
11.2.2, 11.2.3	Impedimento pelo período de até quatro meses

11.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Aplica-se aos responsáveis pelas infrações administrativas dos itens 11.2.4 a 11.2.8, com os seguintes prazos:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.4, 11.2.5, 11.2.6	Declaração de inidoneidade de até seis anos
11.2.7	Declaração de inidoneidade de até cinco anos
11.2.8	Declaração de inidoneidade de até seis anos

11.6.1. Poderá ser aplicada também às infrações 11.2.1 a 11.2.3, nos casos que justifiquem penalidade mais grave.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado por licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento de **menor preço**.

12.2. Serão exigidas habilitações jurídica, fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.11.3. Da Qualificação Técnica

a) A comprovação da **aptidão técnico-operacional** da empresa licitante será feita por meio de **atestado(s) de capacidade técnica** emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa forneceu ou está fornecendo, de forma satisfatória, produtos similares ao objeto desta licitação, especialmente **fraldas descartáveis (infantis e/ou geriátricas), itens de higiene pessoal ou materiais hospitalares de uso contínuo**.

O(s) atestado(s) deverão ser emitidos em papel timbrado da entidade contratante, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição detalhada dos produtos fornecidos, com indicação do tipo (ex: fraldas infantis, fraldas geriátricas, sabonetes, lenços umedecidos, etc.), quantidade e finalidade do uso (ex: atendimento a unidades de saúde, educação, assistência social);
- Nome da empresa fornecedora;
- Data de emissão do documento;
- Nome, cargo ou função e assinatura do signatário responsável.

a.1) Os atestados apresentados poderão ser **diligenciados**, nos termos do art. 64, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.11.4. Da Habilitação Econômico-Financeira

a) **Balço patrimonial, demonstrações de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis** dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis, apresentados na forma da lei, que comprovem a **boa situação financeira da empresa**, sendo vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. Poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Devem ser apresentados da seguinte forma:

a.1) Para sociedades regidas pela **Lei nº 6.404/1976 (sociedade anônima)**: publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede do fornecedor;

a.2) Para sociedades empresárias, não empresárias, ou optantes pelo **SIMPLES Nacional**: fotocópia do livro Diário, com Termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial ou órgão competente; ou fotocópia do Balço e das Demonstrações Contábeis registradas/autenticadas na Junta Comercial da sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



a.3) Para empresas constituídas no exercício em curso: fotocópia do **Balanco de Abertura**, registrado ou autenticado na Junta Comercial;

a.4) Os documentos contábeis deverão conter assinatura do representante legal da empresa e do **contador responsável** com respectiva inscrição no **Conselho Regional de Contabilidade (CRC)**;

a.5) Caso seja necessária atualização do Balanco Patrimonial, deverá ser apresentado **memorial de cálculo** correspondente, assinado pelo licitante e contador (com CRC).

b) A comprovação da boa situação econômico-financeira será aferida por meio dos seguintes índices, apurados com base nos balanços apresentados, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021. Caso algum índice seja igual ou inferior a 1,00, a empresa deverá comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido correspondente a **10% do valor estimado da licitação**:

- **Índice de Liquidez Geral (ILG):**
(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Não Circulante) $\geq 1,0$
- **Índice de Liquidez Corrente (ILC):**
Ativo Circulante / Passivo Circulante $\geq 1,0$
- **Índice de Solvência Geral (ISG):**
Ativo Total / (Passivo Circulante + Não Circulante) $\geq 1,0$

c) Estão **dispensadas da apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis** as empresas **MEI – Microempreendedor Individual**, conforme a legislação vigente.

d) Apresentação de **certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com **data de expedição ou revalidação de no máximo 30 (trinta) dias** anteriores à data da licitação, caso o documento não traga prazo de validade expresse.

d.1) Caso a certidão seja **positiva**, o licitante deverá apresentar **comprovante de homologação ou deferimento judicial** do plano de recuperação judicial ou extrajudicial vigente.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do fornecimento de fraldas descartáveis e itens de higiene pessoal será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado cada pela sua respectiva Secretaria, conforme o caso, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



13.2. A fiscalização abrangerá o controle da quantidade, validade, estado físico e conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes do contrato, observando também aspectos como acondicionamento, rotulagem, integridade e segurança sanitária.

13.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada perante a Administração ou terceiros, inclusive por vícios ocultos ou falhas técnicas, sendo vedada a atribuição de corresponsabilidade à Administração por problemas derivados de execução inadequada, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O representante da Administração deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos, e encaminhá-las à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO

14.1. A avaliação da execução contratual ocorrerá mediante verificação da conformidade dos itens entregues com as especificações constantes da proposta, contrato e notas fiscais.

14.1.1. A retenção ou glosa no pagamento poderá ocorrer, proporcionalmente, caso a contratada:

- Não entregue os produtos dentro do prazo estabelecido;
- Entregue produtos em desacordo com as especificações (tipo, quantidade, validade ou embalagem);
- Não apresente a documentação exigida para cada lote entregue (ex: laudos, certificados, quando aplicável).

DO RECEBIMENTO

14.2. Os materiais serão recebidos provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo circunstanciado, conforme art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021 e arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246/2022.

14.3. Esse prazo será contado a partir da comunicação da contratada de que o fornecimento foi concluído, acompanhada da documentação fiscal pertinente.

14.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

14.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

14.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

14.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

14.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

14.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

14.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

14.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

14.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento à empresa contratada para o fornecimento de móveis escolares destinados à rede municipal de ensino de Brumado/BA será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização do processo de liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022. 15.2. Em caso de atraso injustificado por parte da Administração, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente desde o fim do prazo legal até a data do efetivo crédito, aplicando-se o índice IPCA como critério de correção.

15. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

15.1. Além do órgão gerenciador há outros órgãos ou entidades públicas participantes do registro de preços.

15.1.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será pelas Secretarias:

Secretaria Municipal de Educação;

Secretaria Municipal de Saúde;

16. DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado por meio de **ordem bancária**, em conta corrente de titularidade da empresa contratada, junto à instituição bancária e agência previamente informadas no contrato.

16.2. Considerar-se-á como data do pagamento o dia em que for emitida a respectiva ordem bancária.

16.3. No momento do pagamento, a Administração realizará as **retenções tributárias** previstas na legislação vigente, independentemente de eventuais percentuais indicados na proposta ou na planilha de preços.

16.4. Caso a contratada seja optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenções dos tributos abrangidos pelo regime, desde que comprove essa condição formalmente mediante documento oficial válido e atualizado.

16.5. O pagamento somente será autorizado mediante **apresentação atualizada da regularidade fiscal** da contratada, incluindo situação perante o Simples Nacional, quando aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



17. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

17.1. Além do órgão gerenciador há outros órgãos ou entidades públicas participantes do registro de preços.

17.1.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde.

18. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

18.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



18.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

18.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO

18.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

18.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

18.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

18.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

18.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

18.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

18.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

18.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

18.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

18.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

18.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

18.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

18.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



18.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

18.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

18.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

19. DO REAJUSTE

19.1. Os preços contratados não poderão sofrer reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

20.1. A futura Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

20.3. Não será permitida a subcontratação do objeto.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a execução do objeto, pelas razões justificadas a seguir:

21.1.1. Trata-se de **contratação para aquisição de bens comuns (mobiliário escolar)**, conforme especificado no item 2.3 deste Termo de Referência, **não se justificando a exigência de garantia**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



uma vez que a entrega dos itens se dará de forma única e imediata, sendo possível a conferência e aceitação prévia ao pagamento.

21.2. Em observância ao disposto no **art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021**, ao **Decreto Municipal nº [indicar número]** e à **Instrução Normativa nº 65/2021/SLTI/MPOG**, que trata do procedimento para pesquisa de preços na Administração Pública, a Secretaria Municipal de Educação adotou, com prioridade, os parâmetros legais para definição do valor estimado, conforme demonstrado no **Mapa Comparativo de Preços** que acompanha este Termo.

21.3. Para fins de julgamento objetivo, serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação (artigo 59 da Lei 14.133/21), para tanto, será adotado como parâmetro o valor final que esteja compreendido na faixa fixada na regra aritmética abaixo:

30% DO VR OU MP ≤ VP ≤ 70% DO VR OU MP

Onde:

- a) VP – Valor da proposta final após a fase de lances;
- b) MP – Média das propostas finais após a fase de lances, a qual será calculada considerando apenas as propostas finais inferiores a valor de referência, e superiores a 50% de tal valor;
- c) VR – Valor máximo de referência orçado pela Administração;
- d) Será considerado o menor dos valores entre o VR e MP;

21.4. Não é permitida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**;

BRUMADO/BA, em 07 de março de 2025.

GILVAN DE SOUZA SILVA
Técnico Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO II

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº..../2025.

O **MUNICÍPIO DE BRUMADO - BA** com sede na xxxxxxxxxxxx, Centro, na cidade de Brumado - BA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, NESTE Ato representada pelo Prefeito, Sr. xxxxxxxxxxxx, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxxxxxxxxxxx e portador do RG nº xxxxxxxxxxxx-SSP/xx, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRUMADO/BA**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº xxxxxxxxxxxx, representado pela Gestora, Sr.ª xxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxxxxxxxxxxx e portadora do RG nº xxxxxxxxxxxx-SSP/BA, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado o fornecedor abaixo qualificado, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 008/2025 Processo Administrativo nº 083/2025**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. DETENTOR DA ATA: Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, neste ato representada pelo Sr(a) (nome e função no detentor data), conforme atos constitutivos da empresa **OU procuração apresentada nos autos,**

(....)

1.2. ÓRGÃO GERENCIADOR:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Este instrumento, formalizado pelo órgão gerenciador e o detentor da ata, objetiva atender às demandas dos seguintes órgãos participantes do registro de preços:

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

1.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

2.2. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 2.1, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº 008/2025 que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**

2.5. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (Doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de **BRUMADO/BA**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do IN nº 065/2021, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo Órgão Gerenciador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

REVISÃO DE PREÇO

4.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso.

4.2. Nas hipóteses da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

I – Convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II – Liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele tentada;

III – Convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

4.3.1. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário observará a classificação original.

4.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;

II – Promover negociação com os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, observado o procedimento descrito no subitem 4.6.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.4.1. Não existindo licitantes que aceitem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 4.6, o Órgão Gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

4.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

I – Proceder às negociações na forma do subitem 4.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;

II – Promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I.

4.5.1. Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionada no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

4.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

4.5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

4.5.5. A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão da Administração Direta, pela autarquia ou pela fundação do Poder Executivo Municipal contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

DA NEGOCIAÇÃO PARA FINS DE REVISÃO DE PREÇO

4.6. As negociações de que tratam os subitens 4.4.1 e 4.5 deverão observar o seguinte procedimento:

4.6.1. O Órgão Gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do subitem 4.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

4.6.2.1. Na negociação a que se refere o subitem 4.6.2 caberá ao Órgão Gerenciador propor os preços revisados da seguinte maneira:

I – Primeira rodada de negociações (c): será proposto aos convocados o valor resultante da média entre o preço registrado em ata (a) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{a + b}{2} = c$$

Onde:

a: corresponde ao preço registrado em ata

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde à média de 'a' e 'b' e indica o preço ofertado na primeira rodada de negociações

II – Segunda rodada de negociações (d): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto, em uma segunda rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da primeira rodada de negociações (c) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{b + c}{2} = d$$

Onde:

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde ao preço ofertado na primeira rodada de negociações.

d: corresponde à média de 'b' e 'c' e indica o preço ofertado na segunda rodada de negociações

4.6.3. Encerrada, sem êxito, a segunda rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.3.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.3 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.6.3.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.3 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, com as seguintes condições:

III – Terceira rodada de negociações (f): será proposto aos convocados remanescentes, em uma terceira rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da segunda rodada de negociações (d) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{d + e}{2} = f$$

Onde:

d: corresponde ao preço ofertado na segunda rodada de negociações

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde à média de 'd' e 'e' e indica o preço ofertado na terceira rodada de negociações

IV - Quarta rodada de negociações (g): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto aos convocados remanescentes o valor resultante da média entre o preço da terceira rodada de negociações (f) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{e + f}{2} = g$$

Onde:

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde ao preço ofertado na terceira rodada de negociações.

g: corresponde à média de 'e' e 'f' e indica o preço ofertado na quarta rodada de negociações

4.6.4. Encerrada, sem êxito, a quarta rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.4.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.4 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.6.4.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.4 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, nos moldes apresentados anteriormente.

4.6.5. Na adoção dos procedimentos descritos nos subitens 4.6.1, a 4.6.4, a Administração não poderá aceitar valores superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

4.6.6. Na hipótese de êxito nas negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4, deverá o Órgão Gerenciador promover:

I - a realização de pesquisa de preço a fim de confirmar a vantagem no preço negociado;

II - o cancelamento do preço registrado do detentor da ata; e

III – a formalização de uma nova ata de registro de preço com o convocado que tenha aceitado as condições negociais oferecidas.

4.6.6.1. A formalização do novo instrumento de que trata o inciso II do subitem 4.6.6 deverá ficar restrita ao remanescente da ata de registro de preço alterada.

4.6.7. Na hipótese de as negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4 não restarem frutíferas, o Órgão Gerenciador deverá observar o disposto no subitem 4.4.1 e no inciso II do subitem 4.5.

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

5.1. O Órgão Gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

5.2. A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Publicar na Imprensa Oficial do Município o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.1.2. Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

6.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

6.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

6.1.4.1. Indicar para os Órgãos Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

6.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

6.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

6.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

6.1.4.5. Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório;

6.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso;

6.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

6.1.4.8. Receber a "*solicitação de adesão*" e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos não participantes, por meio do "*termo de adesão*".

6.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

6.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA:

6.2.1. Solicitar o uso da ARP ao Órgão Gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

6.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

6.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

6.2.5. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.

6.2.6. Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.

6.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.2.8. Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.3. SÃO OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ARP:

6.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.2. Responder no prazo de 05 (cinco) dias corridos as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

6.3.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

6.3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

6.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

6.3.5. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

6.4. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

7.1. O Órgão Gerenciador deverá cancelar o **PREÇO REGISTRADO** do detentor da ata quando este:

I – for liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.

II – Descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 4.2);

IV – Não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;

V – Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – Pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



II – Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – Em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;

IV – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;

V – Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o Órgão Gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

I - Suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;

II - Proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.6.

7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o Órgão Gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante Anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

8.6. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)¹.

8.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.8. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.9. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

8.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

¹ **Nota Explicativa:** Este subitem está de acordo com o entendimento do TCU firmado no Acórdão 2957/2011 - Plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.3. O Órgão Gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

10.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.

10.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

10.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

10.4. Na assinatura do contrato:

I – Será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



licitação, observado o disposto no subitem 7.8 do Edital;

II – Será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 7.1 do Edital;

10.5. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5.1. O contrato a que se refere o subitem 10.5 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados do ato de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

10.6. No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente instrumento, à métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de **BRUMADO/BA**.

11.1.1. Não logrando êxito o método alternativo de solução do conflito, fica eleito o foro da Comarca de **BRUMADO/BA**, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do GERENCIADOR DA ATA

Representante legal do DETENTOR DA ATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

Contrato n. XXX/202X fornecimento que entre si celebram o Município de, por meio do Fundo Municipal de SAÚDE E EDUCAÇÃO e a empresa

O MUNICÍPIO DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede administrativa na xxxxxxxxxxxx, Brumado – BA, CEP xxxxxxxx, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. xxxxxxxxxxxx, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxxxxxxxxxxx e portador do RG nº xxxxxxxx-SSP/BA, residente e domiciliado neste Município de Brumado, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DE SAÚDE DE BRUMADO/BA**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº xxxxxxxxxxxx, representado pela Gestora, Sr.ª xxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxxxxxxxxxxx e portadora do RG nº xxxxxxxx-SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 083/2025** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 008/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de fraldas descartáveis (infantis e geriátricas) e itens de higiene pessoal, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias de Saúde e de Educação do Município de Brumado/BA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Ata de Registro de Preço nº (...).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



1.2.4. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PREPOSTO

3.7. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.8. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

3.9. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO

3.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

3.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

3.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

3.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

3.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

3.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

3.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

3.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

3.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

3.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

3.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

3.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

3.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

3.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

3.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

3.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

DO REAJUSTE

3.26. Os preços contratados não poderão sofrer reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. As regras de reajuste são aquelas previstas no subitem 17 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

RECEBIMENTO

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

6.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.10.1.** o prazo de validade;
- 6.10.2.** a data da emissão;
- 6.10.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.10.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 6.10.5.** o valor a pagar; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.13. A Administração deverá realizar consulta para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

6.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

6.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA:	FONTES
06.00.1 - FUNDO MUN DE EDUCAÇÃO	2094 – Manutenção do Ensino Infantil	3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	1500.1001
04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2071 - PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA	3.3.9.0.91.00 - Sentenças Judiciais (que não pessoal e encargos)	1500

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

8.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

8.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO

8.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

8.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

8.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

8.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

8.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.18.O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.19.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.20.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.21.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.22.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.23.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.24.O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.1. Além das obrigações já descritas neste Termo de Referência, são também responsabilidades da **CONTRATANTE:**

- a) Receber e conferir os materiais fornecidos, recusando os que estiverem em desacordo com as especificações ou apresentarem defeitos;
- b) Notificar, por escrito, a contratada em caso de irregularidades, defeitos ou não conformidades nos produtos entregues, exigindo a substituição no prazo estipulado;
- c) Declarar os itens efetivamente entregues e aceitos, com emissão de termo de recebimento definitivo;
- d) Designar formalmente o gestor e/ou fiscal do contrato para acompanhar e registrar todas as etapas da execução contratual;
- e) Fiscalizar a entrega e a instalação dos mobiliários escolares por servidores especialmente designados, documentando as ocorrências em relatório próprio;
- f) Comunicar à contratada qualquer falha ou divergência observada durante o recebimento e uso dos itens fornecidos, para que as providências sejam tomadas tempestivamente;
- g) Prestar as informações necessárias para facilitar a entrega e a instalação dos itens nas unidades escolares;
- h) Aplicar à contratada as penalidades previstas, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- i) Divulgar e manter à disposição do público o extrato do contrato ou o ato de contratação direta em sítio eletrônico oficial, conforme art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações gerais, a empresa contratada deverá:

- a) Fornecer os móveis conforme as especificações técnicas do edital, novos, em perfeitas condições de uso e segurança;
- b) Realizar o transporte, descarga, montagem e instalação dos itens nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, incluindo zona rural, quando aplicável;
- c) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega fixados neste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- d) Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, qualquer item que apresentar defeitos, vícios ocultos ou não conformidade com o especificado;
- e) Apresentar manual técnico dos produtos, quando houver, e termo de garantia com validade mínima de 12 (doze) meses;
- f) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato, isentando a Administração de qualquer vínculo ou responsabilidade;
- g) Realizar a coleta e descarte das embalagens ou resíduos provenientes da entrega e montagem, mantendo os ambientes escolares limpos;
- h) Garantir a substituição de qualquer item entregue com danos, defeitos ou fora das especificações, independentemente de uso, desde que observado o período de garantia;
- i) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- j) Assumir integralmente os custos de transporte, frete, seguro, encargos operacionais e demais despesas relacionadas à entrega dos bens contratados;
- k) Observar rigorosamente as normas de segurança no manuseio, montagem e instalação dos produtos nas dependências escolares;
- l) Aceitar eventuais alterações quantitativas do objeto contratual dentro dos limites legais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- m) Observar as disposições da legislação trabalhista e as normas relativas à segurança do trabalho, não sendo permitido o emprego de mão de obra em desacordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

11.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra; ou
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.2.3. não celebrar a Ata de Registro de Preço, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa compensatória.

11.4. SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA

A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
11.2.1, 12.2.2	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
11.2.3	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
11.2.4 a 11.2.8	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até quinze (15) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado/BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da Administração.

11.5. SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

Aplica-se ao responsável por infrações administrativas previstas nos subitens 11.2.1 a 11.2.3, que não demandem penalidade mais grave, vedando sua participação em licitações e contratações com a Administração Pública direta e indireta do Município de Brumado/BA pelo prazo máximo de 3 (três) anos:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.1	Impedimento pelo período de até três meses
11.2.2, 11.2.3	Impedimento pelo período de até quatro meses

11.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Aplica-se aos responsáveis pelas infrações administrativas dos itens 11.2.4 a 11.2.8, com os seguintes prazos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Infração (Subitens)	Penal
11.2.4, 11.2.5, 11.2.6	Declaração de inidoneidade de até seis anos
11.2.7	Declaração de inidoneidade de até cinco anos
11.2.8	Declaração de inidoneidade de até seis anos

11.6.1. Poderá ser aplicada também às infrações 11.2.1 a 11.2.3, nos casos que justifiquem penalidade mais grave.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do objeto especificado no instrumento contratual.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Brumado, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Brumado estará exposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Brumado e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de Brumado, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Brumado, mediante solicitação.

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de Brumado, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de Brumado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de Brumado e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de Brumado para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de Brumado .

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato a métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Geral do Município de **BRUMADO/BA**.

17.1.1. Não logrando êxito a conciliação, fica eleito o foro da Comarca de **BRUMADO/BA, Estado da Bahia**, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA – BA

Representante legal do órgão gerenciador

CONTRATANTE

[EMPRESA]

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF

2. _____

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 083/2025.

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A

Prefeitura Municipal de Brumado
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X-SRP
Objeto:
Abertura:
Horário:

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada na planilha anexa, para o fornecimento do objeto de que trata o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X-SRP**, conforme especificação constante do Termo de Referência deste Edital.

Os prazos para cumprimento do objeto são os que se seguem:

a) prazo de validade da proposta:..... (.....) dias;

b) prazo para fornecimento:..... (.....) dias.

Observação: atentar para os prazos previstos no edital.

Para tanto, nos propomos a fornecer o bem licitado pelos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e preços unitários anexa e pelo preço global de R\$ _____(_____).

Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: _____;

b) CNPJ n.º: _____;

c) Endereço Completo: _____;

d) Fone: _____;

e) Fax (se houver): _____;

f) E-mail: _____;

g) Conta Bancária/Agência/Banco: _____.

Local, Data

Razão Social
CNPJ
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 083/2025.

ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES

A – MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO;

B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;

C - MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE
CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

D - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

E - MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 083/2025.

ANEXO V – A

MODELOS DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes Políticos da Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA** ou responsável pela licitação;

2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agentes Políticos da Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA** ou responsável pela licitação;

..... de de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 083/2025.

ANEXO V – B

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ao

Agente de Contratação

Ilmo(a) Sr(a):

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 202X.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 083/2025.

ANEXO V – C

MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, na forma e sob as penas impostas pela Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

(**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de 202X.

Assinatura: _____

Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 083/2025.

ANEXO V – D

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº. _____ e CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/202X, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;
- () COOPERATIVA, conforme art. 34 da Lei 11.488 de 15 de Junho de 2007, e gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), _____ de _____ de _____.

Representante Legal Contador e nº CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 083/2025.

ANEXO V – E

MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Declaramos para os devidos fins:

DADOS DA EMPRESA			
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço da Empresa:			Nº:
Bairro:	Cidade:		Estado:
Telefone / Fax:		E-mail:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE PARA A ASSINATURA DE CONTRATO			
Nome:			
Cargo:	RG:	CPF:	
Endereço do Representante Legal:			Nº:
Bairro:	Cidade:		Estado:
Telefone / Fax:		E-mail:	

DADOS DA CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO		
Banco:	Agência:	Conta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 050/2025

Nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, após análise e aprovação da justificativa apresentada, RATIFICO a dispensa de licitação para a Contratação de serviços de Produção e Instalação de Placas com Estrutura Metálica em Metalon 50x30mm, para Sinalização dos festejos de Emancipação Política e Festejos Juninos.

Empresa Contratada: PORTO VIVAS COMERCIO, SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.620.639/0001-19, estabelecida Rua Canavieiras, n.º 242, 1 Andar – C, bairro Doutor Gusmão no município de Eunápolis – Bahia CEP 45.821-046.

Valor Total: R\$ 62.068,00 (sessenta e dois mil e sessenta e oito reais), conforme justificativa dos preços, garantindo a economicidade e o interesse público.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 02.00.9 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE LAZER Projeto Atividade: 2024 - GESTÃO DAS AÇÕES CULTURAIS E FESTIVIDADES Elemento: 3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 1500

Dessa forma, aprovo e ratifico a dispensa de licitação para a contratação dos serviços, determinando que sejam adotadas as providências necessárias para a formalização do contrato.

Brumado - BA, 02 de junho de 2025.

Fabricio Abrantes de Souza Pires Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO N. 0508/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
CNPJ Nº. 14.105.704/0001-33

CONTRATADA: PORTO VIVAS COMERCIO, SERVICOS E CONSTRUTORA LTDA
CNPJ n. 07.620.639/0001-19.

OBJETO: contratação de serviços de Produção e Instalação de Placas com Estrutura Metálica em Metalon 50x30mm, para Sinalização dos festejos de Emancipação Política e Festejos Juninos.

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido no artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2025.

VALOR TOTAL: R\$ 62.068,00 (sessenta e dois mil sessenta e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 02.00.9 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE LAZER
Projeto Atividade: 2024 - GESTÃO DAS AÇÕES CULTURAIS E FESTIVIDADES
Elemento: 3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1500

Brumado/BA, 02 de junho de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 051/2025

Nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, após análise e aprovação da justificativa apresentada, RATIFICO a dispensa de licitação para contratação de serviços de locação de portal temático para atender a demanda nos festejos de Emancipação Política e Festejos Juninos deste Município de Brumado/BA.

Empresa Contratada: ASTERISCO COMUNICAÇÃO & EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.123.908/0001-07, estabelecida Rua Princesa Isabel, n.º 49, bairro Bandeirantes no município de Itabela – Bahia CEP 45.848-000.

Valor Total: R\$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais), conforme cotação de preços e negociação realizada, garantindo a economicidade e o interesse público.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 02.00.9 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE LAZER - Projeto Atividade: 2024 - GESTÃO DAS AÇÕES CULTURAIS E FESTIVIDADES - Elemento: 3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte: 1500.

Dessa forma, aprovo e ratifico a dispensa de licitação para a contratação dos serviços, determinando que sejam adotadas as providências necessárias para a formalização do contrato.

Brumado, 04 de junho de 2025.

Fabricio Abrantes de Souza Pires Oliveira
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO N. 0511/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
CNPJ Nº. 14.105.704/0001-33

CONTRATADA: ASTERISCO COMUNICAÇÃO & EVENTOS LTDA
CNPJ n. 40.123.908/0001-07

OBJETO: contratação de serviços de locação de portal temático para atender a demanda nos festejos de Emancipação Política e Festejos Juninos deste Município de Brumado/BA.

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido no artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2025.**

VALOR TOTAL: R\$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais),

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 02.00.9 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE LAZER
Projeto Atividade: 2024 - GESTÃO DAS AÇÕES CULTURAIS E FESTIVIDADES
Elemento: 3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1500

Brumado/BA, 05 de junho de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0038/2025

Processo: Dispensa de Licitação Emergencial nº 029/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.704/0001-33.

Contratada: MEGA ELETRICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.849.457/0001-14, com endereço em Rua Paulo Cezar Rocha Ribeiro, nº 853, Bairro: Olhos d'água, Brumado, Bahia, CEP 46.115-016.

Objeto: PRORROGAÇÃO do instrumento contratual, em consonância com a Cláusula Segunda do Contrato nº 0038/2025, que tem por finalidade a Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Iluminação Pública e Manutenção do Parque dos Semáforos do município de Brumado, Bahia.

Vigência: Mais 03 (três) meses, a partir de 19 de maio de 2025 a 17 de agosto de 2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma do Art. 107 da Lei nº 14.133/21, desde que não extrapole o prazo máximo legal de 1 (um) ano, conforme previsto no inc. VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, desde que respeitada a vigência máxima.

Valor: R\$ 123.600,00 (cento e vinte e três mil e seiscentos reais)

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 02008 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PUBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

UNIDADE: 02008 - Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

ATIVIDADE: 2020 - Gestão das Ações de Iluminação Pública

ELEMENTO DE DESPESA: 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Data: 14 de maio de 2025

Amparo Legal: Lei Federal nº 14.133/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0040/2025

Processo: Dispensa de Licitação Emergencial nº 033/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.704/0001-33. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25.

Contratada: ZE DA VAN TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.260.180/0001-74, com endereço em Praça Mercado, nº 886, Térreo, Bairro Ubiracaba, Brumado, Bahia, CEP 46.100-000.

Objeto: PRORROGAÇÃO do instrumento contratual, em consonância com a Cláusula Segunda do Contrato nº 0040/2025, que tem por finalidade a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de pacientes cadastrados no programa TFD - Tratamento Fora de Domicílio.

Vigência: Mais 03 (três) meses, a partir de 26 de maio de 2025 a 25 de agosto de 2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma do Art. 107 da Lei nº 14.133/21, desde que não extrapole o prazo máximo legal de 1 (um) ano, conforme previsto no inc. VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, desde que respeitada a vigência máxima.

Valor: R\$ 704.000,00 (setecentos e quatro mil reais)

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 04001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 04001-Fundo Municipal de Saúde

ATIVIDADE: 2083 - Manutenção do Tratamento fora de Domicílio - TFD

ELEMENTO DE DESPESA: 3390390000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Data: 19 de maio de 2025

Amparo Legal: Lei Federal nº 14.133/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0041/2025

Processo: Dispensa de Licitação Emergencial nº 032/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.704/0001-33.

Contratada: ALLESSON FARIAS LIMA E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.462.828/0001-58, com endereço em Rua Antônio Francisco da Silva, nº 1005, Bairro: Monsenhor Antônio da Silveira Fagundes, Brumado, Bahia, CEP 46.114-002.

Objeto: PRORROGAÇÃO do instrumento contratual, em consonância com a Cláusula Segunda do Contrato nº 0041/2025, que tem por finalidade a Contratação de empresa para Prestação de Serviço com retroescavadeira, motoniveladora, caminhão, basculante, caminhão pipa, escavadeira hidráulica e transporte de máquinas e equipamentos por prancha rebaixada, para limpeza, demolições em vias e perímetros urbanos na cidade de Brumado, Bahia.

Vigência: Mais 03 (três) meses, a partir de 29 de maio de 2025 a 28 de agosto de 2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma do Art. 107 da Lei nº 14.133/21, desde que não extrapole o prazo máximo legal de 1 (um) ano, conforme previsto no inc. VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, desde que respeitada a vigência máxima.

Valor: R\$ 441.122,97 (quatrocentos e quarenta e um mil, cento e vinte e dois reais e noventa e sete centavos)

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 02008 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERV PUBL E DESENV URBANO

UNIDADE: 02008 - Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

ATIVIDADE: 1009-Pavimentação, Urbanização e Reforma de Praças e Logradouros Públicos

ELEMENTO DE DESPESA: 3390390000-Outros Serviços de Terceiro - Pessoas Jurídica

Data: 23 de maio de 2025

Amparo Legal: Lei Federal nº 14.133/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0057/2025

Processo: Dispensa de Licitação Emergencial nº 038/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.704/0001-33. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25.

Contratada: CEMEB CENTRO MEDICO ESPECIALIZADO DA BAHIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.576.389/0001-71, com endereço em Rua Cel. Paulino Chaves, n.º 160, bairro Centro no município de Brumado - Bahia CEP 46.100-000.

Objeto: PRORROGAÇÃO do instrumento contratual, em consonância com a Cláusula Segunda do Contrato nº 0057/2025, que tem por finalidade a Contratação de empresa na prestação de serviço de locação do sistema de comunicação arquivamento de imagens - PACS no Hospital Municipal Professor Magalhães Neto no município de Brumado.

Vigência: Mais 78 dias, a partir de 01 de junho de 2025 a 18 de agosto de 2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma do Art. 107 da Lei nº 14.133/21, desde que não extrapole o prazo máximo legal de 1 (um) ano, conforme previsto no inc. VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, desde que respeitada a vigência máxima.

Valor: R\$ 17.700,00 (dezessete mil e setecentos reais)

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 04001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 04001 - Fundo Municipal de Saúde

ATIVIDADE: 2061 - Gestão do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto

ELEMENTO DE DESPESA: 3390390000 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoas Jurídica

Data: 19 de maio de 2025

Amparo Legal: Lei Federal nº 14.133/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0021/2025

Processo: Dispensa de Licitação Emergencial nº 019/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.704/0001-33. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 30.612.975/0001-31.

Contratada: 2G2M GESTAO DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.859.488/0001-03, com endereço em V Dica Anel III, nº 271, CIA SUL, Simões Filho, Bahia, CEP 43.700-000.

Objeto: PRORROGAÇÃO, em consonância com a Cláusula Segunda do Contrato nº 0021/2025, que tem por finalidade a Contratação de forma emergencial de empresa especializada em prestação de serviços de nutrição e alimentação balanceada, responsável pelo preparo de aproximadamente 753.667 (setecentos e cinquenta e três mil, seiscentos e sessenta e sete) refeições por mês, em todas as fases, manuseio e distribuição, em condições higiênico-sanitárias adequadas mediante o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos, supervisão e mão de obra para suprir a demanda dos alunos da rede municipal de ensino durante um mês, em 37 (trinta e sete) unidades escolares.

Vigência: Mais 01 (um) mês, a partir de 15 de maio de 2025 a 13 de junho de 2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma do Art. 107 da Lei nº 14.133/21, desde que não extrapole o prazo máximo legal de 1 (um) ano, conforme previsto no inc. VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, desde que respeitada a vigência máxima.

Valor: R\$ 1.796.631,82 (um milhão, setecentos e noventa e seis mil, seiscentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos)

Dotação Orçamentária:

ORGÃO: 06001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 06001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE:

2038 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

2111 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA

2112 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE

ELEMENTO:

3.3.90.30.00 Material de Consumo

3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Data: 12 de maio de 2025

Amparo Legal: Lei Federal nº 14.133/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0032/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.704/0001-33.

Contratada: BRUCAR LOCACOES E TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.708.629/0001-30, com sede na Rua Miguel Mirante, 205 - Sala A, Centro, Brumado - BA, CEP 46.100-065.

Objeto: ACRÉSCIMO a partir da data de assinatura deste instrumento, ao valor inicial atualizado do Contrato nº 0032/2025, que tem por finalidade a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos para transporte de medicamentos e equipamentos hospitalares, servidores municipais e pacientes do município de Brumado - BA.

Vigência: O Termo Aditivo passa a vigorar entre as partes a partir de sua assinatura.

Valor: Fica acrescido a razão de 25,00%, correspondente a R\$ 165.793,12 (cento e sessenta e cinco mil setecentos e noventa e três reais e doze centavos) ao valor do contrato, que é R\$ 663.172,50 (seiscentos e sessenta e três mil cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos), passando a conter um valor global de R\$ 828.965,62 (oitocentos e vinte e oito mil novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

Dotação Orçamentária:

04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

04.00.1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2069 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2083 - MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO - TFD

ELEMENTO: 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Data: 15 de maio de 2025

Amparo Legal: Lei Federal nº 14.133/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 201/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.704/0001-33. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25.

Contratada: MARLI ARAUJO DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Antônio Gonçalves de Aguiar, 819, Alto do Escalavrado, na cidade de Brumado, CEP 46.115-408, inscrita no CNPJ sob o número 42.153.796/0001-62.

Objeto: ACRÉSCIMO no valor básico do Contrato nº 201/2021, de contratação de empresa especializada em serviços de enfermagem obstétrica para disponibilização de enfermeiro obstetra no Hospital Municipal Professor Magalhães Neto.

Vigência: O Termo Aditivo passa a vigorar entre as partes a partir de sua assinatura.

Valor: Fica acrescido a razão de 25,00%, acrescentando o valor total de R\$ 9.515,00 (nove mil quinhentos e quinze reais), passando o contrato originário de R\$ 38.060,00 (trinta e oito mil e sessenta mil reais), a conter o valor global de R\$ 47.575,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

Dotação Orçamentária:

Despesa 25 ÓRGÃO/UNIDADE: 04.001 10.302.0003 2061.3.3.90.39.00 - GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO

Data: 05 de maio de 2025

Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 224-2022

Processo: Chamada Pública nº 15-2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.704/0001-33. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25.

Contratada: T. R. L. SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.702.580/0001-34, com endereço em Av. Horácio José dos Santos, nº 112, Bairro Olhos D' Água, na cidade de Brumado - BA, CEP 46100-000.

Objeto: PRORROGAÇÃO do instrumento contratual, em consonância com a Cláusula Quarta do Contrato nº 224-2022, que tem por finalidade a Contratação de empresa para prestação de serviços médicos.

Vigência: Mais 12 (doze) meses, a partir de 17 de maio de 2025 a 17 de maio de 2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma do no Art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, desde que respeitada a vigência máxima.

Valor: R\$ 287.520,00 (duzentos e oitenta e sete mil, quinhentos e vinte reais)

Dotação Orçamentária:

04.001.10.301.0003.2114.3.3.90.39.00- Gestão das Ações da Atenção Primária (DESPESA 267)

Data: 09 de maio de 2025

Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0022-2025

Processo: DISPENSA EMERGENCIAL Nº 0020/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.704/0001-33. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 30.612.975/0001-31.

Contratada: TVT ARAGÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.268.021/0001-34, com sede na Rua Zeferino Correia, nº 77, sala 305 Edif. Comercial Lobo, Bairro Centro, na cidade de Vitória da Conquista/BA, CEP: 45000-520.

Objeto: PRORROGAÇÃO do instrumento contratual, em consonância com a Cláusula Segunda do Contrato nº 0022-2025, que tem por finalidade a Contratação de forma Emergencial de empresa especializada para realização do Transporte Escolar dos Alunos matriculados na rede pública municipal, residente da Zona Rural do Município de Brumado.

Vigência: Mais 30 (trinta) dias, a contar do fim da vigência do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma do Art. 107 da Lei nº 14.133/21, desde que não extrapole o prazo máximo legal de 1 (um) ano, conforme previsto no inc. VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, desde que respeitada a vigência máxima.

Valor: R\$ 1.533.530,88 (um milhão quinhentos e trinta e três mil quinhentos e trinta reais oitenta e oito centavos)

Dotação Orçamentária:

06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

06.00.1 FUNDO MUN DE EDUCAÇÃO

2044 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB - 30%

2040 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO BÁSICO

2042 - PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL

2057 - PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - INFANTIL

3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Data: 06 de maio de 2025

Amparo Legal: Lei Federal nº 14.133/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 89-2024

Processo: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.704/0001-33. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 30.612.975/0001-31.

Contratada: AGUIAR SISTEMAS LTDA, com sede na Rua Joaquim Caetano da Silva, nº 260, Bairro Santa Tereza - Brumado/BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.518.490/0001-76.

Objeto: PRORROGAÇÃO do instrumento contratual, em consonância com a Cláusula Quinta do Contrato nº 89-2024, que tem por finalidade a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de sistemas de circuito fechado de TV - CFTV digital, com instalação, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva por conta da contratada, destinados ao Hospital Municipal Professor Magalhaes Neto, Laboratório Central - LACEN e Central de Marcação e Regulação Regina Costa Leite Souza.

Vigência: Até 30/05/2026, a contar do fim da vigência do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma do Art. 107 da Lei nº 14.133/21, desde que respeitado o limite previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21 em cada exercício financeiro, desde que respeitada a vigência máxima.

Valor: R\$ 46.620,00 (quarenta e seis mil, seiscentos e vinte reais)

Dotação Orçamentária:

04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2061 - GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHAES NETO

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2082 - MANUTENÇÃO DO LACEN

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2092 - MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE MARCAÇÃO E REGULAÇÃO DE EXAMES

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Data: 28 de maio de 2025

Amparo Legal: Lei Federal nº 14.133/21